



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 25

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária pública.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia vinte e seis de outubro de oito milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três euros e noventa e quatro centimos, nos montantes de (Operações Orçamentais) e duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quinze euros e sete centimos (Operações de Tesouraria).-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

Usaram da palavra os Seguintes Cidadãos: -----

Ricardo Gouveia: -----

- Expôs uma situação que considera de urgente solução, pois a sua avó têm uma casa na Ilha da Armona e apesar de sempre ter pago as necessárias taxas, por motivos de doença não tiveram conhecimento de que veriam pagar as taxas que hoje em dia estão em atraso. - Gostaria de resolver a situação pagando qualquer valor em atraso para não ver o seu alvará revogado. -----

S.



R.

31-10-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

António Monteiro: -----

- Expôs a sua situação relativa à Ilha da Armona, tendo explicado que o não pagamento pontual das taxas se deveu a problemas familiares e que gostaria de resolver a sua situação pagando qualquer valor em atraso para não ver o seu alvará revogado. -----

Joaquim Catarino: -----

- Manifestou o seu desagrado pela falta de acessibilidade que a cidade de Olhão apresenta, pois atendendo à sua idade e da sua esposa, as deslocações são cada vez mais difíceis pelos inúmeros buracos nas calçadas, falta de passeios, carros mal estacionados, pouca sinalização, mesmo na principal avenida da cidade, a avenida Cinco de Outubro.-----

Eduarda Cruz: -----

- Explicou, na qualidade de mandatária de Maria de Brito, que possui uma casa na Ilha da Armona, Lote quatrocentos e oitenta e um, que o não pagamento das taxas em atraso se deveu a um problema de notificações e gostaria de poder resolver a situação, predispondo-se a sua cliente a pagar qualquer valor em atraso para não ver o seu alvará revogado. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

Que as situações sobre a Ilha da Armona mencionadas pelos cidadãos irão ser abordadas na ordem do dia e a melhor forma de responder é através do que for deliberado pelo órgão executivo, sublinhando que tal como foi proposto pelo Vereador eleito pelo PSD, Luciano de Jesus, a ordem do dia deverá ser alterada para não fazer os cidadãos aguardarem desnecessariamente pela discussão do ponto que mais lhes diz respeito. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Procurou saber qual o motivo que não permitiu ainda o início das obras na passagem desnivelada, tal como tinha ficado previsto. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

Que a intervenção na passagem desnivelada ainda não começou uma vez que o concurso público ficou deserto. Está a ser analisada uma alternativa que provavelmente servirá melhor os cidadãos Olhanenses. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

DELIBERAÇÕES-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à

S.



R.

31-10-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD, que apresentaram declaração de voto, aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE TERCEIRO E QUARTO GRAUS – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD, que apresentaram declaração de voto, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ALTERAÇÃO À ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OLHÃO (REGULAMENTO DA ESTRUTURA MISTA DO MUNICÍPIO) – Presente uma proposta subscrita pela Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD, que apresentaram declaração de voto, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS – JUNTA DE FREGUESIA DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pela Senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – DIVIDAS REFERENTES À OCUPAÇÃO DE TERRENOS DA ILHA DA ARMONA – PEDIDOS DE REAPRECIACÃO DA DECISÃO – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos, concedendo o prazo limite de trinta e um de dezembro para pagamento integral dos valores em dívida e melhor identificados na presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA BANDA FILARMÓNICA DE MONCARAPACHO” – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS JARDINS PATRÃO JOAQUIM LOPES E PESCADOR OLHANENSE” – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da



31-10-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta. Os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ORÇAMENTO PARA DOIS MIL E DEZANOVE, GRANDES OPCOES DO PLANO E QUADRO PLURIANUAL PARA DOIS MIL E DEZANOVE – DOIS MIL E VINTE – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com os votos contra dos vereadores eleitos pelo PSD, que apresentaram declaração de voto, aprovar os três pontos previstos na presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO – MOTO CONVIVIO – ASSOCIAÇÃO DE MOTOS DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ISENÇÃO DE TAXA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO – MOJU – ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO JUVENIL DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO NÚMERO DOIS DO ARTIGO DÉCIMO SEXTO DA LEI NÚMERO SETENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E TREZE – ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao

S.



R.

31-10-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DA “EMPREITADA DE IMPLANTAÇÃO E MONTAGEM DE APOIOS DE PESCA” – Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À AQUISIÇÃO/RENOVAÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O GINÁSIO CLUBE OLHANENSE – UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do Município é de dois mil e setecentos euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O NÚCLEO SPORTINGUISTA “OS LEÕES DE OLHÃO” - UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do Município é de seiscentos euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O NÚCLEO SPORTINGUISTA “OS LEÕES



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

DE OLHÃO” – CAMPEONATO DE GINÁSTICA ACROBATA EM LOURES -

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do município é de duzentos e três euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O NÚCLEO SPORTINGUISTA “OS LEÕES DE OLHÃO” – CAMPEONATO DUPLO MINI VIANA DO CASTELO -

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do município é de cento e oitenta e três euros e cinquenta e oito centimos. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O CLUBE NATACÃO DE OLHÃO – MEETING INTERNACIONAL DE LISBOA -

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do município é de cento e quarenta e seis euros e cinquenta e três centimos. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O CLUBE NATACÃO DE OLHÃO – CAMPEONATO JUVENIS E ABSOLUTOS - JAMOR -

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do município é de trezentos e trinta e sete euros e quarenta e cinco centimos. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O CLUBE NATACÃO DE OLHÃO – TORNEIO ZONA INFANTIS DA ZONAL SUL – CALDAS DA RAINHA -

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do município é de quatrocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e sete centimos. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O CLUBE KARATÉ DE OLHÃO – APOIO AO ATLETA EDUARDO GARCIA PARA OS ESTÁGIOS DA SELEÇÃO E PARA A

S.



R.

31-10-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PARTICIPAÇÃO EM PROVAS INTERNACIONAIS - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do município é de três mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O CLUBE KARATÉ DE OLHÃO – APOIO À ATLETA NATACHA FERNANDES PARA OS ESTÁGIOS DA SELEÇÃO E PARA A PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DA EUROPA - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do município é de três mil, duzentos e dez euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE OLHÃO E O CENTRO CULTURAL DE ARTES MARCIAIS NINPON TAIJUTSU – AQUISIÇÃO DE MATERIAL - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do município é de duzentos e cinquenta euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZOITO – PROJETO DE REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE VENDA A CUSTOS CONTROLADOS DO MUNICIPIO DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pela Senhora Vereadora Elsa Maria Parreira, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ISENÇÃO DE TAXAS DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO – GRUPO DE ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. FRANCISCO FERNANDES LOPES – VINTE SETE OUTUBRO – JARDIM PESCADOR OLHANENSE - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SETENTA BARRA DOIS MIL E DEZOITO – DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO PARA UMA UNIDADE TERRITORIAL A NORTE DE PECHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Deliberado por unanimidade dos votos, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico, que deverá estar concluída no prazo de trezentos dias, e aprovar os Termos de Referência do mencionado plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos números um e dois do artigo setenta e seis do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio. Deliberado, igualmente por unanimidade dos votos, determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de quinze dias úteis, ao abrigo do disposto no número dois do artigo oitenta e oito do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio. -----

Deliberado por unanimidade dos votos dar o devido conhecimento da presente proposta e respetiva deliberação à Assembleia Municipal de Olhão, tendo sido igualmente deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta em minuta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZOITO – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ECOVIA DO LITORAL ALGARVIO –

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZOITO – ISENÇÃO DE TAXAS DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO – GRUPO DE ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. FRANCISCO FERNANDES LOPES – DOIS DE NOVEMBRO – JARDIM PESCADOR OLHANENSE –

Presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador António Camacho, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na ordem do dia e aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

Proposta n.º226/2018
Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão

Considerando que:

- O órgão deliberativo aprovou, na sua sessão de 14 de dezembro de 2017, a última alteração ao “Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão” (estrutura nuclear), publicado no Diário da República, 2ª série, de 29 de dez. do mesmo ano;
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do art.º 6 do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro;
- É preciso alargar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis de modo a adaptar a orgânica municipal à necessidade de reorganização dos serviços municipais e suas competências, com vista a torná-los mais eficientes e funcionais;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

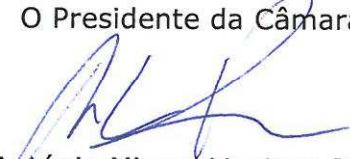
1. Propor e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do previsto na alínea c) do art.º 6 do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de out., a alteração ao “Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão”, cujo artigo 10º sofre a seguinte alteração:

“Artigo 10.º

(...)

1. [...].
 2. [...]:
 - a) [...];
 - b) Estrutura flexível - composta por, no máximo, dezassete unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a divisões municipais e a serviços de terceiro e quarto grau, a criar por deliberação da Câmara Municipal;
 - c)
 - d) [...].
 3. [...].”
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 10 de outubro de 2018
O Presidente da Câmara


António Miguel Ventura Pina

Proposta n.º227/2018
Aprovação do Regulamento para Cargos de Direção Intermédia
de 3.º e 4.º Graus

Considerando que:

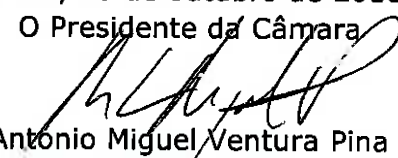
- Podem ser criadas unidades orgânicas chefiadas por cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior conforme previsto na lei n.º. 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adaptada à administração local pela lei n.º. 49/2012, de 29 de agosto;
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir as competências, área, requisitos de recrutamento, período de experiência profissional e a respetiva remuneração nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artº 4 da citada lei n.º. 49/2012, de 29 de agosto;
- Nessa, conformidade o órgão deliberativo aprovou, na sua sessão de 26 de dezembro de 2012, o "Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau", no âmbito a sua estrutura orgânica, conforme publicado no Diário da República, 2ª série, nº 13, de 18 de jan. de 2013;
- O atual funcionamento dos serviços municipais, a complexidade e abrangência das suas competências requer uma readaptação e reorganização das unidades orgânicas que, para potenciar a eficiência, eficácia e qualidade das mesmas e do serviço prestado pelo Município, aponta para a necessidade de a par com a criação de serviços de 3.º grau, criar serviços de grau inferior, in casu de 4.º grau, que permita uma maior responsabilização dos serviços e a sua aproximação face aos colaboradores e aos munícipes;
- O número de serviços a criar terá em conta o número máximo de unidades orgânicas flexíveis definido nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do art.º 6 do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos do previsto no n.º 3 do art.º 4 da citada lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os seguintes pontos:
 - a) Aprovação do "*Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º e 4.º Graus*" do Município de Olhão, no âmbito da Estrutura Orgânica respetiva, conforme documento que se anexa;
 - b) No seguimento da aprovação do ponto anterior, revogar, com efeitos a partir da vigência daquele regulamento, o "*Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau*", aprovado pelo órgão deliberativo a 26 de novembro de 2012;
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 10 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara


Antonio Miguel Ventura Pina

ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

Regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus

Preâmbulo

As alterações introduzidas pela lei n.º 64-A/2008, de 31 de dez., à lei n.º 2/2004, de 15 de jan., que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, possibilitaram a criação de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

A lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio proceder à adaptação à administração local da referida lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação entretanto vigente, alterou algumas disposições relativas aos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

O modelo da estrutura orgânica do Município de Olhão, tem em conta o número máximo de unidades flexíveis que, no momento da abertura do procedimento concursal, esteja aprovado pela Assembleia Municipal.

O atual funcionamento dos serviços municipais, a complexidade e abrangência das suas competências requer uma readaptação e reorganização das unidades orgânicas que não se coaduna com a atual estrutura, pelo que para potenciar a eficiência, eficácia e qualidade das mesmas e do serviço prestado pelo Município, importa criar serviços de 3.º grau e inferior que fiquem mais próximos dos respetivos colaboradores e dos munícipes.

Neste sentido, aprova-se o regulamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus do Município de Olhão.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus do Município de Olhão e respetivas competências, forma de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus

São cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus do Município de Olhão os que nos termos do regulamento orgânico correspondem a funções de coordenação e controlo de unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 3.º

Competências

Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, ou o Presidente da Câmara se dele dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção.

Artigo 4.º

Recrutamento e seleção

1. Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, integrados

em carreiras de grau 3 de complexidade funcional e possuidores de licenciatura ou grau superior.

2. Quando previsto no mapa de pessoal aprovado, poder-se-á admitir o recrutamento de entre trabalhadores titulares de curso superior ainda que não confira grau de licenciatura ou de entre trabalhadores não possuidores de curso superior, mas com experiência e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo devidamente comprovada, desde que integrados em carreiras de grau 3 de complexidade funcional e sejam detentores de vínculo por tempo indeterminado.
3. Para além das habilitações o trabalhador terá de ter, no mínimo, quatro (4) anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível as habilitações referidas.
4. A área de recrutamento será definida, anualmente, no respetivo mapa de pessoal.
5. A seleção deverá recair no candidato que melhor corresponda ao perfil pretendido.

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

No respeito pelo disposto no n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus deste Município, corresponderá à 6.ª e 4.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, respetivamente.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019 ou no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República se posterior.

Artigo 8.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado, com efeitos a partir dessa data, o "Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau" aprovado pela Assembleia Municipal de Oihão em 26 de novembro de 2012.

Proposta n.º 233/2018
Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Olhão
(Regulamento da Estrutura Mista do Município)

Considerandos:

- Na condição da Assembleia Municipal de Olhão aprovar as alterações ao "*Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão*" (proposta n.º 226/2017), em cujo artigo 10.º se prevê a alteração do número máximo de unidades flexíveis de doze para dezassete, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de out.;
- Na condição do órgão deliberativo aprovar o "*Regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º graus*" e revogar o "*Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau*", com efeitos a partir da entrada em vigor do primeiro, conforme teor da proposta n.º 227/2018;
- Que importa alterar a estrutura orgânica flexível do Município, refletida no "*Regulamento da Estrutura Mista do Município*", na versão atual, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 249, de 29 de dezembro de 2017, de modo a criar novas unidades orgânicas, alterar as existentes ou as suas competências e extinguir uma delas, conforme documentos anexos (doc. 1 a doc. 3);
- A alteração à orgânica municipal reflete o intuito de assegurar uma maior adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos e a possibilidade de criar novas unidades orgânicas flexíveis, mais próximas dos colaboradores e dos munícipes, como sucede com os serviços de 3.º ou de 4.º grau (doc. 1);
- A competência para criar, extinguir ou alterar as unidades orgânicas flexíveis, bem como para definir as competências que incumbem a cada uma, é do órgão executivo nos termos da alínea a) do art.º 7 e do n.º 3 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009;
- Que a proposta de alteração ao Regulamento em anexo (doc. 1) contém a definição das unidades orgânicas flexíveis, de entre divisões, serviços de 3.º e de 4.º grau, sua dependência nuclear ou direta do Presidente da Câmara, e as respetivas competências (republica-se o Regulamento como doc. 2);
- A nova estrutura consta do organograma anexo como doc. 3;

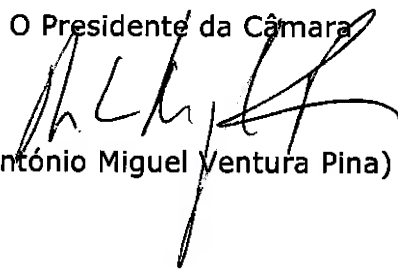
Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, na condição da Assembleia Municipal de Olhão deliberar autorizar o teor das propostas n.ºs 226 e 227/2018, a alteração à estrutura orgânica flexível do Município de Olhão refletida no "*Regulamento da Estrutura Mista do Município*", conforme documentos anexos (doc 1 contendo resumo das alterações; doc 2 contendo regulamento republicado), nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 10 do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, e que consiste em:
 - a) Extinguir a Divisão de Cultura e Juventude;
 - b) Criar as seguintes unidades orgânicas:
 - Divisão de Comunicação e Eventos, dependente hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal;

- Divisão de Polícia Municipal, dependente hierarquicamente do Presidente;
 - Serviço de Museu (4.º grau), dependente hierarquicamente do Presidente;
 - Serviço de Biblioteca e Juventude (4.º grau), na dependência hierárquica do Presidente;
 - Serviço de Modernização e Qualidade (4.º grau), na dependência hierárquica do Departamento de Administração Geral;
 - Serviço de Arquivo Municipal (4.º grau), dependente hierarquicamente do Serviço de Atendimento e Gestão Documental (3.º grau);
- c) Definir as competências das novas unidades orgânicas;
- d) Redefinir as competências das unidades orgânicas existentes;
2. Aprovar que as alterações ora submetidas a apreciação, refletidas na proposta de mapa de pessoal para 2019 a submeter ao órgão deliberativo (proposta n.º 246/2018), entrem em vigor no dia 1 de janeiro de 2019, ou no dia seguinte à publicação em Diário da República, se posterior a esta data;
3. Aprovar o organograma atualizado, na sequência das aprovações anteriores, conforme documento anexo como doc. 3;
4. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 19 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara



(António Miguel Ventura Pina)

Regulamento da Estrutura Mista do Município

Preâmbulo

Nos termos do disposto no art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Município adequou a respetiva estrutura orgânica às regras e critérios previstos no diploma e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, termos em que o órgão deliberativo aprovou, sob proposta da Câmara, o modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis bem como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados.

Considerando a última deliberação da Assembleia Municipal, que fixou o número máximo de equipas multidisciplinares e de unidades orgânicas flexíveis, e a necessidade de reajustar a orgânica municipal à realidade atual, de modo a tornar os serviços mais eficientes, procede-se à alteração do "Regulamento da Estrutura Mista do Município", cuja última versão foi publicada no Diário da República, 2ª série, nº 249, de 29 de dezembro de 2017, refletindo os ajustamentos nas competências de cada uma das unidades orgânicas conforme se segue.

Capítulo I

(...)

Artigo 1.º

(...)

(...)

. (...)

• (...)

✱ (...)

• Unidades orgânicas - divisões municipais, lideradas por dirigentes intermédios de 2º grau dependentes, hierarquicamente, do Presidente da Câmara Municipal, das quais poderão depender serviços chefiados por dirigentes de 3.º ou 4.º grau e/ou subunidades chefiadas por um coordenador técnico;

✱ Unidades orgânicas lideradas por dirigentes intermédios de 3.º ou 4.º grau dependentes, hierarquicamente, do Presidente da Câmara Municipal, ou de uma das unidades orgânicas, com ou sem subunidades chefiadas por coordenador técnico.

Artigo 1º-A

(...)

Artigo 1º-B

(...)

O Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação é a estrutura de apoio direto ao Presidente e Vereadores, coordenado por um Chefe de Gabinete, coadjuvado por um Adjunto e apoiado pelo secretariado, cujos membros são nomeados nos termos da lei vigente, ao qual compete em geral:

✱ Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas por si

subscritas, a submeter aos órgãos do Município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;

- ✦ Assegurar a representação do Presidente nos atos que forem por este determinados;
- ✦ Promover os contactos com os serviços do Município e com os diversos órgãos da administração;
- ✦ Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelo Presidente;
- ✦ Prestar apoio ao funcionamento dos Conselhos Consultivos e Comissões Municipais;
- ✦ (revogado)
- ✦ (revogado)
- ✦ (revogado)
- ✦ (revogado)
- ✦ Gerir a atribuição e exploração de mupis, outdoors, sinalética, abrigos e outros formatos publicitários em espaço público;
- ✦ (revogado)
- ✦ Preparar e acompanhar as cerimónias protocolares dos atos públicos e outros eventos promovidos em parceria;
- ✦ Organizar o acompanhamento das entidades oficiais de visita ao Município;
- ✦ Programar e acompanhar projetos de intercâmbio, cooperação e geminação;
- ✦ Assegurar a organização e manutenção de um ficheiro de entidades e individualidades para a expedição da informação municipal, convites e outra documentação do Município;
- ✦ Dar apoio administrativo/técnico aos órgãos deliberativo e executivo;
- ✦ Promover o concelho como destino turístico.

Artigo 2.º

(...)

Artigo 3.º

(...)

Artigo 3-A.º

(...)

Capítulo II

(...)

Artigo 4.º

(...)

A estrutura flexível do município composta por unidades orgânicas flexíveis, integradas nos respetivos departamentos ou diretamente dependentes do Presidente da Câmara Municipal, é a seguinte:

- ✦ Departamento de Administração Geral:
 - Divisão Administrativa
 - Divisão Financeira
 - Serviço de Modernização e Qualidade (4º grau)
- ✦ Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística:

- Divisão de Gestão Urbanística
- Divisão de Obras Municipais e Fiscalização
- Divisões diretamente dependentes do Presidente da Câmara:
 - Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social
 - Divisão de Informática
 - Divisão de Educação e Desporto
 - Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia
 - Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém (3º grau)
 - (Revogado)
 - Divisão de Comunicação e Eventos
 - Divisão Jurídica
 - Divisão de Polícia Municipal
 - Serviço de Atendimento e Gestão Documental (3º grau)
 - Serviço de Arquivo Municipal (4º grau)
 - Serviço de Museu (4º grau)
 - Serviço de Biblioteca e Juventude (4º grau)

Artigo 5.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. Compete ao Serviço de Modernização e Qualidade:

- ✦ Definir e concretizar as políticas do município na área da modernização administrativa, nomeadamente, implementação de medidas de simplificação administrativa e de melhoria contínua;
- ✦ Potenciar a utilização dos portais eletrónicos como complemento e, preferencialmente, como alternativa ao atendimento presencial;
- ✦ Desenvolver programas e ações com vista à racionalização do funcionamento das unidades orgânicas e disponibilizar metodologias e instrumentos que assegurem a otimização dos processos;
- ✦ Garantir a articulação com e entre as diferentes áreas dos serviços municipais, através da normalização dos procedimentos relativos aos pedidos/formulários apresentados pelos cidadãos/municípes.
- ✦ Desenvolver programas e ações com vista à racionalização do funcionamento das unidades orgânicas e disponibilizar metodologias e instrumentos que assegurem a otimização dos processos;
- ✦ Elabora pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área da unidade orgânica, nomeadamente, análise de processos administrativos e de circuitos de informação, tendo em vista a sua racionalização e simplificação;
- ✦ Sensibilizar os trabalhadores para as vantagens da simplificação dos procedimentos e propor medidas que melhorem o funcionamento, a eficácia e eficiência dos serviços;
- ✦ Preparar e acompanhar a certificação dos sistemas de gestão, nos termos das normas internacionais e compatibilizar os referenciais normativos através da integração dos sistemas;

- Estudar e desenvolver formas de racionalizar o funcionamento dos serviços, suportado em especial nas políticas do SGQ, tendo em vista a otimização dos métodos e processos de trabalho, eliminando redundâncias e melhorando o desempenho dos colaboradores;
- Acompanhar os objetivos da qualidade, controlando a sua implementação, autoavaliação e reportes;
- Conceber e implementar ações para o envolvimento dos colaboradores da autarquia no SGQ.

4. (...)

5. (...)

6. **Compete ao Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém:**

(...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

10. (...)

11. Compete à Divisão de Comunicação e Eventos:

- Divulgar e promover a atividade e imagem do Município, dos seus serviços e de informação de interesse público, por intermédio de meios próprios (comunicados, revista e agenda municipais, boletim interno, página eletrónica, redes sociais, newsletter, sms aos munícipes, balanço do ano e outras publicações de carácter informativo) e de meios externos (imprensa escrita, rádio, televisão, outros canais que se revelem adequados);
- Analisar a imprensa nacional e regional e a atividade da generalidade da comunicação social no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus órgãos;
- Promover a conceção e constante atualização da página eletrónica do Município;
- Gerir e propor ações de publicidade institucional e promocional, bem como controlar os gastos efetuados na comunicação social;
- Definir normas gráficas e de identidade institucional, através do desenvolvimento e da criação de suportes de comunicação como: publicações, catálogos, cartazes, outdoors, mupis, flyers, roteiros, agendas, revistas, merchandising, entre outros;
- Dar cobertura e apoiar, com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas de interesse municipal;
- Organizar, colaborar na organização e apoiar eventos de promoção da imagem do município;
- Colaborar na planificação anual dos eventos do município, no sentido do seu melhor enquadramento, tendo em conta as dinâmicas do concelho, da região e do país.
- Colaborar na resposta aos pedidos de apoios para eventos, por parte das coletividades ou outras entidades externas, promovendo o seu enquadramento na restante dinâmica do concelho, assegurando a sua comunicação e a promoção da imagem do município;
- Assegurar o funcionamento do Auditório Municipal.

12. (...)

13. Divisão de Polícia Municipal:

As competências e atribuições específicas da divisão constam de regulamento próprio aprovado pelo órgão deliberativo.

14. Compete ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental:

- (revogado)

- Assegurar a gestão do Balcão Único e a organização do atendimento geral, prestando informações no âmbito das competências municipais e agilizando/qualificando o relacionamento dos munícipes e de outros cidadãos com o Município de Olhão;
- (revogado)
- Assegurar a gestão do Balcão Único e a organização do atendimento geral, prestando informações no âmbito das competências municipais e agilizando/qualificando o relacionamento dos munícipes e de outros cidadãos com o Município de Olhão;
- Zelar pela satisfação do munícipe, garantindo a prestação de informação correta e adequada, recebendo as suas sugestões e pedidos, encaminhando-o para os serviços competentes, assim como proceder à disponibilização de documentação aos cidadãos;
- Monitorizar indicadores de desempenho, nomeadamente processuais e organizacionais, recolhendo dos dirigentes de cada serviço responsável pelo tratamento e análise dos pedidos, a indicação de eventuais falhas nos registos, na confirmação de elementos entregues, no enquadramento das pretensões ou nas informações prestadas;
- Assegurar o atendimento telefónico e o atendimento eletrónico presencial e mediado;
- Manter organizados e atualizados todos os processos relacionados com o serviço;
- Assegurar a ligação e a gestão do serviço integrado de atendimento público;
 - Estudar e criar sistemas automatizados e interativos com os munícipes, implementando mecanismos de recolha interna de informação que permitam o bom funcionamento do Balcão Único de atendimento, em colaboração com a Divisão de Informática;
- Submeter e registar pedidos nas aplicações/plataformas de suporte, confirmar elementos instrutórios entregues, consultar processos, realizar triagem e encaminhar os processos e munícipes ou outros cidadãos para os vários serviços do Município;
- Emitir plantas de localização, ao abrigo da legislação em vigor;
- Emitir certificados de registo de cidadãos da União Europeia, ao abrigo da legislação em vigor;
- Submeter e tramitar nas plataformas eletrónicas os procedimentos administrativos integrados no âmbito do Licenciamento Zero, ao abrigo da legislação em vigor;
- Submeter e apoiar na instrução dos processos de licenciamento com vista à obtenção de licenças de ocupação do espaço público e de publicidade, não abrangidos pelo licenciamento zero;
- Liquidar os impostos, taxas, licenças e outros rendimentos municipais, cuja arrecadação não esteja a cargo de outra unidade orgânica;
- Controlo e gestão da emissão de faturação das taxas com pagamentos diferidos;
- Conferir e emitir faturas/guias de recebimento em articulação com a Tesouraria;
- Expedir ofícios, emails, comunicações por via eletrónica, avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos que não sejam da competência de outras unidades e/ou subunidades orgânicas;
- Expedir, via CTT, a correspondência produzida pelos diferentes serviços municipais;
- Superintender o arquivo do município, adotando medidas para a classificação, arquivo e conservação de documentação;
- Fazer cumprir as regras de arquivo físico e digital;
- Gerir as necessidades de aquisição de bens de aprovisionamento e economato relacionados com escritório e limpeza de todos os serviços municipais, propondo a sua aquisição e mantendo os respetivos stocks;
- Coordenar e gerir os bens registados em stock e efetuar a respetiva inventariação física que deve manter atualizada;

- ❖ Rececionar e acondicionar convenientemente os bens;
- ❖ Fornecer os materiais mediante requisições internas;
- ❖ Efetuar a realização de reconciliações físico-contabilísticas;
- ❖ Assegurar os serviços de limpeza das instalações no edifício sede e limítrofes, incluindo museu e arquivo municipal.

15. Compete ao Serviço de Arquivo Municipal:

- ❖ Promover a execução da política arquivística do Município;
- ❖ Salvaguardar e valorizar o património arquivístico municipal, adotando medidas de classificação, arquivo e conservação de documentação e contribuindo para a eficácia e eficiência na sua acessibilidade;
- ❖ Gerir infraestruturas e mecanismos que permitam a custódia, o depósito, o armazenamento, a preservação e a gestão da documentação que integra o acervo documental do Arquivo Municipal de Olhão, de acordo com a legislação nacional e internacional reguladora da matéria;
- ❖ Fazer cumprir as regras de arquivo físico e digital;
- ❖ Promover a divulgação e disseminação da informação resultante do tratamento documental do acervo do Arquivo Municipal de Olhão, em ações de estudo, de investigação e de exposição ao público;
- ❖ Articular e colaborar com a Divisão de Educação e Desporto e com a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social na adoção de políticas adequadas à inserção dos jovens na vida escolar e social, promovendo ações de divulgação do acervo do arquivo municipal numa perspetiva educacional, didática e criativa;
- ❖ Elaborar o Regulamento do Arquivo Municipal bem como suprir as suas omissões;
- ❖ Incentivar a doação de espécies e coleções de interesse documental, por parte de particulares e/ou outras entidades ao Arquivo Municipal;
- ❖ Recolher documentos produzidos por particulares/instituições, considerados de relevante interesse municipal;
- ❖ Promover relações de parceria com entidades internas e externas na área da gestão da Informação/documental;
- ❖ Promover boas práticas de gestão documental integrada;
- ❖ Promover o intercâmbio cultural com outras cidades em ações de geminação.

16. Compete ao Serviço de Museu:

- ❖ Superintender na gestão da Museu e Ecoteca, assegurar o seu funcionamento e elaborar os planos e programas respetivos;
- ❖ Proceder à inventariação, classificação e catalogação de peças;
- ❖ Promover ações de divulgação do acervo do museu municipal, numa perspetiva dinâmica, didática e criativa;
- ❖ Propor a aquisição de obras e outros acervos para o museu;
- ❖ Propor medidas de preservação do património histórico e arquitetónico do município;
- ❖ Apoiar a criação ou manutenção de centros de cultura, coletividades, associações ou grupos artísticos e culturais, bem como projetos concretos de animação cultural;
- ❖ Apoiar e fomentar as artes tradicionais da região e do concelho e promover estudos e edições destinados a recolher e divulgar a cultura popular e tradicional;
- ❖ Colaborar na elaboração de planos anuais e plurianuais de desenvolvimento cultural do concelho;
- ❖ Contribuir para a manutenção e divulgação de práticas e expressões da cultura popular local, regional e nacional;

- Estabelecer contactos com entidades diversas vocacionadas para a preservação e promoção cultural;
- Articular e colaborar com a Divisão de Educação e Desporto e a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social as políticas adequadas para inserção dos jovens na vida escolar e social;
- Gerir e dinamizar os espaços culturais existentes no município, com a realização de exposições e outras ações de índole cultural;
- Promover e apoiar medidas e ações tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo o artesanato, folclore, etnografia e outros;
- Promover e incentivar a difusão da cultura nas suas variadas manifestações (artes plásticas, artesanato, etc.).

17. Compete ao Serviço de Biblioteca e Juventude:

- Superintender na gestão da Biblioteca, Casa da Juventude, assegurar o seu funcionamento e elaborar os planos e programas respetivos;
- Apoiar ações, projetos e iniciativas promovidas por organizações juvenis do concelho;
- Colaborar com outros organismos regionais ou nacionais para preservação de obras, peças e documentos históricos;
- Concretizar e desenvolver as políticas e objetivos municipais definidos para a juventude;
- Concretizar, desenvolver e apoiar programas de criação de hábitos de leitura, nomeadamente através de planos de animação da biblioteca e ações de sensibilização e apoio à leitura;
- Propor a aquisição de obras e outros acervos para a biblioteca;
- Apoiar a criação ou manutenção de centros de cultura, coletividades, associações ou grupos artísticos e culturais, bem como projetos concretos de animação cultural;
- Colaborar na elaboração de planos anuais e plurianuais de desenvolvimento cultural do concelho;
- Articular e colaborar com a Divisão de Educação e Desporto e a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social as políticas adequadas para inserção dos jovens na vida escolar e social;
- Gerir e dinamizar os espaços culturais existentes no município, com a realização de exposições e outras ações de índole cultural;
- Promover e incentivar a difusão da cultura nas suas variadas manifestações (cinema, teatro, música, artes plásticas, literatura, fotografia, etc.).

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente regulamento, correspondentes à estrutura mista do município, são publicadas em Diário da República, após deliberação do órgão executivo nos termos dos nºs 3 e 6 do artº 10 do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, entrando em vigor no primeiro dia do ano de 2019 ou no dia seguinte à publicação no Diário da República se posterior a essa data.

Regulamento da Estrutura Mista do Município

Preâmbulo

Nos termos do disposto no art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Município adequou a respetiva estrutura orgânica às regras e critérios previstos no diploma e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, termos em que o órgão deliberativo aprovou, sob proposta da Câmara, o modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis bem como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados.

Considerando a última deliberação da Assembleia Municipal, que fixou o número máximo de equipas multidisciplinares e de unidades orgânicas flexíveis, e a necessidade de reajustar a orgânica municipal à realidade atual, de modo a tornar os serviços mais eficientes, procede-se à alteração do "Regulamento da Estrutura Mista do Município", cuja última versão foi publicada no Diário da República, 2ª série, nº 249, de 29 de dezembro de 2017, refletindo os ajustamentos nas competências de cada uma das unidades orgânicas conforme se segue.

Capítulo I Gabinetes

Artigo 1.º Organização interna

A prossecução das atribuições e competências e o desenvolvimento da atividade municipal é assegurada através de:

- Gabinetes dotados de enquadramento legal específico, na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara Municipal;
- Gabinete correspondente a equipa multidisciplinar, liderada por chefe de equipa, na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara Municipal;
- Unidades orgânicas correspondentes a divisões municipais, lideradas por dirigentes intermédios de 2º grau, na dependência das unidades orgânicas nucleares (departamentos), que poderão ter na sua dependência subunidades chefiadas por coordenadores técnicos;
- Unidades orgânicas - divisões municipais, lideradas por dirigentes intermédios de 2º grau dependentes, hierarquicamente, do Presidente da Câmara Municipal, das quais poderão depender serviços chefiados por dirigentes de 3.º ou 4.º grau e/ou subunidades chefiadas por um coordenador técnico;
- Unidades orgânicas lideradas por dirigentes intermédios de 3.º ou 4.º grau dependentes, hierarquicamente, do Presidente da Câmara Municipal, ou de uma das unidades orgânicas, com ou sem subunidades chefiadas por coordenador técnico.

Artigo 1º-A Competências comuns

São competências comuns a todos as unidades orgânicas, incluindo gabinetes, as que se seguem:

- Coordenar e dirigir os recursos humanos afetos ao gabinete/unidade orgânica respetiva;
- Planear, programar, realizar, coordenar e controlar as atividades da sua incumbência aprovadas pelo executivo camarário;
- Controlar e gerir os bens e demais património que lhe seja afeto;
- Planear, gerir e controlar a despesa relativa ao gabinete/unidade orgânica a que está afeto;
- Colaborar na tramitação de processos de aquisição de bens, serviços e empreitadas, que decorram do respetivo gabinete/unidade orgânica, bem como acompanhar e controlar a respetiva execução;
- Zelar pela correta e atempada execução das tarefas que lhe incumbem, estudar e propor medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço;
- Emitir pareceres e informações e elaborar estudos no âmbito das atribuições respetivas;
- Contribuir para o desenvolvimento dos planos estratégicos do Município;
- Colaborar na disponibilização de dados para o desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfica do Município na área do respetivo gabinete/unidade orgânica;
- Colaborar e contribuir para a elaboração das grandes opções do plano e orçamento, balanço e relatório de contas, bem como de regulamentos, estudos e outros documentos no que concerne à sua área de atuação;
- Fornecer informação relativa ao sistema de contabilidade de gestão da respetiva área de atuação;
- Assegurar relações funcionais com as outras unidades orgânicas do Município;
- Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Artigo 1º-B

Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação

O Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação é a estrutura de apoio direto ao Presidente e Vereadores, coordenado por um Chefe de Gabinete, coadjuvado por um Adjunto e apoiado pelo secretariado, cujos membros são nomeados nos termos da lei vigente, ao qual compete em geral:

- Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do Município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;
- Assegurar a representação do Presidente nos atos que forem por este determinados;
- Promover os contactos com os serviços do Município e com os diversos órgãos da administração;
- Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelo Presidente;
- Prestar apoio ao funcionamento dos Conselhos Consultivos e Comissões Municipais;
- Gerir a atribuição e exploração de mupis, outdoors, sinalética, abrigos e outros formatos publicitários em espaço público;
- Preparar e acompanhar as cerimónias protocolares dos atos públicos e outros eventos promovidos em parceria;
- Organizar o acompanhamento das entidades oficiais de visita ao Município;
- Programar e acompanhar projetos de intercâmbio, cooperação e geminação;
- Assegurar a organização e manutenção de um ficheiro de entidades e individualidades para a expedição da informação municipal, convites e outra documentação do Município;
- Dar apoio administrativo/técnico aos órgãos deliberativo e executivo;

- Promover o concelho como destino turístico.

Artigo 2.º

Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil

Compete ao Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil:

- A prevenção e o combate a incêndios;
- O socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- A proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos públicos;
- A participação e colaboração em atividades de proteção civil, no âmbito das funções específicas que lhes foram cometidas;
- A participação em ações de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros, incluindo a emissão de pareceres técnicos, nos termos da lei;
- O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal nos termos da legislação aplicável;
- Desenvolver ações de defesa da floresta contra incêndios e promover tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município e nas questões de proteção civil, preservar e conservar a mancha florestal do Concelho;
- Elaborar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e planos operacionais municipais, bem como acompanhar as políticas de fomento florestal.

Artigo 3.º

Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pública

Compete ao Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pública:

- Realizar vistorias e controlo oficial dos estabelecimentos comerciais e industriais de produtos de origem animal em que o Município é a entidade coordenadora dos licenciamentos;
- Execução do Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos (PACE) desenvolvido pela Direção-Geral de Veterinária (DGV);
- Proceder à inspeção higio-sanitária aos mercados municipais;
- Proceder à inspeção a viaturas de venda de produtos da pesca e aquicultura, bem como emitir parecer para o seu licenciamento;
- Participar e colaborar na elaboração de programas de ações de sensibilização na área do setor alimentar, da defesa da saúde pública e do bem-estar animal;
- Proceder a inspeções sanitárias a centros de atendimento médico-veterinários e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais (lojas de venda de animais e de alimentos para animais, hotéis para animais) e participação nos respetivos licenciamentos;
- Avaliar e resolver problemas de incomodidade e/ou insalubridade motivados pela presença de animais de companhia ou outros;

- Diligenciar a vigilância, avaliação e resolução de problemas associados ao bem-estar animal;
- Elaborar e remeter à Direção-Geral de Veterinária, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais;
- Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizootico;
- Emitir guias sanitárias de trânsito;
- Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal;
- Gerir o Centro Veterinário Municipal (CVM);
- Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município (campanha de vacinação antirábica e identificação eletrónica);
- Promover a luta e a vigilância epidemiológica de outras zoonoses com vista à prevenção da transmissão de doenças infecciosas ao Homem;
- Vacinar e desparasitar canídeos e felinos;
- Proceder à identificação eletrónica de animais de companhia;
- Proceder à remoção de animais mortos ou sinistrados da via pública, podendo ainda, quando solicitada para o efeito, proceder à remoção de cadáveres de canídeos e de felinos das casas dos seus donos, ou de estabelecimentos de cuidados a animais;
- Proceder à captura e alojamento de animais errantes;
- Promover o bem-estar dos animais alojados no CVM, nomeadamente através de acompanhamento e supervisão veterinária relativos ao bem-estar animal e cuidados veterinários; fornecimento de alimentação adequada; rigorosos cuidados diários de higiene e limpeza das instalações;
- Proceder à eutanásia em animais não reclamados no CVM;
- Encaminhar cadáveres de animais para incineração;
- Promover a adoção de animais de companhia;
- Participar e colaborar na atividade de Corrente do Sistema de Identificação de Canídeos e Felinos (SICAFE), nomeadamente: proceder à identificação eletrónica de animais de companhia; verificar por leitor eletrónico a existência de microchip nos animais recolhidos e/ou entregues no CVM, bem como por solicitação de detentores; confirmar na base de dados nacional a titularidade dos registos de propriedade dos animais.

Artigo 3-A.º

Gabinete de Apoio ao Empresário

Compete ao Gabinete de Apoio ao Empresário, chefiado por um chefe de equipa, equiparado a chefe de divisão, as seguintes funções:

- Contribuir para a definição e implementação de técnicas e metodologias de trabalho relacionadas com o desenvolvimento económico do concelho;
- Garantir o atendimento e o apoio aos munícipes no âmbito da atividade do Gabinete;
- Contribuir para a identificação de medidas que visem a atração e incremento de atividades económicas na área do concelho, promovendo o empreendedorismo a inovação e competitividade das empresas;

- Acompanhar a execução física e financeira do GAL Pesca do Sotavento, assim como todos os procedimentos inerentes a este Grupo, organizando os dossiers, elaborando pedidos de pagamento, relatórios finais e todo o expediente relativo às candidaturas abrangidas pelo mesmo;
- Analisar candidaturas e pedidos de pagamento submetidos ao GAL Pesca do Sotavento;
- Exercer as competências e intervenções legalmente cometidas ao Município no que respeita aos procedimentos de licenciamento e de comunicação referentes a estabelecimentos e atividades direcionadas com a atuação do Gabinete;
- Organizar base de dados com vista à caracterização das atividades económicas do concelho.

Capítulo II

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 4.º

Unidades Flexíveis

A estrutura flexível do município composta por unidades orgânicas flexíveis, integradas nos respetivos departamentos ou diretamente dependentes do Presidente da Câmara Municipal, é a seguinte:

- Departamento de Administração Geral:
 - Divisão Administrativa
 - Divisão Financeira
 - Serviço de Modernização e Qualidade (4º grau)
- Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística:
 - Divisão de Gestão Urbanística
 - Divisão de Obras Municipais e Fiscalização
- Divisões diretamente dependentes do Presidente da Câmara:
 - Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social
 - Divisão de Informática
 - Divisão de Educação e Desporto
 - Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia
 - Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém (3º grau)
 - Divisão de Comunicação e Eventos
 - Divisão Jurídica
 - Divisão de Polícia Municipal
 - Serviço de Atendimento e Gestão Documental (3º grau)
 - Serviço de Arquivo Municipal (4º grau)
 - Serviço de Museu (4º grau)
 - Serviço de Biblioteca e Juventude (4º grau)

Artigo 5.º

Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

1. Compete à Divisão Administrativa:

- Assegurar, mediante solicitação das unidades orgânicas competentes, a tramitação do processo de aquisição de bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

- Dirigir os procedimentos conducentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e serviços, assim como de concessão de obras e serviços públicos pelo Município, decorrentes do regime jurídico inserto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar;
- Centralizar, elaborar e organizar os processos administrativos para a realização dos diversos procedimentos, independentemente da sua natureza, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e outorga de contrato;
- Comunicar regularmente às unidades orgânicas proponentes, o estado da tramitação dos procedimentos de contratação;
- Controlar a legalidade da despesa;
- Promover, com a colaboração de outros serviços responsáveis, designadamente, pelos recursos humanos, equipamento de transporte e máquinas e património móvel e imóvel, o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal e gerir a carteira de seguros mantendo os respetivos registos;
- Elaborar o balanço social do município;
- Elaborar regularmente indicadores de gestão de pessoal e de contratação pública;
- Proceder à organização, gestão diária e atualização dos processos individuais dos trabalhadores ao serviço do Município;
- Proceder à preparação, lançamento e instrução dos procedimentos concursais exceto no que concerne às competências do júri;
- Preparar e processar remunerações;
- Promover o levantamento das necessidades de formação e elaborar o plano anual de formação;
- Gerir e coordenar os processos de avaliação de desempenho entre as diversas unidades orgânicas;
- Coordenar e assegurar as tarefas relativas à preparação de atos eleitorais.

2. Compete à Divisão Financeira:

- Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticas, critérios de valorimetria, documentos previsionais, documentos de prestação de contas e os critérios e métodos específicos definidos na legislação em vigor;
- Colaborar na elaboração da proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, suas revisões e alterações e acompanhar a sua execução;
- Preparar a elaboração dos documentos de prestação de contas;
- Elaborar relatórios periódicos da atividade financeira;
- Organizar e informar os processos relativos à contratação de empréstimos e de locação financeira;
- Acompanhar a evolução do endividamento municipal e a performance financeira da autarquia;
- Organizar e manter atualizado o dossier financeiro relativo às participações obtidas através de protocolos, contratos-programa ou fundos comunitários;
- Aplicar e controlar o sistema de contabilidade de gestão;
- Elaborar proposta de fixação e atualização das taxas e outras receitas municipais;
- Elaborar proposta para a constituição de Fundos de Maneio;
- Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e fiscalidade aplicáveis;
- Promover o cumprimento atempado das obrigações fiscais e parafiscais;
- Gerir o arquivo dos processos de natureza financeira;

- Assegurar a gestão de tesouraria;
- Acompanhar a elaboração de regulamentos e respetivas alterações com implicações na área financeira do município;
- Acompanhar o desenvolvimento das aplicações informáticas que digam respeito ao domínio contabilístico e financeiro, bem como garantir a sua eficácia e manutenção;
- Assegurar a gestão do património municipal.

3. Compete ao Serviço de Modernização e Qualidade:

- Definir e concretizar as políticas do município na área da modernização administrativa, nomeadamente, implementação de medidas de simplificação administrativa e de melhoria contínua;
- Potenciar a utilização dos portais eletrónicos como complemento e, preferencialmente, como alternativa ao atendimento presencial;
- Desenvolver programas e ações com vista à racionalização do funcionamento das unidades orgânicas e disponibilizar metodologias e instrumentos que assegurem a otimização dos processos;
- Garantir a articulação com e entre as diferentes áreas dos serviços municipais, através da normalização dos procedimentos relativos aos pedidos/formulários apresentados pelos cidadãos/municípes.
- Desenvolver programas e ações com vista à racionalização do funcionamento das unidades orgânicas e disponibilizar metodologias e instrumentos que assegurem a otimização dos processos;
- Elaborar pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área da unidade orgânica, nomeadamente, análise de processos administrativos e de circuitos de informação, tendo em vista a sua racionalização e simplificação;
- Sensibilizar os trabalhadores para as vantagens da simplificação dos procedimentos e propor medidas que melhorem o funcionamento, a eficácia e eficiência dos serviços;
- Preparar e acompanhar a certificação dos sistemas de gestão, nos termos das normas internacionais e compatibilizar os referenciais normativos através da integração dos sistemas;
- Estudar e desenvolver formas de racionalizar o funcionamento dos serviços, suportado em especial nas políticas do SGQ, tendo em vista a otimização dos métodos e processos de trabalho, eliminando redundâncias e melhorando o desempenho dos colaboradores;
- Acompanhar os objetivos da qualidade, controlando a sua implementação, autoavaliação e reportes;
- Conceber e implementar ações para o envolvimento dos colaboradores da autarquia no SGQ.

4. Compete à Divisão de Gestão Urbanística:

- Coordenar e dirigir a instrução dos processos urbanísticos, com vista à sua apreciação, parecer e/ou decisão;
- Apreciar e informar todos os pedidos para a realização de operações urbanísticas nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação e outros que pela sua natureza configurem uma intervenção urbanística significativa, em conformidade com os planos e estudos existentes e demais legislação e regulamentos em vigor;
- Emissão de certidões de natureza diversa no âmbito da Divisão;
- Promover as vistorias e a recolha dos pareceres e informações técnicas, quer dos serviços do município, quer dos serviços/entidades externas ao município, necessários aos licenciamentos e à verificação das condições de segurança e salubridade dos

edifícios, decorrentes de legislação específica bem como as vistorias previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação;

- Garantir o atendimento e o apoio aos munícipes no âmbito da atividade da Divisão;
- Fornecer cópias dos elementos constantes nos processos de obras particulares bem como cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;
- Promover a elaboração de regulamentos relativos a matérias da competência da Divisão;
- Georeferenciação dos processos de obras particulares no SIG (Sistema de Informação Geográfica) de forma à sua atualização permanente;
- Recolher e organizar os dados necessários à elaboração de estatísticas e o seu envio para o INE (Instituto Nacional de Estatística);
- Assegurar as tarefas relacionadas com a toponímia e a numeração policial;
- Fixar o alinhamento das vedações aligeiradas confinantes com as estradas e caminhos municipais;
- Colaborar com as diversas unidades orgânicas do Município na elaboração e/ou acompanhamento de projetos na área da arquitetura e desenho urbano;
- Colaborar com os diferentes serviços do município na análise, realização e acompanhamento de projetos na área da arquitetura paisagista, bem como realização de soluções técnicas nos espaços públicos;
- Desenvolver e manter o Sistema Municipal de Informação Geográfica, exercendo a função de coordenação da produção de informação digital georreferenciada, promovendo a formação nos domínios da cartografia digital e na utilização de informação geográfica;
- Obter, exclusivamente para o Município, a cartografia e respetiva atualização, a execução, interna ou externa, de levantamentos topográficos e a gestão do SIG;
- Propor os requisitos formais e técnicos a que deverão obedecer os projetos particulares de loteamento de forma a poderem ser incorporados no SIG, promovendo a respetiva vulgarização junto dos promotores;
- Incorporar no SIG todos os planos, estudos e projetos municipais nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, das infraestruturas e dos equipamentos, bem como as intenções de intervenção territorial dos diversos serviços para apoio às deliberações e decisão e à gestão municipal.

5. Compete à Divisão de Obras Municipais e Fiscalização:

- Executar as atribuições do Município relativas à construção, conservação e reabilitação de infraestruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e todos os edifícios pertencentes ou a cargo da autarquia e que devam realizar-se por empreitada;
- Coordenar integralmente todas as empreitadas municipais;
- Gerir os processos de conceção/construção de edifícios e espaços públicos do concelho;
- Coordenar as relações do Município com as empreitadas do Estado em curso no concelho;
- Elaborar e acompanhar os processos de execução de edifícios, espaços exteriores, vias de comunicação, redes de água e saneamento e outros equipamentos municipais realizados por conta do Município, quer se trate de iniciativa pública ou de efetivação de obras para as quais a lei permita imputar encargos a terceiros;
- Promover e acompanhar a elaboração/execução de projetos na área das obras municipais;
- Desenvolver as ações de fiscalização necessárias à verificação do cumprimento da legislação vigente, nomeadamente dos regulamentos municipais;

- Providenciar o levantamento dos autos de notícia sempre que seja detetada uma infração;
- Colaborar com as demais unidades orgânicas sempre que seja necessário proceder a notificações ou outras ações determinadas superiormente;
- Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por regulamento específico, respeitante a determinada atividade fiscalizadora.

6. Compete à Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia:

- Supervisionar a execução das ações planeadas e programadas;
- Dirigir as tarefas necessárias à execução da conservação de infraestruturas municipais por administração direta;
- Coordenar o apoio logístico a dar nas atividades culturais, recreativas e desportivas;
- Planear e coordenar os trabalhos de beneficiação e conservação de vias públicas, gerindo os meios a serem utilizados em cada um dos trabalhos;
- Organizar e manter atualizado o cadastro das vias municipais para fins de conservação, estatística e informação;
- Gerir o parque automóvel, incluindo máquinas e equipamentos, e zelar pela sua operacionalidade e legalidade;
- Assegurar processo de inspeção aos veículos de transporte de passageiros;
- Manter em condições de operacionalidade as viaturas, máquinas e restante equipamento de oficinas, efetuando o controlo periódico da sua manutenção;
- Controlar o consumo de combustíveis;
- Controlar a execução dos trabalhos encomendados ao exterior;
- Elaborar estudos para a melhoria do sistema de trânsito na área do município e acompanhar a respetiva execução;
- Planear e controlar a sinalização vertical e horizontal nas vias públicas e acompanhar a sua colocação e manutenção;
- Assegurar o exercício das competências municipais no domínio do ordenamento do trânsito e estacionamento dentro das localidades e o bom funcionamento das instalações semaforicas;
- A verificação da boa execução, por parte das empresas concessionárias, dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentos;
- Emitir parecer e coordenar planos e programas ao nível de eletrificações e iluminação pública nas zonas urbanas e rurais do concelho;
- Elaborar registos estatísticos da faturação de energia e água;
- Emitir parecer e coordenar todos os projetos relacionados com energias renováveis e eficiência energética;
- Organizar e informar os processos de inspeção de elevadores;
- Organizar e informar os processos de identificação e recolha de veículos abandonados na via pública;
- Promover e/ou participar de ações de educação ambiental e campanhas públicas de sensibilização;
- Assegurar as competências do município no âmbito do ruído;
- Planear e coordenar a gestão dos espaços verdes do município;
- Promover a implementação de medidas propostas nos planos/estudos de mobilidade transportes, acessibilidade e estacionamento;
- Colaborar com a Comissão Municipal de Trânsito na análise de medidas e alterações no sentido de melhorar as condições de segurança das pessoas, da fluidez do tráfego urbano e das condições de estacionamento de veículos.

7. Compete ao Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém:

- ✦ Executar os trabalhos de beneficiação e conservação de arruamentos, estradas e caminhos municipais;
- ✦ Afetar os meios humanos, equipamentos e materiais a ser utilizados na execução de cada um dos trabalhos de manutenção e conservação;
- ✦ Dar apoio à montagem e recolha de equipamentos e materiais utilizados pelas atividades culturais, recreativas e desportivas;
- ✦ Assegurar a gestão do armazém e zelar pelo bom acondicionamento e conservação dos bens em stock;
- ✦ Coordenar e gerir os bens registados em armazém e efetuar a respetiva inventariação física periódica;
- ✦ Fazer a receção de material, preceder à sua armazenagem e manter atualizado o inventário;
- ✦ Fornecer os materiais mediante requisições internas;
- ✦ Efetuar a realização de reconciliações físico-contabilísticas.

8. Compete à Divisão de Educação e Desporto:

- Promover e realizar as ações e atividades aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção;
- ✦ Apoiar o intercâmbio desportivo através da cedência de transportes da autarquia em articulação com o serviço que tutela o setor dos transportes;
- ✦ Assegurar os apoios e complementos educativos necessários ao cumprimento da escolaridade obrigatória;
- ✦ Colaborar na elaboração da carta educativa a integrar no Plano Diretor Municipal e apoiar o Conselho Municipal de Educação;
- ✦ Colaborar na elaboração dos planos anuais e plurianuais de desenvolvimento desportivo do concelho;
- ✦ Colaborar na programação de construções e equipamentos educativos, nomeadamente estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico;
- Cooperar com outras coletividades desportivas no desenvolvimento dos planos desportivos anuais e plurianuais, nomeadamente através da elaboração de contratos-programa;
- ✦ Elaborar os planos e programas da Divisão para o setor da Educação, Desporto e Gestão de Equipamentos Educativos e Desportivos;
- ✦ Fomentar atividades complementares de ação educativa, designadamente nos domínios da ação escolar e de ocupação de tempos livres;
- ✦ Fomentar e apoiar a prática do desporto através do intercâmbio desportivo regular;
- ✦ Gerir a frota de transportes coletivos do Município de acordo com o respetivo regulamento;
- ✦ Organizar a rede de transportes escolares, assegurando a respetiva gestão;
- ✦ Gerir os equipamentos educativos da autarquia;
- ✦ Gerir os espaços e instalações desportivas municipais administrando e organizando a sua utilização;
- ✦ Organizar e apoiar ações desportivas e de ocupação dos tempos livres dos munícipes, fomentando uma prática desportiva regular;
- ✦ Proceder a estudos sobre tabelas de comparticipação e propor para aprovação a atribuição dos subsídios aos alunos carenciados;
- ✦ Propor a construção ou melhoramento das instalações desportivas municipais, bem como a aquisição de equipamentos.

9. Compete à Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social:

- Promover o desenvolvimento de planos estratégicos, nos domínios de intervenção da divisão, nomeadamente nas áreas dos financiamentos ao abrigo dos quadros comunitários e nacionais, ação social, habitação, saúde, cemitérios e transportes urbanos, com o objetivo do desenvolvimento sustentado do concelho e promoção da coesão social;
- Colaborar ou dar parecer sobre projetos de interesse municipal, acompanhar a sua execução e proceder a sua monitorização;
- Promover a recolha de documentação ao nível de recursos e mecanismos de financiamento comunitário, nacionais e regionais;
- Efetuar a recolha, tratamento e atualização de dados estatísticos sobre matérias afetas à divisão;
- Formalizar as candidaturas aos quadros comunitários de apoio, aos financiamentos nacionais e outros e acompanhar a execução física e financeira dos projetos, organizando os dossiers, elaborando pedidos de pagamento, relatórios finais e todo o expediente relativo às candidaturas;
- Participar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão e assegurar o apoio logístico e técnico à mesma;
- Promover o planeamento social no Município, em parceria com as várias entidades públicas e privadas que desenvolvem programas, projetos ou ações dirigidas a extratos sociais desfavorecidos e apoiar o funcionamento do Concelho Local de Ação Social;
- Coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social, no âmbito da Rede Social;
- Promover a implementação e monitorização das medidas no sentido da integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente, no quadro de planos municipais para a igualdade;
- Promover ou colaborar em programas ou projetos de interesse municipal em parceria com entidades locais, regionais ou da administração central, designadamente nos domínios do combate à pobreza e exclusão social, promoção da saúde e da cidadania;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades particulares de solidariedade social e associações, nas condições constantes dos regulamentos municipais;
- Prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamentos municipais, nomeadamente na área da educação, habitação, saúde, envelhecimento;
- Garantir o atendimento e encaminhamento dos cidadãos e cidadãs com necessidades de apoio social, promovendo o seu acesso aos direitos sociais e de cidadania;
- Proceder à atribuição de fogos de habitação social de acordo com as normas regulamentares aplicáveis em vigor;
- Articular e colaborar com a empresa municipal na área da habitação social;
- Normalizar as situações de débito de renda referentes ao período anterior ao contrato programa celebrado com a empresa municipal;
- Assegurar a gestão dos cemitérios municipais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Planear, gerir e controlar os transportes urbanos no concelho.

10. Compete à Divisão de Informática:

- Identificar projetos inovadores no âmbito dos sistemas de informação e gestão de conhecimento, cuja adoção possa representar um inequívoco valor acrescentado para a atividade dos serviços;
- Definir uma estratégia de desenvolvimento dos sistemas de informação que assegure a integração de fluxos vitais de informação e dê resposta às necessidades dos órgãos e serviços municipais;
- Gerir e assegurar a instalação do software aplicacional integrado nos sistemas de informação aprovados, promovendo a sua interligação funcional;
- Colaborar na gestão de conteúdos e fluxos de informação;
- Elaborar, em articulação com os serviços, a programação plurianual das necessidades no domínio da informatização;
- Colaborar no estabelecimento de parcerias e outras formas de cooperação com entidades externas no domínio dos sistemas de informação;
- Realizar projetos de investigação e desenvolvimento que visem a avaliação das tecnologias e sistemas adequados para o município;
- Assegurar a conceção, administração, manutenção e adequada exploração dos sistemas informáticos centrais, redes de comunicações, sites e bases de dados instalados, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso da responsabilidade direta da divisão ou atribuídos à exploração de outras entidades;
- Assegurar a instalação da arquitetura tecnológica e da infraestrutura de comunicações necessárias para suportar o normal funcionamento dos serviços;
- Definir e propor os standards tecnológicos a serem adotados pelo município, zelando pelo seu cumprimento;
- Salvar toda a informação centralizada no Data Center;
- Conceber e aplicar uma política de segurança através designadamente da atualização do plano de recuperação na lógica do Disaster Recovery;
- Assegurar a integração e gestão dos sistemas municipais de comunicações, compreendendo as redes de voz e dados, rede fixa, rede móvel, via rádio e sistemas de videovigilância;
- Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de contratação de equipamento;
- Garantir a conservação e a segurança ativa e passiva dos equipamentos informáticos, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos;
- Assegurar os serviços de helpdesk tecnológico;
- Gerir o parque informático e avaliar as necessidades de utilização e capacidades de funcionamento dos equipamentos;
- Elaborar, em articulação com os serviços, a programação plurianual das necessidades de recursos, equipamentos e suportes lógicos;
- Participar na contratação de obras e serviços municipais que integrem infraestruturas de comunicações e equipamento informático;
- Estabelecer, gradualmente, junto de cada serviço utilizador, requisitos, designadamente ao nível da definição das estruturas de dados, da validação, acesso e segurança da informação e dos procedimentos de exploração e atualização de informação;
- Promover e disponibilizar as ferramentas adequadas para a exploração do sistema de informação geográfica, desenvolvendo-as em articulação com os diversos serviços;
- Implementar as medidas técnicas, organizacionais e administrativas necessárias à mais ampla utilização, pelas instituições e os particulares, dos respetivos serviços e bases de informação, mediante taxas a estabelecer pela Câmara Municipal.

11. Compete à Divisão de Comunicação e Eventos:

- Divulgar e promover a atividade e imagem do Município, dos seus serviços e de informação de interesse público, por intermédio de meios próprios (comunicados, revista e agenda municipais, boletim interno, página eletrónica, redes sociais, newsletter, sms aos munícipes, balanço do ano e outras publicações de carácter informativo) e de meios externos (imprensa escrita, rádio, televisão, outros canais que se revelem adequados);
- Analisar a imprensa nacional e regional e a atividade da generalidade da comunicação social no que disser respeito ao Município ou à atuação dos seus órgãos;
- Promover a conceção e constante atualização da página eletrónica do Município;
- Gerir e propor ações de publicidade institucional e promocional, bem como controlar os gastos efetuados na comunicação social;
- Definir normas gráficas e de identidade institucional, através do desenvolvimento e da criação de suportes de comunicação como: publicações, catálogos, cartazes, outdoors, mupis, flyers, roteiros, agendas, revistas, merchandising, entre outros;
- Dar cobertura e apoiar, com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas de interesse municipal;
- Organizar, colaborar na organização e apoiar eventos de promoção da imagem do município;
- Colaborar na planificação anual dos eventos do município, no sentido do seu melhor enquadramento, tendo em conta as dinâmicas do concelho, da região e do país.
- Colaborar na resposta aos pedidos de apoios para eventos, por parte das coletividades ou outras entidades externas, promovendo o seu enquadramento na restante dinâmica do concelho, assegurando a sua comunicação e a promoção da imagem do município;
- Assegurar o funcionamento do Auditório Municipal.

12. Compete à Divisão Jurídica:

- Emitir pareceres de natureza jurídica sobre todas as matérias que lhe sejam remetidas;
- Apoiar os serviços na conceção e elaboração de propostas de regulamentos e posturas municipais;
- Prestar patrocínio judiciário ao Município em processos judiciais em que este intervenha;
- Organizar os processos respeitantes à declaração de utilidade pública para expropriação, intervindo nas fases subsequentes, designadamente na posse administrativa, expropriação amigável ou litigiosa, constituição e funcionamento de arbitragem, indemnizações e recursos;
- Assegurar a tramitação dos processos de contraordenação a correr termos no Município;
- Assegurar a tramitação dos processos de averiguação, inquérito e disciplinares;
- Assistir às reuniões da Câmara Municipal, subscrever as respetivas atas e certificar documentos que a elas digam respeito;
- Assegurar as funções de responsável pelos serviços de execução fiscal, coordenando e executando todos os procedimentos necessários à tramitação dos processos.

13. Divisão de Polícia Municipal:

As competências e atribuições específicas da divisão constam de regulamento próprio aprovado pelo órgão deliberativo.

14. Compete ao Serviço de Atendimento e Gestão Documental:

- Assegurar a gestão do Balcão Único e a organização do atendimento geral, prestando informações no âmbito das competências municipais e agilizando/qualificando o relacionamento dos munícipes e de outros cidadãos com o Município de Olhão;

- Assegurar a gestão do Balcão Único e a organização do atendimento geral, prestando informações no âmbito das competências municipais e agilizando/qualificando o relacionamento dos munícipes e de outros cidadãos com o Município de Olhão;
- Zelar pela satisfação do munícipe, garantindo a prestação de informação correta e adequada, recebendo as suas sugestões e pedidos, encaminhando-o para os serviços competentes, assim como proceder à disponibilização de documentação aos cidadãos;
- Monitorizar indicadores de desempenho, nomeadamente processuais e organizacionais, recolhendo dos dirigentes de cada serviço responsável pelo tratamento e análise dos pedidos, a indicação de eventuais falhas nos registos, na confirmação de elementos entregues, no enquadramento das pretensões ou nas informações prestadas;
- Assegurar o atendimento telefónico e o atendimento eletrónico presencial e mediado;
- Manter organizados e atualizados todos os processos relacionados com o serviço;
- Assegurar a ligação e a gestão do serviço integrado de atendimento público;
- Estudar e criar sistemas automatizados e interativos com os munícipes, implementando mecanismos de recolha interna de informação que permitam o bom funcionamento do Balcão Único de atendimento, em colaboração com a Divisão de Informática;
- Submeter e registar pedidos nas aplicações/plataformas de suporte, confirmar elementos instrutórios entregues, consultar processos, realizar triagem e encaminhar os processos e munícipes ou outros cidadãos para os vários serviços do Município;
- Emitir plantas de localização, ao abrigo da legislação em vigor;
- Emitir certificados de registo de cidadãos da União Europeia, ao abrigo da legislação em vigor;
- Submeter e tramitar nas plataformas eletrónicas os procedimentos administrativos integrados no âmbito do Licenciamento Zero, ao abrigo da legislação em vigor;
- Submeter e apoiar na instrução dos processos de licenciamento com vista à obtenção de licenças de ocupação do espaço público e de publicidade, não abrangidos pelo licenciamento zero;
- Liquidar os impostos, taxas, licenças e outros rendimentos municipais, cuja arrecadação não esteja a cargo de outra unidade orgânica;
- Controlo e gestão da emissão de faturação das taxas com pagamentos diferidos;
- Conferir e emitir faturas/guias de recebimento em articulação com a Tesouraria;
- Expedir ofícios, emails, comunicações por via eletrónica, avisos e editais para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos que não sejam da competência de outras unidades e/ou subunidades orgânicas;
- Expedir, via CTT, a correspondência produzida pelos diferentes serviços municipais;
- Superintender o arquivo do município, adotando medidas para a classificação, arquivo e conservação de documentação;
- Fazer cumprir as regras de arquivo físico e digital;
- Gerir as necessidades de aquisição de bens de aprovisionamento e economato relacionados com escritório e limpeza de todos os serviços municipais, propondo a sua aquisição e mantendo os respetivos stocks;
- Coordenar e gerir os bens registados em stock e efetuar a respetiva inventariação física que deve manter atualizada;
- Rececionar e acondicionar convenientemente os bens;
- Fornecer os materiais mediante requisições internas;
- Efetuar a realização de reconciliações físico-contabilísticas;
- Assegurar os serviços de limpeza das instalações no edifício sede e limítrofes, incluindo museu e arquivo municipal.

15. Compete ao Serviço de Arquivo Municipal:

- Promover a execução da política arquivística do Município;
- Salvar e valorizar o património arquivístico municipal, adotando medidas de classificação, arquivo e conservação de documentação e contribuindo para a eficácia e eficiência na sua acessibilidade;
- Gerir infraestruturas e mecanismos que permitam a custódia, o depósito, o armazenamento, a preservação e a gestão da documentação que integra o acervo documental do Arquivo Municipal de Olhão, de acordo com a legislação nacional e internacional reguladora da matéria;
- Fazer cumprir as regras de arquivo físico e digital;
- Promover a divulgação e disseminação da informação resultante do tratamento documental do acervo do Arquivo Municipal de Olhão, em ações de estudo, de investigação e de exposição ao público;
- Articular e colaborar com a Divisão de Educação e Desporto e com a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social na adoção de políticas adequadas à inserção dos jovens na vida escolar e social, promovendo ações de divulgação do acervo do arquivo municipal numa perspetiva educacional, didática e criativa;
- Elaborar o Regulamento do Arquivo Municipal bem como suprir as suas omissões;
- Incentivar a doação de espécies e coleções de interesse documental, por parte de particulares e/ou outras entidades ao Arquivo Municipal;
- Recolher documentos produzidos por particulares/instituições, considerados de relevante interesse municipal;
- Promover relações de parceria com entidades internas e externas na área da gestão da informação/documental;
- Promover boas práticas de gestão documental integrada;
- Promover o intercâmbio cultural com outras cidades em ações de geminação.

16. Compete ao Serviço de Museu:

- Superintender na gestão da Museu e Ecoteca, assegurar o seu funcionamento e elaborar os planos e programas respetivos;
- Proceder à inventariação, classificação e catalogação de peças;
- Promover ações de divulgação do acervo do museu municipal, numa perspetiva dinâmica, didática e criativa;
- Propor a aquisição de obras e outros acervos para o museu;
- Propor medidas de preservação do património histórico e arquitetónico do município;
- Apoiar a criação ou manutenção de centros de cultura, coletividades, associações ou grupos artísticos e culturais, bem como projetos concretos de animação cultural;
- Apoiar e fomentar as artes tradicionais da região e do concelho e promover estudos e edições destinados a recolher e divulgar a cultura popular e tradicional;
- Colaborar na elaboração de planos anuais e plurianuais de desenvolvimento cultural do concelho;
- Contribuir para a manutenção e divulgação de práticas e expressões da cultura popular local, regional e nacional;
- Estabelecer contactos com entidades diversas vocacionadas para a preservação e promoção cultural;
- Articular e colaborar com a Divisão de Educação e Desporto e a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social as políticas adequadas para inserção dos jovens na vida escolar e social;

- Gerir e dinamizar os espaços culturais existentes no município, com a realização de exposições e outras ações de índole cultural;
- Promover e apoiar medidas e ações tendentes à preservação dos valores culturais, incluindo o artesanato, folclore, etnografia e outros;
- Promover e incentivar a difusão da cultura nas suas variadas manifestações (artes plásticas, artesanato, etc.).

17. Compete ao Serviço de Biblioteca e Juventude:

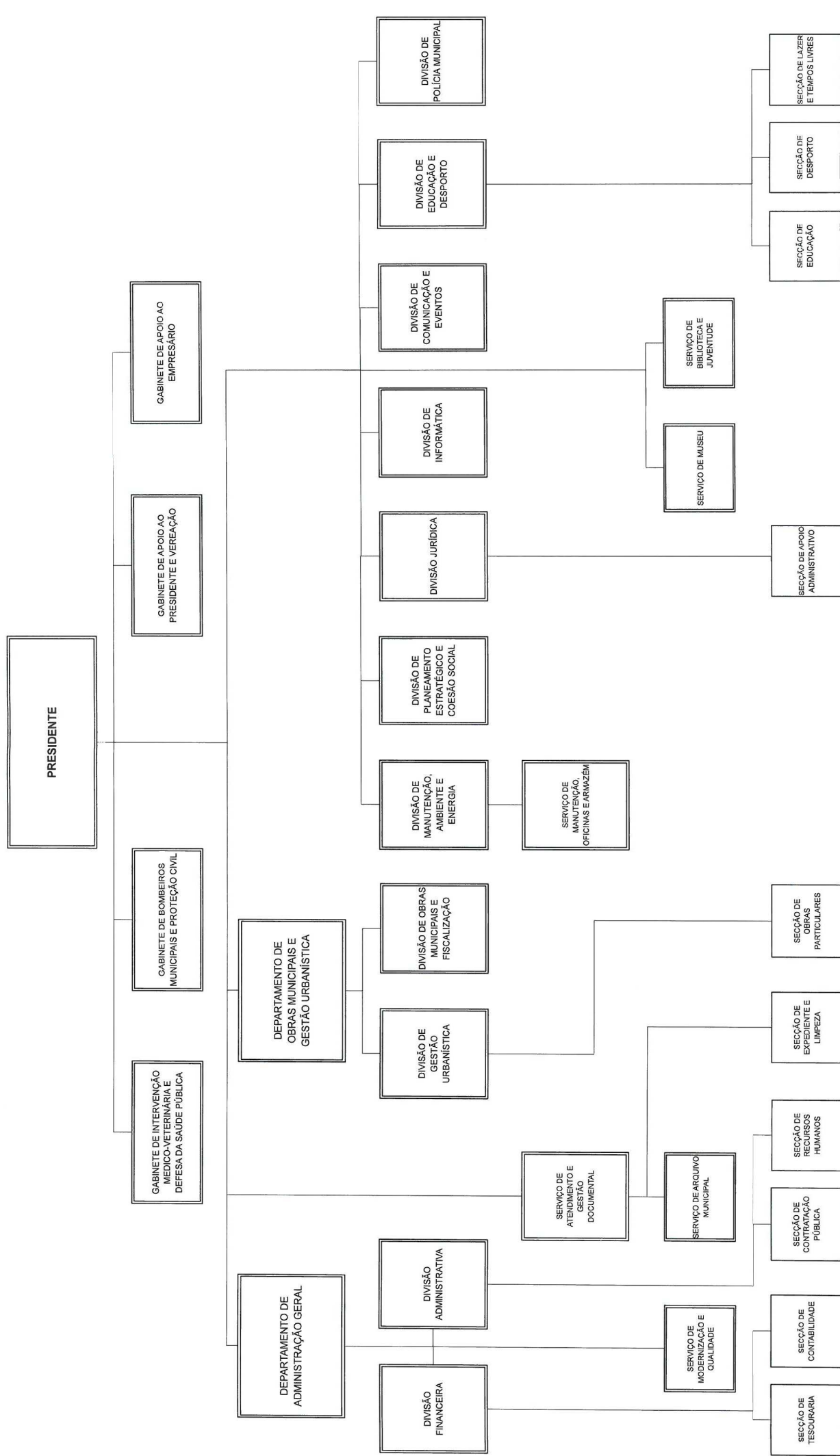
- Superintender na gestão da Biblioteca, Casa da Juventude, assegurar o seu funcionamento e elaborar os planos e programas respetivos;
- Apoiar ações, projetos e iniciativas promovidas por organizações juvenis do concelho;
- Colaborar com outros organismos regionais ou nacionais para preservação de obras, peças e documentos históricos;
- Concretizar e desenvolver as políticas e objetivos municipais definidos para a juventude;
- Concretizar, desenvolver e apoiar programas de criação de hábitos de leitura, nomeadamente através de planos de animação da biblioteca e ações de sensibilização e apoio à leitura;
- Propor a aquisição de obras e outros acervos para a biblioteca;
- Apoiar a criação ou manutenção de centros de cultura, coletividades, associações ou grupos artísticos e culturais, bem como projetos concretos de animação cultural;
- Colaborar na elaboração de planos anuais e plurianuais de desenvolvimento cultural do concelho;
- Articular e colaborar com a Divisão de Educação e Desporto e a Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social as políticas adequadas para inserção dos jovens na vida escolar e social;
- Gerir e dinamizar os espaços culturais existentes no município, com a realização de exposições e outras ações de índole cultural;
- Promover e incentivar a difusão da cultura nas suas variadas manifestações (cinema, teatro, música, artes plásticas, literatura, fotografia, etc.).

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente regulamento, correspondentes à estrutura mista do município, são publicadas em Diário da República, após deliberação do órgão executivo nos termos dos n.ºs 3 e 6 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual, entrando em vigor no primeiro dia do ano de 2019 ou no dia seguinte à publicação no Diário da República se posterior a essa data.

ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR E UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO



PROPOSTA N° 234/2018

Relatório de Avaliação das Competências Transferidas

- Junta de Freguesia-

Considerando:

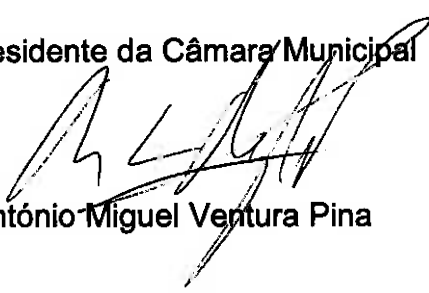
- O n° 1, da cláusula 12ª do acordo de execução celebrado com a Freguesia de Olhão, compete à Câmara Municipal apreciar o relatório mensal de avaliação das competências transferidas.
- O n° 3 da referida cláusula, os relatórios mensais são remetidos à Câmara Municipal trimestralmente.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal:

1. Aprecie os relatórios de avaliação das competências transferidas referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2018, em anexo;
2. Aprove a deliberação que recai sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n° 3 e para os efeitos do preceituado no n° 4 do artº 57º da Lei n° 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 12 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina



FREGUESIA DE OLHÃO

Exmo. Senhor
Presidente do Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLHÃO

319/18

2018-10-02

Envio Relatórios de Avaliação das Competências Transferidas

Conforme estabelecido na cláusula 12º do Acordo de Execução, serve o presente para enviar a V. Exa. o Relatório de Avaliação das Competências Transferidas e respectivos documentos comprovativos das despesas, dos meses de Junho, Julho e Agosto/2018

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal da Freguesia

(Ana Lúcia Assunção Cruz)

/ag

ANEXO II
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRANSFERÊNCIA POR ACORDO DE EXECUÇÃO
FREGUESIA DE OIHÃO

RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	Julho					SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	
30 287,02 €	Espaços Verdes	Sapatos-Farda	Factura	18/07/2018	49,99 €	118 029,58 €
	Espaços Verdes	Serviços Coordenação e orientação-jul	Factura/Recibo	31/07/2018	492,00 €	117 537,58 €
	Espaços Verdes	Arranjo viatura	factura	23/07/2018	172,20 €	117 365,38 €
	Espaços Verdes	Contribuição entidade -CGA	duc	06/08/2018	509,35 €	116 856,03 €
	Espaços Verdes	ADSE - junta médica	Factura	03/08/2018	45,00 €	116 811,03 €
	Espaços Verdes	Arranjos Roçadoras	Factura	27/07/2018	206,64 €	116 604,39 €
	Espaços Verdes	Material de jardinagem	factura	06/08/2018	899,25 €	115 705,14 €
	Espaços Verdes	Gasoleo/Gasolina	Factura	31/07/2018	610,00 €	115 095,14 €
	Espaços Verdes	Salários	Recibos	20/08/2018	2 144,64 €	112 950,50 €
	Espaços Verdes	Subidio refeição	Recibos	20/08/2018	186,03 €	112 764,47 €
	Espaços Verdes	Arranjo Corta-relvas	Factura	16/08/2018	387,31 €	112 377,16 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - NG	Factura/Recibo	27/08/2018	686,00 €	111 691,16 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - FR	Factura/Recibo	27/08/2018	686,00 €	111 005,16 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - IG	Factura/Recibo	27/08/2018	686,00 €	110 319,16 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - CS	Factura/Recibo	27/08/2018	736,00 €	109 583,16 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - AR	Factura/Recibo	23/08/2018	686,00 €	108 897,16 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - IS	Factura/Recibo	23/08/2018	686,00 €	108 211,16 €
	Espaços Verdes	Serviços Coordenação e orientação-ago	Factura/Recibo	30/08/2018	492,00 €	107 719,16 €
	Espaços Verdes	Comissões bancárias			4,50 €	107 714,66 €
					10 364,91 €	
					A Transportar	107 714,66 €

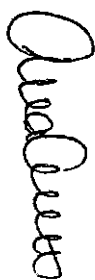
ANEXO II
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRANSFERÊNCIA POR ACORDO DE EXECUÇÃO
FREGUESIA DE OLHÃO

- * Duodécimo da transferência financeira pelo município até 15 de cada mês
- ** Diferença entre a transferência da autarquia e os valores pagos pelo Junta de Freguesia
- (1) Identificação do equipamento ou obra realizada (ex. manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc.)
- (2) Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido (ex. consumo de água, gastos com combustíveis, produtos de limpeza, etc.)

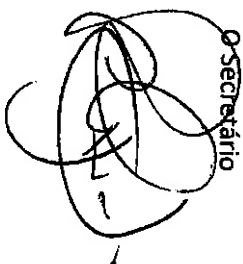
Data 31/08/2018

O Executivo da Junta de Freguesia

A Vogal



O Secretário



O Tesoureiro



ANEXO II
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRANSFERÊNCIA POR ACORDO DE EXECUÇÃO
FREGUESIA DE OLIÃO

RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	Junho					SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	
	Espaços Verdes	Contribuição entidade - CGA	Factura	03/07/2018	2 831,84 €	97 533,17 €
	Espaços Verdes	Arranjo pneu viatura	Factura	04/07/2018	5,18 €	97 527,99 €
	Espaços Verdes	Seguros funcionários	Aviso/Recibo	17/05/2018	455,58 €	97 072,41 €
	Espaços Verdes	Serviços de Coordenação orientação	Factura/Recibo	30/06/2018	492,00 €	96 580,41 €
	Espaços Verdes	Publicidade espaços verdes	Factura	20/06/2018	738,00 €	95 842,41 €
	Espaços Verdes	Placas de aviso p/ canteiros	Factura	02/07/2018	1 008,60 €	94 833,81 €
	Espaços Verdes	Areia/ Terra vegetal	Factura	23/06/2018	298,40 €	94 535,41 €
	Espaços Verdes	Gasoleo/Gasolina - Jun	Factura	30/06/2018	280,00 €	94 255,41 €
	Espaços Verdes	Salários	Recibos	22/07/2018	2 072,28 €	92 183,13 €
	Espaços Verdes	Farda/t shirt	Factura	23/07/2018	179,47 €	92 003,66 €
	Espaços Verdes	Triângulo sinalização p/ viatura	Factura	25/07/2018	9,50 €	91 994,16 €
	Espaços Verdes	Inspeção viatura - afecta aos Esp Verdes	Factura	25/07/2018	31,11 €	91 963,05 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - NG	Factura/Recibo	17/07/2018	686,00 €	91 277,05 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - FR	Factura/Recibo	25/07/2018	686,00 €	90 591,05 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - IG	Factura/Recibo	24/07/2018	686,00 €	89 905,05 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - CS	Factura/Recibo	25/07/2018	736,00 €	89 169,05 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - AR	Factura/Recibo	26/07/2018	686,00 €	88 483,05 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - IS	Factura/Recibo	27/07/2018	686,00 €	87 797,05 €
	Espaços Verdes	Comissões bancárias			4,50 €	87 792,55 €
					12 572,46 €	
					A Transportar	87 792,55 €

ANEXO II
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRANSFERÊNCIA POR ACORDO DE EXECUÇÃO
FREGUESIA DE OLHÃO

* Duodécimo da transferência financeira pelo município até 15 de cada mês

** Diferença entre a transferência da autarquia e os valores pagos pelo Junta de Freguesia

(1) Identificação do equipamento ou obra realizada (ex. manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc.)

(2) Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido (ex. consumo de água, gastos com combustíveis, produtos de limpeza, etc.)

Data 31/07/2018

O Executivo da Junta de Freguesia

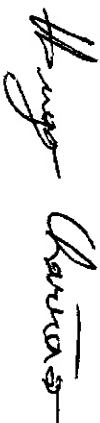
A Vogal



O Secretário



O Tesoureiro



ANEXO II
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRANSFERÊNCIA POR ACORDO DE EXECUÇÃO
FREGUESIA DE OLHÃO

Maio						98 698,83 €
RECEITAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	DESpesas de Junho/2018					SALDO
	CENTRO DE CUSTOS/EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	VALOR	
15 143,51 €	Espaços Verdes	Arranjo pneu viatura	Factura	06/06/2018	5,18 €	113 837,16 €
	Espaços Verdes	Serviço coord. Orientação espaços verdes	Factura/Recibo	31/05/2018	492,00 €	113 345,16 €
	Espaços Verdes	Arranjos diversos roçadoras	factura	28/05/2018	314,80 €	113 030,36 €
	Espaços Verdes	Contribuição Entidade - CGA	DUC	12/06/2018	509,35 €	112 521,01 €
	Espaços Verdes	Plantas	Factura	11/06/2018	305,26 €	112 215,75 €
	Espaços Verdes	Arranjo viatura	Factura	12/06/2018	815,75 €	111 400,00 €
	Espaços Verdes	Gasoleo/Gasolina	Factura	31/05/2018	529,69 €	110 870,31 €
	Espaços Verdes	Material diverso	Factura	02/05/2018	30,00 €	110 840,31 €
	Espaços Verdes	Material diverso	Factura	01/06/2018	82,00 €	110 758,31 €
	Espaços Verdes	Arranjo viatura	Factura	14/06/2018	79,95 €	110 678,36 €
	Espaços Verdes	Calhau	Factura	04/06/2018	287,92 €	110 390,44 €
	Espaços Verdes	Calhau	Factura	04/06/2018	180,88 €	110 209,56 €
	Espaços Verdes	Calhau	Factura	04/06/2018	147,70 €	110 061,86 €
	Espaços Verdes	Calhau	Factura	04/06/2018	219,21 €	109 842,65 €
	Espaços Verdes	Brita	Factura	04/06/2018	83,22 €	109 759,43 €
	Espaços Verdes	Materiais Jardinagem	Factura	16/05/2018	23,85 €	109 735,58 €
	Espaços Verdes	Substrato	Factura	16/05/2018	13,60 €	109 721,98 €
	Espaços Verdes	Salários	Recibos	22/06/2018	2 144,64 €	107 577,34 €
	Espaços Verdes	Subsídio Férias	Recibos	22/06/2018	2 144,64 €	105 432,70 €
	Espaços Verdes	Subsídio refeição	Recibos	22/06/2018	267,12 €	105 165,58 €
	Espaços Verdes	Despesas de saúde	Recibos	22/06/2018	25,35 €	105 140,23 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - AR	Factura/ Recibo	25/06/2018	300,00 €	104 840,23 €

ANEXO II
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRANSFERÊNCIA POR ACORDO DE EXECUÇÃO
FREGUESIA DE OLHÃO

	Espaços Verdes	Plantas	Factura	22/06/2018	51,22 €	104 789,01 €
	Espaços Verdes	Aluguel Plantaformar p/ corte árvores	Factura	05/02/2018	430,50 €	104 358,51 €
	Espaços Verdes	Aluguel Plantaformar p/ corte árvores	Factura	28/03/2018	123,00 €	104 235,51 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - NG	Factura/Recibo	27/06/2018	686,00 €	103 549,51 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - FR	Factura/Recibo	25/06/2018	686,00 €	102 863,51 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - AR	Factura/Recibo	25/06/2018	386,00 €	102 477,51 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - IG	Factura/Recibo	25/06/2018	686,00 €	101 791,51 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - CS	Factura/Recibo	26/06/2018	736,00 €	101 055,51 €
	Espaços Verdes	Serviços de Jardineiro - IS	Factura/Recibo	28/06/2018	686,00 €	100 369,51 €
	Espaços Verdes	Comissões bancárias			4,50 €	100 365,01 €

13 477,33 €

A Transportar	100 365,01 €
---------------	--------------

* Duodécimo da transferência financeira pelo município até 15 de cada mês

** Diferença entre a transferência da autarquia e os valores pagos pelo Junta de Freguesia

(1) Identificação do equipamento ou obra realizada (ex. manutenção de espaços verdes, limpeza das vias, etc.)

(2) Descrição do tipo de bem ou serviço adquirido (ex. consumo de água, gastos com combustíveis, produtos de limpeza, etc.)

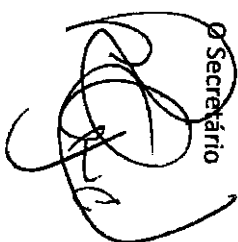
Data 30/06/2018

O Executivo da Junta de Freguesia

A Vogal



O Secretário



O Tesoureiro



Proposta n.º 235/2018

Dívidas referentes à ocupação de terrenos da Ilha da Armona - Pedidos de reapreciação da decisão-

Considerando o teor da Proposta n.º 156/2018 e da respetiva deliberação camarária de 27.06.2018, que se anexam (Anexo 1);

Atendendo a que na sequência da referida decisão do executivo municipal, comunicada por via de carta registada e através da afixação de Edital, os titulares dos alvarás de licença dos talhões n.ºs 63, 121, 468, 478, 481 e 699, vieram pronunciar-se, invocando razões pessoais diferenciadas, bem como o desconhecimento sobre o conteúdo das notificações que previamente lhes foram endereçadas, solicitando, em virtude dos motivos apresentados, a regularização das situações de dívida, ainda que fora do prazo estabelecido para o efeito (Anexos 2, 3, 4, 5, 6, 7);

Constatando-se, que todos eles se consideram regularmente notificados, tendo sido fixado prazo para o pagamento das importâncias em dívida, momento a partir do qual decorreu, em todos estes casos, ainda, o prazo adicional de um ano para pagamento das quantias em dívida, sem que os agora requerentes o tenham feito, em cumprimento do disposto na cláusula sexta dos seus alvarás;

Acrescentado-se que, em todos os casos, à data das referidas notificações, em sede de execução fiscal, já vigorava o Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro que prevê, no n.º 1 do seu artigo 113º, que as notificações por carta registada se presumem efetuadas no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil;

E ainda que, a presunção legal de notificação nos casos em que ocorre a devolução de carta registada com aviso de receção e em que este não se mostre assinado, funciona em duas situações, a saber, quando há recusa do destinatário em receber a carta e quando não há levantamento da carta no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, ou seja, quando o destinatário foi o exclusivo culpado da não entrega (a respeito disto, vide acórdão do S.T.J. de 11.12.2003, processo 03B3925, acórdão do TCA Norte de 18.04.2012, processo 02864/06.5 BEPRT e acórdão do TCA Norte de 15.12.2011, processo 02426/07.0 BEPRT disponíveis no site <http://www.dgsi.pt>);

Verificando-se que, não obstante o descrito, a referida presunção legal de notificação, pode sempre ser ilidida pelo notificado, em sede de recurso judicial, pela prova de que a carta de notificação não lhe foi entregue por razões que não lhe sejam imputáveis e que cabe àquele alegar e provar os factos necessários para demonstrar que apenas não recebeu a notificação na data presumida por causa que não lhe pode ser imputável, ainda que a título meramente negligente (art.º 350.º n.º2, do CC). Dito de outro modo, que cabe ao notificando demonstrar que atuou com a diligência mínima que lhe era exigível, a aferir nas circunstâncias de cada caso concreto, pelo juiz de cada processo processo (acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 13.07.2016, processo 1369/13.2TTVNG.P1, disponível no site <http://www.dgsi.pt>);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

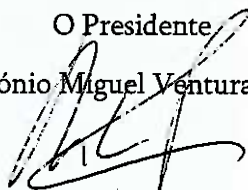
a) Revogar a deliberação camarária de 27.06.2018, no respeitante à decisão de anular a titularidade constante dos alvarás dos lotes n.ºs 63, 121, 468, 478, 481 e 699, atendendo aos motivos pessoais invocados pelos requerentes, permitindo a pagamento de todas as quantias em atraso relativas aos referidos lotes e evitando consequentemente o recurso às vias judiciais, sede própria em que se permitiria discutir se as justificações apresentadas se consideram ou não imputáveis, a título negligente, aos notificados ou;

b) Manter a decisão recorrida de 27.06.2018, considerando o decurso do prazo de audiência de interessados, sem que os referidos titulares dos alvarás se tenham pronunciado, nos termos do disposto na cláusula sexta dos mesmos, revertendo para o Município todos os bens existentes no terreno, em virtude das notificações se presumirem efetuadas regularmente, nos termos da lei e da jurisprudência sobre esta matéria, conforme acima exposto;

c) Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 20 de Junho de 2018

O Presidente
(António Miguel Ventura Pina)



PROPOSTA n.º 244/2018
Abertura de procedimento para "Empreitada de Construção da Sede da Banda Filarmónica de Moncarapacho"

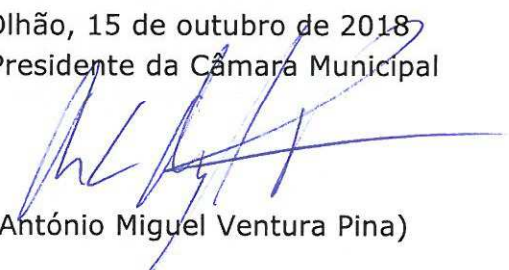
Considerandos:

- É necessário abrir novo procedimento para a "empreitada de construção da Sede da Banda Filarmónica de Moncarapacho", conforme informação anexa, uma vez que no concurso público lançado para o efeito nenhum concorrente apresentou proposta;
- O preço base do procedimento destinado à futura execução de empreitada é de €205.000,00, acrescido de IVA à taxa legal;
- A despesa terá lugar no ano de 2019;
- O valor inerente à despesa foi incluído na proposta de orçamento para 2019;
- Face ao previsto no n.º 1 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 6, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo se resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e os seus encargos não excederem o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos do disposto nos n.ºs 1, 3 e n.º 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, de modo a autorizar previamente a abertura do procedimento atrás identificado, com despesa em 2019;
2. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 15 de outubro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	8341/ 2018	11/10/2018

De: Departamento Obras Mun. e Ges. Urbanística (DOMGU)
Mário Manuel Soares Alves

Para: Presidente

Assunto: Abertura de novo procedimento para " Empreitada de Construção da Sede da Banda Filarmónica de Moncarapacho"

Na sequência do procedimento de Concurso Público aberto pelo anúncio de procedimento nº 6648/2018 publicado no Diário da República nº155 elaborou o júri o relatório final com a proposta de não adjudicação da empreitada por nenhum concorrente ter apresentado proposta e que mereceu despacho final do Senhor Presidente da Câmara em 14/09/2018.

Assim proponho a abertura de procedimento por Consulta Prévia nos termos da alínea a) do nº1 do artº24 e do artº27-A do CCP, convidando a apresentar proposta as empresas:

- Parede Sólida Lda NIF 507643089 email: paredesolida@sapo.pt
- Patamar Escala Construções Lda NIF 513982396 email: patamarescala@outlook.com
- Trunforiginal Lda NIF 509125581 email: trunforiginal@hotmail.com

O preço base da obra mantém-se no valor de 205.000,00€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor e a despesa será realizada em 2019.

Solicita-se autorização para cabimentação e abertura de procedimento nos termos propostos.

À consideração superior,

**MÁRIO MANUEL
SOARES ALVES**
Digitally signed by MÁRIO
MANUEL SOARES ALVES
Date: 2018.10.11 12:05:17
+01:00
Location: Portugal

Director de Departamento

Mário Manuel Soares Alves

malves

Face ao exposto, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- . Aprovar o projeto de requalificação dos Jardins Patrão Joaquim Lopes e Pescador Olhanense;
- . Autorizar a abertura do procedimento;
- . Autorizar a despesa prevista;
- . Nomear o júri proposto;
- . Delegar no júri competência para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos;
- . Autorizar a assunção do compromisso plurianual;
- . Designar o trabalhador proposto como gestor do contrato.

À consideração superior,

ANDREIA
MÓNICA
MARQUES
SANTOS

Assinado de forma
digital por ANDREIA
MÓNICA MARQUES
SANTOS
Dados: 2018.10.04
12:29:16 +01'00'

Técnico Superior

Andreia Mónica Marques Santos

asantos

Declaração de Voto

Proposta da Câmara Municipal n.º 245/ 2018 - Abertura de Procedimento para “Empreitada de Requalificação dos Jardins Patrão Joaquim Lopes e Pescador Olhanense e a Assunção de Compromisso Plurianual” (Reunião CMO de 14 Novembro de 2018).

Os vereadores eleitos pelo PPD/PSD expressam a sua discordância e desilusão perante a irresponsabilidade do executivo camarário socialista em assumir a Empreitada de Requalificação dos Jardins, porquanto foi, por demais, anunciado pelo Sr. Presidente da Câmara o excelente acordo com a POLIS Litoral, SA que iria realizar as obras na Frente Ribeira de Olhão. De facto, a Câmara ao assumir a realização daquela empreitada ver-se-á obrigada a contrair mais um empréstimo, endividando-se para realizar obras que não lhe competiam.

Não obstante, a aprovação desta proposta é fundamental para o desenvolvimento e modernização da nossa Cidade, pois trata-se de uma zona ribeirinha, por excelência, com enorme potencial turístico e que funciona como um verdadeiro cartão de visita.

Pelo que, conscientes da sua importância para Olhão, os vereadores eleitos pelo PPD/PSD **votam a favor da presente proposta**, sem no entanto, deixar de salientar algumas questões essenciais e estruturantes de serem levadas em linha de conta no projeto e que não estão contempladas, demonstrando falta de visão estratégica:

- A não inclusão de uma intervenção no subsolo (saneamento), que vá de encontro à problemática da poluição causada pelos esgotos que desaguam diretamente sem tratamento contaminando a Ria Formosa, além de dar uma triste imagem da nossa Cidade e daquela zona ribeirinha em particular.
- A não construção de uma pista de ciclovia e/ou pedonal, a exemplo do que de mais básico e natural acontece em zonas ribeirinhas por todo o mundo e, que pelo que nos foi dado a conhecer do projeto de requalificação dos jardins, não estará incluída.

Julgamos que em tempo estamos a alertar para estas situações, propondo as devidas alterações que, a ser contempladas no Projeto dos Jardins, representariam assim mais-valias na requalificação dos mesmos e serviriam todos os olhanenses e visitantes que usufruem dos Jardins na Zona Ribeirinha de Olhão.

Olhão, 31 de Outubro de 2018

Os Vereadores Eleitos pelo PPD-PSD,

Luciano Jesus

Daniel Santana

Proposta n.º 246/2018
Aprovação do mapa de pessoal para o ano de 2019

Considerando:

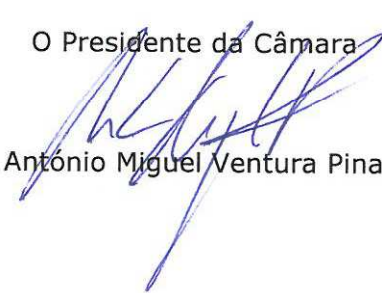
- O disposto no art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela lei nº 35/2014, de 20 de junho, sob epígrafe "*mapas de pessoal*", cujo nº 1 estipula que os serviços públicos preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal tendo em conta as atividades a desenvolver durante a sua execução;
- Que os postos de trabalho previstos no mapa têm o devido suporte no orçamento da autarquia para o ano de 2019 enviado para aprovação do órgão deliberativo (proposta n.º 248/2018), tendo em conta os postos efetivamente ocupados e, para os postos a ocupar, as datas previsíveis da respetiva ocupação;
- Que o mapa de pessoal, conforme documento anexo, é aprovado pela Assembleia Municipal, para efeitos do nº 4 do citado artº 29 da LTFP;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter o Mapa de Pessoal do Município de Olhão para o ano de 2019, conforme documento em anexo, para aprovação da Assembleia Municipal nos termos do previsto no nº 4 do art.º 29 da citada LTFP;
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 19 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara



António Miguel Ventura Pina

Total do Gabinete

Atribuições/Competências/Actividades	Cargos/Carreiras/Categorias	N.º de postos de trabalho	Vinculo/Situação						Área de formação académica e/ou profissional (ou Área Funcional)	Habilitações Literárias	N.º de postos de		OBSERVAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
			C.G.A.	C.T./T.J.	S.S.	Contrato a termo		O.S.			A. Ocupar																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
						Certo	Incerto																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
												Ocupados		A. Ocupar	Ocupados	A. Ocupar																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO	1	Chefe de Equipa Multidisciplinar							1		0	1	Licenciatura																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	3	Técnico Superior			1						1	0	1	Licenciatura																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
					1							1	0	1	Mestrado																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
												0	1		Licenciatura																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	1	Assistente Técnico			1							0	1	Licenciatura																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
												1	0	1	Licenciatura																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	SERVIÇO DE BIBLIOTECA E JUVENTUDE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
		1	Drigente Intermédio de 4.º Grau							1		0	1	Licenciatura																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
3		Técnico Superior			1						1	0	1	Licenciatura																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
					1										Mestrado																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
					1							1	0	1	Licenciatura e Pós Graduação																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
15																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

Artigo 29.º da Lei 35/2014 de 20 de junho (LGTFP)

Artigo 29.º da Lei 35/2014 de 20 de junho (LGTFP)

MAPA DE PESSOAL - ANO 2019

Atribuições/Competências/Actividades	Cargos/Careiras/Categorias	N.º de postos de trabalho	Vínculo/Situação										Habilitações Literárias	N.º de postos de		OBSERVAÇÃO			
			Contrato a Termo																
			C.T.1.1		S.S		Certo		Incerto		O.S								
			Ocupados	A Ocupar	Ocupados	A Ocupar	Ocupados	A Ocupar	Ocupados	A Ocupar	Ocupados	A Ocupar					Ocupados	A Ocupar	Total
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E FISCALIZAÇÃO Organiza as atividades do serviço, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Olhão. Funções conselheiras, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, portarias municipais e demais dispositivos legais relativos às áreas de ocupação de via pública, publicidade, funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestar informações sobre situações de facto com vista à instauração de processos municipais nas áreas de atuação das várias unidades orgânicas. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	1													0	1	1			
	5	9	3				1	1							4	1	5		
	Técnico Superior																		
			1												1	0	1		
	Fiscal Municipal Especialista Principal																		
	Assistente Técnico	2	1		1										2	0	2		
			1		1														
			9	5	0	1	0	1	1	0	0	1		7	2	9			
Subtotal																			
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA Organiza as atividades da divisão, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados na divisão e a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Olhão. Funções conselheiras, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretrizes ou orientações superiores. Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, portarias municipais e demais disposições legais relativas às áreas de ocupação de via pública, publicidade, funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestar informações sobre situações de facto com vista à instauração de processos municipais nas áreas de atuação das várias unidades orgânicas. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.	1										1			1	0	1			
	13		1		3									2	3	5	0		
	Técnico Superior	12												1	0	1			
SEÇÃO DE OBRAS PARTICULARES Funções de natureza técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujo resultado é responsável. Realização das atividades de natureza técnica e administrativa em grau de maior complexidade, com elevado grau de autonomia e responsabilidade. Funções exercidas de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.																			
	Coordenador Técnico	1															1	0	1
	Assistente Técnico	4															1	0	1
		7															2	0	2
	Assistente Operacional	2															1	0	1

MAPA DE PESSOAL - ANO 2019

Atribuições/Competências/Atividades	Cargos/Carreras/Categorias	N.º de postos de trabalho	Vínculo/Situação										Habilitações Literárias	N.º de postos de		OBSERVAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
			C.T.T.T.					Contrato a Termo						Ocupados	Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
			C.G.A.	S.S.	A. Ocupar	A. Ocupar	A. Ocupar	Certo	Incerto	A. Ocupar																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO, AMBIENTE E ENERGIA Organiza as atividades da divisão, de acordo com o plano de atividades definido e procede à avaliação dos resultados alcançados; distribui, orienta e controla a execução e qualidade técnica do trabalho produzido, assegurando a gestão dos trabalhadores integrados no serviço e a prossecução das funções operacionais, de acordo com o Regulamento da Estrutura Mista do Município de Olhão. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções executivas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em reuniões de natureza consultativa, de natureza técnica, de natureza operacional ou de natureza executiva, com diversos graus de complexidade. Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarregado geral nas suas ausências. Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Chefe de Divisão	1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													</

Artigo 29.º da Lei 35/2014 de 20 de junho (LGTFP)

SECCÃO DE EDUCAÇÃO

MAPA DE PESSOAL - ANO 2019

Atribuições/Competências/Actividades	Cargos/Carreiras/Categorias	N.º de postos de trabalho	Vínculo/Situação										Área de formação académica e/ou profissional (ou Área Funcional)	Habilitações Literárias	N.º de postos de		OBSERVAÇÃO				
			C.G.A.		C.T.T.I		S.S.		Contrato a Termo		O.S.				Ocupados	A. Ocupar					
			Ocupados	A. Ocupar	Ocupados	A. Ocupar	Ocupados	A. Ocupar	Ocupados	A. Ocupar	Ocupados	A. Ocupar									
SECCÃO DE DESPORTO																					
Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Coordenador Técnico	1	1													0	1	12.º Ano de Escolaridade			
			5														1	0		1	
																		1		0	1
																		1		0	1
																		2		0	2
Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indissociáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	4	1													1	0	1			
																	1	0		1	
																		1		0	1
																		1		0	1
																		1		0	1
Subtotal																					
Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Coordenador Técnico	1	1													0	1	12.º Ano de Escolaridade			
			1														1	0		1	
																		1		0	1
																		1		0	1
																		2		0	2
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indissociáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	7	1													1	0	1			
																	1	0		1	
																		1		0	1
																		1		0	1
																		1		0	1
Subtotal																					
Total da Divisão																					
304 116 3 177 7 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 294 10 304																					
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS																					
Organiza as actividades da divisão, de acordo com o plano estratégico e as directivas superiores, assegurando a prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Olhão.	Chefe de Divisão	1	1													0	1	Pós-Graduação			
			3													1	2	3			
			4														1	1		2	
																	2	0		2	
Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que envolvam a coordenação e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação. Substituição do encarrregado para as suas ausências e impedimentos.	Técnico Superior	3	1													1	2	Licenciatura			
Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indissociáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Técnico	4	1													1	1	12.º Ano de Escolaridade			
																	2	0		2	
Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de actividades, por cujos resultados é responsável. Realização das tarefas de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indissociáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Encarregado Operacional	1	1													1	0	1			
Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indissociáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Assistente Operacional	3	1													1	0	1			
Subtotal																					
Total do Serviço																					
12 3 0 3 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 6 6 12																					

OBSERVAÇÕES.	
C.T.I.L - Contrato	Trabalho Indeterminado
C.1.1 - Contrato a Termo: Certo e Incerto	
Q.8. - Outras Situações	
Q.9. - Outras Situações	
S.5 - Segurança Social	
a) A trabalhadora Verónica Glória Jacinto Brandão está de licença sem vencimento	
b) A trabalhadora Regina Maria Ribeiro Dias Viegas Palo está em mobilidade na Universidade do Algarve	
c) A trabalhadora Maria Georgina Chavica Martins de Sousa está de licença sem vencimento	
d) A trabalhadora Jacqueline Gonçalves Guerreiro Rosa está em mobilidade no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	
e) A trabalhadora Leusa Miguel Pagado Andrade está em mobilidade na Direção Regional de Cultura do Algarve	
f) A trabalhadora Paula Maria de Jesus está em mobilidade no Instituto de Saúde da Universidade do Algarve	
g) O trabalhador Vitor Manuel Reis Leal está em comissão de serviço na Direção-Geral do Território.	
h) O trabalhador Daniel Eduardo Faísca Apolinário está de licença sem vencimento.	
i) A trabalhadora Sara Raquel Martins Ferreira está em comissão de serviço no Município de Faro	
j) O trabalhador David Santos Pinheiro está em mobilidade na Universidade do Algarve	
k) A trabalhadora Monica de Jesus Soares Picoto Pinheiro está em mobilidade na Direção-Geral do Território	
l) A trabalhadora Vera Maria Gregório Torralmeida Martins está em mobilidade na Administração Regional de Saúde do Algarve	
m) A trabalhadora Paula Maria de Jesus está em mobilidade na Administração Regional de Saúde do Algarve	
n) A trabalhadora Vera Helena Vieira Custodio está em mobilidade na Administração Regional de Saúde do Algarve	
o) A trabalhadora Marina Conceição Filipe Leão de Sousa está de licença sem vencimento	

PROPOSTA n.º 247/2018
Abertura de procedimento para fornecimento de gás natural

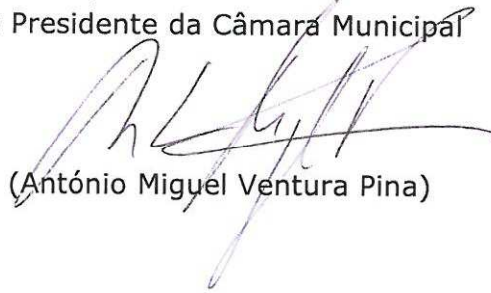
Considerandos:

- É necessário abrir procedimento para assegurar o fornecimento contínuo de gás natural para diversas infraestruturas municipais conforme informação anexa;
- O procedimento a adotar é o concurso público com publicação de anúncio no diário da república;
- O preço base do procedimento fixa-se em €199.490,41, acrescido de IVA à taxa legal;
- O contrato estará em vigor durante 3 anos e termina no final desse prazo ou logo que se esgote o preço contratual se em data anterior;
- A despesa, plurianual, terá lugar nos anos de 2019 a 2022, pelo que ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela Assembleia Municipal de Olhão na sessão de 27 de nov. de 2017 autorizei o referido compromisso plurianual;
- O valor inerente à despesa foi incluído na proposta de orçamento para 2019;
- Face ao previsto no n.º 1 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 6, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo se resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e os seus encargos não excederem o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos do disposto nos n.ºs 1, 3 e n.º 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, de modo a autorizar previamente a abertura do procedimento atrás identificado, com despesa em 2019 e nos anos seguintes;
2. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 17 de outubro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	8312/ 2018	10/10/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Vereação (Dr. António Camacho)

Assunto: Proposta de Abertura de Procedimento para Aquisição de Gás Natural

Considerando:

- Que o contrato em vigor para abastecimento de gás natural aos diversos edifícios municipais (procedimento 5/16) terminará a 31 de março de 2019;
- Que para submeter um novo concurso público através da plataforma compras públicas é necessário iniciar o procedimento com algum tempo de antecedência;
- Que para garantir o pleno funcionamento de parte dos edifícios municipais é vital a disponibilização de gás, sob pena de se pôr em causa a sua abertura ao público. É o caso das Escolas EB1/JI N.º1, EB1/JI da Cavalinha, EB1 N.º 4, EB1 N.º 6, EB1 N.º 7, do Complexo das Piscinas Municipais e do Estádio Municipal e da Escola EB 1 N.º5 e do Pavilhão Municipal se as obras de requalificação projetadas para estes espaços terminarem durante a vigência do contrato a estabelecer no decurso do procedimento a lançar;
- Tratar-se de uma prestação fundamental para o regular funcionamento das escolas do concelho, nomeadamente, no que se refere ao funcionamento e operacionalização dos refeitórios;
- As atribuições do Município no domínio da educação, como expresso na alínea d) do n.º2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e na sequência das competências da câmara municipal expressas nas alíneas u) e dd) do n.º1 do artigo 33º da mesma Lei, na sua versão atual, conjugadas com a alínea b) do art.º 2 do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho, nos termos dos quais compete ao Município de Olhão a gestão dos refeitórios, e sem gás não é possível confeccionar as refeições;
- Que o Município é responsável por garantir as condições de funcionamento (onde se inclui o espaço físico e bens como a água, o gás e a eletricidade), necessárias para a confeção das refeições escolares;

- Ser necessário continuar a garantir as condições mínimas, de funcionamento dos refeitórios escolares, como fator essencial para a estabilidade e para o sucesso educativo e como suporte da paz social nas escolas do concelho;
- As atribuições do Município nos domínios dos Tempos Livres do Desporto e da saúde, conforme, previsto, nas alíneas f) e g) do n.º 2 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que compete ao Município de Olhão apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou recreativa, incluindo as que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que a utilização dos equipamentos desportivos é fundamental para a prática desportiva de formação, pelo que é essencial existirem condições mínimas de abertura, onde se enquadra a necessidade de espaço e condições para duchas;
- Que o Estádio Municipal e sobretudo o Complexo das Piscinas Municipais são um polo de prática desportiva para a comunidade, na ótica da prática desportiva direcionada para a saúde e para o bem-estar;
- Que a ausência deste bem, impossibilita o regular funcionamento dos espaços, pondo em causa a higiene pública, no Complexo das Piscinas Municipais, onde pode constituir facto propiciador de contaminações, violando desta forma a legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de março. Podendo afetar a saúde das pessoas que frequentem este equipamento municipal;
- Que a não abertura e adjudicação deste procedimento, implica, o encerramento de espaços municipais, com consequentes perdas de receita, conjugados com o custo de outros procedimentos em vigor, necessários para o regular funcionamento desses espaços.

Submeto à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar para fornecimento de Gás Natural.

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida, o valor é de 199.490,41 € (cento e e noventa e nove mil quatrocentos e noventa euros e quarenta e um cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para efeitos do disposto no n.º 1 no art.º 36 do CCP, na redação atual, a fundamentação da aquisição dos bens propostos é a referida nos considerandos acima, bem como a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos materiais próprios da autarquia.

Para o efeito proponho a abertura de procedimento de concurso público com publicação no Diário da República, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 130, 132 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

A escolha do tipo de procedimento fundamenta-se no facto de, ao publicitar o procedimento no Diário da República, possibilitar qualquer interessado de apresentar proposta.

Propõe-se que o contrato a celebrar na sequência do procedimento entre em vigor no dia 01 de abril de 2019 ou no dia seguinte à outorga do contrato se esta ocorrer em data posterior, pelo período de três anos, ou até que se esgote o preço contratual, se em data anterior.

Propõe-se que o caderno de encargos a aprovar e disponibilizar na plataforma eletrónica contemple as especificações técnicas que a seguir se detalham:

Estabelecimento	Morada	Consumo m ³ estimado por mês
Complexo de Piscinas Municipais de Olhão	Rua da Feira	5000
Estádio Municipal de Olhão	Estrada de Pechão	1000
EB1 N.º 1	Largo da Feira	70
Jardim de Infância N.º 1	Largo da Feira	100
EB1/JI da Cavalinha	Sítio da Cavalinha	100
EB1/JI N.º 4	Estrada Nacional 125	85

EB1/JI N.º 6	Bairro dos Pescadores	70
EB1/JI N.º 7	Urbanização Turolhão	70

A despesa prevista implica a assunção de compromisso plurianual, perante o teor da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 fev., na redação atual (assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas - LCPA), fica sujeito a autorização prévia da Assembleia Municipal, sem prejuízo da delegação no Sr. Presidente da Câmara. Para tal estimo a seguinte repartição de encargos:

2019 - 49.872,60 € (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos)
mais IVA à taxa legal;

2020 - 66.496,80 € (sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos)
mais IVA à taxa legal;

2021 - 66.496,80 € (sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos)
mais IVA à taxa legal;

2022 - 16.624,20 € (dezassex mil seiscentos e vinte quatro euros e vinte cêntimos).

Para o efeito é publicado anúncio no Diário da República e, seguidamente disponibilizadas as peças do procedimento na plataforma de contratação pública da Acingov.

O prazo para apresentação das propostas é de 6 dias.

O concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos que lhe são submetidos pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na proposta que deve instruir com os seguintes documentos:

- A declaração de aceitação do caderno de encargos (anexo I do CCP);
- Documento/s que contenha os atributos da proposta relacionados com os aspetos da execução do contrato submetido à concorrência, tais como:

- O preço unitário por m³/Kwh de gás natural;
- O valor diário do termo fixo;
- O preço total, considerando os dados do caderno de encargos;
- Alvará de licenciamento /exercício da atividade se aplicável;
- Identificação de interlocutor/gestor de contrato representante do adjudicatário, contacto telefónico e correio eletrónico, permanentemente contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante, e seu substituto em caso de ausência ou impedimento;

Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;

- Outros documento/s relacionados com aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, (quando aplicável)
- Certidão permanente ou código de acesso para consulta ou declaração início de atividade se for pessoal singular;
- Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los (art.º 54 n.º 7 da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).

Considerando o valor base da proposta de abertura de procedimento não é solicitada caução.

O prazo de audiência de interessados é de 5 dias.

O prazo para apresentar os documentos de habilitação é de 5 dias úteis e, o prazo para supressão de irregularidades, se detetadas nos documentos, que possam conduzir à caducidade da adjudicação é de 5 dias, igualmente úteis.

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, não sendo admitidas variantes à proposta.

Para efeitos do artº 74 CCP o critério de adjudicação é o do preço mais baixo ou da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, de acordo com a seguinte avaliação:

1. Preço Unitário por Kwh de gás natural (PUK) com uma ponderação de 90%;
2. Valor diário do Termo Fixo (TF), com uma ponderação de 10%;
3. A classificação final (CF) de cada proposta, arredondada até às centésimas, resultará da aplicação da seguinte fórmula: $CF = PUK * 90\% + TF * 10\%$.

Caso se verifique empate na classificação final entre propostas economicamente mais vantajosas, a ordenação deve respeitar, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, privilegiando de forma sequencial:

1. A proposta que tenha o melhor preço Unitário por Kwh de gás natural;
2. A proposta que tenha o melhor valor Termo Fixo (TF);
3. A proposta que apresente o maior prazo de pagamento.

Propomos a nomeação do seguinte júri:

- Paulo Jorge Mendonça Farinho, Chefe de Divisão, na qualidade de Presidente;
- Inês da Luz Arroja Neves, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistente Técnica, na qualidade de vogal efetivo;
- Sónia Correia Branco dos Santos de Sousa, Coordenadora Técnica na qualidade de suplente;
- Ana Luísa Ramos de Sousa, Coordenadora Técnica, na qualidade de suplente.

Para efeitos do art.º 61 (sob epígrafe “contratos de aquisição de serviços no setor local...”) da lei n.º 114/2017, de 29 de dez., que aprova o orçamento de estado para 2018, informo:

- O valor do contrato a celebrar poderá exceder os gastos com serviços agregados do prestador em 2017 (art.º 61 n.º 1 a);
- O/s preço/s unitário/s do contrato proposto poderão exceder os preços que serviram de base ao cálculo dos gastos em 2017 no caso de contrato com objeto idêntico (art.º 61 n.º b).

Proponho ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos do art.º 67 n.º 3 conjugado com o n.º 2 do art.º 69 do CCP, que o júri conduza o procedimento e preste os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das respetivas peças.

Por último informo V. Ex de que o gestor do contrato para efeitos do art.º 290-A do CCP, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, é a funcionária Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistente Técnica, na Divisão de Educação e desporto.

Face ao exposto, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- . Autorizar a abertura do procedimento como CONCURSO PÚBLICO com publicação no Diário da República, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 130, 132 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.
- . Autorizar a despesa prevista;
- . Concordar com a fundamentação da referida despesa e da escolha do procedimento para efeitos dos art.ºs 36 n.º 1 e 38 do CCP, conforme exarado na informação;
- . Nomear o júri proposto;
- . Delegar no júri competência para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos;
- . Autorizar a assunção do compromisso plurianual;
- . Integração da despesa nos fundos disponíveis para efeitos de emissão do compromisso nos termos da Lei n.º 8/2012 e sua regulamentação;
- . Designar o trabalhador proposto como gestor do contrato.
- . Submeter a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de:
 - o Autorização prévia da assunção do compromisso plurianual para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012 e respetiva regulamentação;
 - o Aprovação da execução do contrato por prazo superior a três anos.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.10.10 15:07:30
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

PROPOSTA N.º 248/2018

ORÇAMENTO PARA 2019, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E QUADRO PLURIANUAL PARA 2019-2022

Considerando que:

- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento.
- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento;
- Nos termos do n.º 1 do ponto 2.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atualizada, estão definidos como documentos previsionais, as Grandes Opções do Plano e o Orçamento;
- O novo regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, acresce ao Orçamento Municipal o Quadro Plurianual Municipal;
- Que constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no art.º 46.ª da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção de controlo do controlo pelo município, bem como outros elementos referenciados nessa disposição legal;
- De acordo com art.º 46 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atualizada, para além dos documentos anexos à presente proposta, deverá o orçamento municipal incluir articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental, as quais constam na Normal de Controlo Interno aprovada pelo órgão executivo e ora incluída no suporte digital em anexo;
- O art.º 25.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, publicado por extrato no DR n.º 100, 2.ª série de 26 de maio de 2014, estabelece que anualmente deverá ser revisto o montante das taxas a cobrar, sendo esta atualização com base no índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);

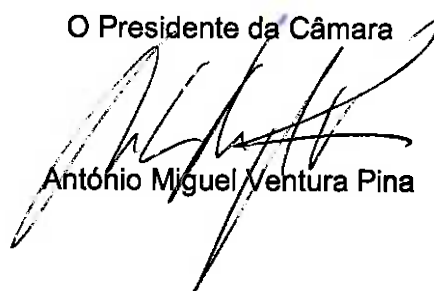
- Segundo informação disponibilizada pelo INE, relativa ao último mês conhecido (setembro de 2018), o índice de preços do consumidor apresenta uma taxa de variação homóloga positiva de 1,40%.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove as Grandes Opções do Plano e o Quadro Plurianual para o quadriénio 2019-2022 e o Orçamento para 2019, cujos documentos se anexam em suporte digital;
2. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove a Tabela de Taxas para 2019, com base na variação positiva do IPC, conforme regime previsto no art.º 25.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão;
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 22 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara



António Miguel Ventura Pina

PROPOSTA N.º 249/2018

Proposta de isenção de taxa de emissão de licença especial de ruído

Solicita o Moto Convívio – Associação de Motos de Olhão, a emissão de licença especial de ruído, a propósito das comemorações do 26.º Aniversário, a decorrerem no dia 26 de Outubro, na Zona Industrial de Olhão.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pelo Moto Convívio – Associação de Motos de Olhão, no valor de 66,65 €.
2. Aprovar a minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 17 de Outubro de 2018

O Vereador

António Humberto Camacho dos Santos

ANTÓNIO HUMBERTO
CAMACHO DOS
SANTOS

Digitally signed by ANTÓNIO
HUMBERTO CAMACHO DOS
SANTOS
Date: 2018.10.17 11:47:46 +01:00
Location: Portugal

Requerimento

REGISTO N.º	E/18490 / 2018
CLASSIFICAÇÃO	450.10.215
DATA DE REGISTO	2018-10-11
AUTOR DO REGISTO	cherminio

Gestão de Espaços Públicos - Eventos Licença Especial de Ruído

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão**

REQUERENTE

Nome* Moto Convívio - Assoc. de Motos de Olhão
Domicílio/Sede Zona Industrial (Junto à Quinta das Âncoras)
N.º Lote/Andar 107 B
Freguesia Quelfes - Olhão
Código Postal 8700-281 Localidade OLHÃO
Contacto Telefónico 910794413
Correio Eletrónico motoconvivio@sapo.pt
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)
N.º de Identificação Civil* Válido até*
Tipo de Identificação
N.º de Identificação Fiscal* 503374504 C
Na qualidade de Proprietário/a
Outro

REPRESENTANTE

Nome*
Domicílio/Sede*
N.º Lote/Andar
Freguesia
Código Postal Localidade
Telefone* Telemóvel Telefax
Correio Eletrónico
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)
N.º de Identificação Civil* Válido até* Vitalício
Tipo de Identificação
Outro
N.º de Identificação Fiscal*
Na qualidade de
Outro

NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

Solicita que todas as notificações, referentes ao presente pedido, sejam dirigidas para:

Morada do Requerente - Autoriza o envio para a respetiva Caixa Via CTT/Correio eletrónico

Outra morada

N.º

Lote/Andar

Freguesia

Código Postal

Localidade

Telefone

Telemóvel

Telefax

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.ª a Emissão Licença Especial de Ruído para a realização de atividade ruidosa temporária, nos seguintes termos:

TIPO: Outras atividade/eventos

No caso de assinalar obras de construção civil, preencher o n.º de licença:

No caso de assinalar outras atividades/eventos, preencher os seguintes dados:

Nome Moto Convívio - Associação de Motos de Olhão

Localização Zona Industrial de Olhão

N.º

Lote/Andar Lt. 107 B

Freguesia

Código Postal 8700-281 OLHÃO

Localidade

DESCRIÇÃO PORMENORIZADA

Realização do 26.º aniversário do Moto Convívio de Olhão onde haverá música ambiente e ao vivo com vários artistas, discursos e outros

ESPAÇO

Em espaço fechado? Sim

Tipo de espaço: Espaço Privado

Área total 150 m2

Proximidade de recetores sensíveis (menor que 100m)?

Sim

PERÍODO DA LICENÇA

Data de início	2018-10-27	Data de termo	2018-10-28
Horários	Início às	Termos às	Outro
Dias Úteis			
Sábados	10h00m	02h30m	
Domingos			
Feriados			

OUTRAS INFORMAÇÕES

A atividade requer a utilização de equipamento (mecânico, elétrico ou de amplificação sonora)?

Sim

Descreva o tipo de equipamento a utilizar:

instrumentos musicais, amplificadores, equipamento de som

Assinalar a potência sonora:

Inferior a 2 000W

Estão previstas medidas de minimização de ruído?

Não

Quais?

Número estimado de pessoas por dia: Inferior a 1 000 pessoas

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Realização do 26.º Aniversário do Moto Convívio de Olhão

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, junta e/ou exhibe os documentos que a seguir se assinalam:

- Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente – Não entregue
- Outros – Não entregue
- –

NOTA: O pedido deve ser instruído com os elementos acima indicados, organizados pela ordem supra indicada, numerados e devidamente rubricados.

CÓDIGOS DE ACESSO

Se é Representante e possui Código de Consulta da Procuração Online

Se não anexou a Certidão do Registo Comercial e possui Código da Certidão Permanente

Se pretende indicar Outro Código de Acesso

- De que documentação se trata ?

OBSERVAÇÕES

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

Pede deferimento,

Olhão, 2018-10-11

O/A Requerente - O/A Representante

Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A PREENCHER NO CASO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

- ☒ Conferi a identificação do/a Requerente/ Representante, através dos documentos de identificação; ☒ Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido;

Pago pela fatura n.º

cherminio

(O/A Trabalhador/a)

DIRETOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome

Contactável pelo telefone 289700100 ou através do correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

FERNANDO LUÍS
LARANJO
MARTINS

Digitally signed by FERNANDO
LUÍS LARANJO MARTINS
Date: 2018.10.16 16:11:24
+01:00
Location: Portugal



ALVARÁ DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO Nº 59/2018

Em cumprimento com o despacho do Sr. Vereador António Camacho de 15 Outubro *de* 2018, foi concedida a licença acima referida, ao abrigo do disposto no artigo 15º do REGULAMENTO GERAL DE RUÍDO, aprovado pelo Dec. Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, em nome de Moto Convívio – Associação de Motos de Olhão com sede em Zona Industrial, lte 107 em Olhão

Nos termos do n.º2 do artigo 15º do diploma em apreço, a presente licença rege-se pelas seguintes cláusulas, com respeito pelas disposições legais e regulamentares respetivas:

a)- Localização: Sede do Moto Convívio de Olhão.

Atividade: 26º Aniversário do Moto Convívio de Olhão

b)- Datas e horários de funcionamento da atividade licenciada:

Início em 27/10/2018 pelas 10:00 horas e termo em 28/10/2018 pelas 02:30 horas.

Olhão, 16 de Outubro de 2018

O Chefe da Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia

Fernando Luís Laranjo Martins

DMAE/RG

De acordo com o nº 3, art.º33, Cap. XII da Tabela de Taxas do Município.
Isento de taxas

**FERNANDO LUÍS
LARANJO
MARTINS**

Digitally signed by FERNANDO
LUÍS LARANJO MARTINS
Date: 2018.10.16 16:11:55
+01:00
Location: Portugal

PROPOSTA N.º 250/2018

Proposta de isenção de taxa de emissão de licença especial de ruído

Solicita a MOJU – Associação Movimento Juvenil em Olhão, a emissão de licença especial de ruído, a propósito das comemorações do 11.º Aniversário, incluído na IX Semana da Juventude, no dia 16 de Outubro, na Praceta de Agadir.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pela MOJU – Associação Movimento Juvenil em Olhão, no valor de 66,65 €.
2. Aprovar a minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 17 de Outubro de 2018

O Vereador

António Humberto Camacho dos Santos

ANTÓNIO HUMBERTO
CAMACHO DOS
SANTOS

Digitally signed by ANTÓNIO
HUMBERTO CAMACHO DOS
SANTOS
Date: 2018.10.17 11:39:44 +01:00
Location: Portugal

PROPOSTA Nº 252/2018

**Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**

“Isenções e reduções de taxas”

Considerando que:

- Estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a “a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”;
- O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJ TAL) aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina na alínea d) do n.º 2 do art.º 7.º que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação, cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções;
- Os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, em conformidade com a norma evocada no ponto anterior, as isenções e reduções;
- Importa delimitar um procedimento conforme com as normas identificadas que permita agilizar a tramitação ora vigente.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar todos os atos praticados de acordo com a listagem em anexo;
2. Aprovar a autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI, delimitada nos seguintes termos:
 - 2.1 No exercício económico de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de **30.000,00 €** como limite à despesa fiscal.
 - 2.2 Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, conceder isenções ou reduções, dentro dos limites estabelecidas nos regulamentos municipais, em respeito pelo princípio da legalidade tributária.

- 2.3 Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, deve o Presidente da Câmara Municipal apensar listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal.
3. Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, submeter o ponto anterior à aprovação da Assembleia Municipal;
4. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no art.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 17 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



António Miguel Ventura Pina

Pedidos de Isenção de Taxas 2018				
Entidade	Taxa a isentar	Reunião de Câmara	Valor	
Moto Clube de Moncarapacho	Licença Especial de Ruído	N.º 7	66,65 €	
Associação Grupo Motard	Licença Especial de Ruído	N.º 10	66,65 €	
Moto Convívio de Olhão	Licença Especial de Ruído	N.º 12	66,65 €	
Associação Grupo Motard Pata Negra	Licença Especial de Ruído	N.º 12	66,65 €	
Cruz Vermelha - Núcleo de Olhão	Licença Especial de Ruído	N.º 12	66,65 €	
Ass. Estudantes Esc. Francisco F. Lopes	Licença Especial de Ruído	N.º 13	66,65 €	
Agr. Escolas Prof. Paula Nogueira	Licença Especial de Ruído	N.º 13	66,65 €	
Fábrica da Igreja Paroquial da Fuseta	Licença Especial de Ruído	N.º 15	66,65 €	
Associação Cultural Fusetense	Licença Especial de Ruído	N.º 16	66,65 €	
Fábrica da Igreja Paroquial da Fuseta	Licença Especial de Ruído	N.º 16	66,65 €	
Grupo Motard de Pechão	Licença Especial de Ruído	N.º 16	66,65 €	
Movidade - Ass. Cultural e Recreativa	Licença Especial de Ruído	N.º 16	66,65 €	
Movidade - Ass. Cultural e Recreativa	Licença Especial de Ruído	N.º 16	66,65 €	
Associação Bodydance	Licença Especial de Ruído	N.º 18	66,65 €	
Santa Casa da Misericórdia de Olhão	Licença Especial de Ruído	N.º 18	66,65 €	
Santa Casa da Misericórdia de Olhão	Licença Especial de Ruído	N.º 18	66,65 €	
Futebol Clube de Bias	Licença Especial de Ruído	N.º 18	66,65 €	
Grupo Etnográfico de Quelfes	Licença Especial de Ruído	N.º 18	66,65 €	
Associação Foz do Èta	Licença Especial de Ruído	N.º 19	66,65 €	
Clube Oriental de Pechão	Licença Especial de Ruído	N.º 19	66,65 €	
Centro Recreativo e Cultural Pereirense	Licença Especial de Ruído	N.º 20	66,65 €	
Moto Clube de Moncarapacho	Licença Especial de Ruído	N.º 21	66,65 €	
Associação de Natação do Algarve	Utilização Piscinas Municipais	N.º 24	1 385,60 €	
			2 851,90 €	

João Pedro Justo Conceição - Emprego Emprego Público - 16.000.00€ - 16.000.00€ - 16.000.00€

TOTAL - 18.851.90€

Até 15 de Outubro

Proposta nº 52-21.03
Proposta nº 67-18.04
97 16.05
98 16.05
99 16.05
118 20.05
125 20.05
140 13.06
148 13.06
146 27.06
150 27.06
152 27.06
153 27.06
173 27.06
174 27.06
175 27.06
186 27.06
189 08.08
194 08.08
195 08.08
199-22.08
204-05.09
230-17.10

PROPOSTA n.º 254/2018

Abertura de procedimento para contratação de serviços de limpeza em equipamentos municipais

Considerandos:

- É necessário abrir procedimento para assegurar a prestação de serviços de limpeza em diversos equipamentos municipais, de modo contínuo, nos termos descritos na informação anexa;
- O procedimento a adotar é o concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- O preço base do procedimento fixa-se em €360.000,00, acrescido de IVA à taxa legal;
- O contrato estará em vigor pelo prazo de três (3) anos, a partir de 1 de julho de 2019;
- A despesa, plurianual, terá lugar nos anos de 2019 a 2022;
- O valor inerente à despesa para o ano de 2019 foi incluído na proposta de orçamento do próximo ano;
- O art.º 61 da lei n.º 114/2017, de 29 de dez., que aprovou o Orçamento de Estado para 2018 (LOE), relativo à aquisição de bens e serviços no setor local, dispõe que se os gastos de 2017 com este tipo de contrato, forem inferiores aos do contrato a celebrar, ou suceda o mesmo com os preços unitários praticados, cabe ao órgão da autarquia com competência para contratar, em função do valor do contrato e nos termos do art.º 18 do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, autorizar, se for o caso, a dispensa de cumprimento do referido n.º 1 (vide n.º 3);
- O valor dos gastos com o contrato a celebrar é suscetível de exceder os gastos de 2017, quer quanto ao prestador do serviço (não obstante o concurso público) se for adjudicado à entidade atualmente prestadora, quer face aos preços unitários;
- Considerando que o preço base, para efeitos do art.º 18 do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, excede € 149.639,37, a competência é da Câmara Municipal;
- Face ao previsto no n.º 1 do art.º 22 do citado Decreto-Lei n.º 197/99, conjugado com o n.º 6, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo se resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e os seus encargos não excederem o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
- Porque a despesa não consta de plano legalmente aprovado, deve ser submetida a autorização da Assembleia Municipal de Olhão;
- O disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fev., na redação atual (assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas - LCPA) e sua regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º

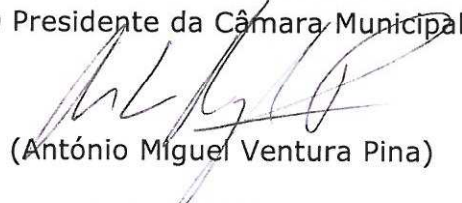
127/2012, de 21 de junho, na redação atual, que sujeita a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da forma jurídica, a autorização prévia da Assembleia Municipal;

- O contrato terá compromisso plurianual, cuja repartição estimada é a seguinte:
 - 2019: € 60.000,00 acrescido do IVA;
 - 2020: € 120.000,00 acrescido do IVA;
 - 2021: € 120.000,00 acrescido do IVA;
 - 2022: € 60.000,00 acrescido do IVA.
- O valor do compromisso anual estimado com a prestação de serviços pretendida é superior ao constante da delegação de competências conferida no Presidente da Câmara, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 27/11/2017.

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a dispensa de cumprimento do n.º 1 do art.º 61 da citada lei n.º 114/2017, porquanto os preços unitários dos serviços de limpeza a submeter à concorrência pelo caderno de encargos poderão exceder os ora praticados, bem como o valor do contrato poderá exceder o valor dos gastos com o atual prestador, caso o procedimento seja adjudicado à mesma entidade, porquanto a outorga do contrato é indispensável para assegurar a higienização dos espaços municipais nos termos da informação anexa;
2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal para:
 - a) Efeitos do disposto nos n.ºs 1, 3 e 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, autorizar a abertura do procedimento atrás identificado, com despesa a partir de 2019;
 - b) Assunção prévia do compromisso plurianual da despesa do procedimento em epígrafe, conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, face ao prazo de execução (3 anos), cuja repartição de encargos se estima:
 - 2019: € 60.000,00 acrescido do IVA;
 - 2020: € 120.000,00 acrescido do IVA;
 - 2021: € 120.000,00 acrescido do IVA;
 - 2022: € 60.000,00 acrescido do IVA.
 - c) Contemplar desde já nesta autorização, se o procedimento não for adjudicado, autorização do compromisso plurianual para abertura de novo procedimento tendente à adjudicação do objeto pretendido, desde que o preço base não exceda o acima fixado;
3. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 18 de outubro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

INFORMACÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	8315/ 2018	10/10/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Vereação (Dr. António Camacho)

Assunto: Proposta de abertura de Procedimento de Concurso Público para Contratação de Serviços de Limpeza em Equipamentos Municipais

Serve a presente para informar V. Exa. de que, considerando as atribuições do Município nos domínios da educação, do desporto e da cultura, conforme expresso nas alíneas *d)*, *f)* e *e)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e as competências dos seus órgãos em matéria de aquisição de serviços, tal como plasmado na alínea *dd)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, é necessário proceder à aquisição de serviços de limpeza para os seguintes estabelecimentos:

- Auditório Municipal;
- Biblioteca Municipal;
- Casa da Juventude;
- Complexo das Piscinas Municipais;
- Escola EB1/JI N.º 6 (só vidros);
- Escola EB1/J N.º 7 (só vidros);
- Escola EB1/JI de Moncarapacho (só vidros);
- Museu – Compromisso Marítimo (só vidros);
- Estádio Municipal;
- Edifício Sede do Município;
- Parque de estacionamento do Levante.

Submeto à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar para aquisição dos serviços de limpeza. Os serviços de limpeza a executar, visam garantir a funcionalidade dos espaços, nomeadamente, ao nível higiénico.

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, para a totalidade da prestação pretendida, estima-se que o valor não ultrapasse os € 360 000 (trezentos e sessenta mil euros) valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para efeitos do disposto no n.º 1 no art.º 36 do CCP, na redação atual, a fundamentação da aquisição de serviços proposta é a necessidade de contratar serviços para limpeza de estabelecimentos Municipais, escolares e desportivos, bem como a impossibilidade de satisfação da necessidade, considerando que, os serviços próprios do Município não possuem capacidade, ao nível dos equipamentos e dos recursos humanos necessários para realização das tarefas, nomeadamente, pela inexistência de pessoal especializado.

Considerando que os serviços próprios do Município não possuem capacidade, ao nível dos equipamentos e dos recursos humanos necessários para a realização das tarefas, nomeadamente, pela inexistência de pessoal especializado e por ser necessário o fornecimento de todos os equipamentos e produtos para a execução da tarefa, proponho a abertura de procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 131 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

A escolha do tipo de procedimento fundamenta-se no facto de, ao publicitar o procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, possibilitar qualquer interessado oriundo da União Europeia de apresentar proposta.

Propõe-se que o contrato a celebrar na sequência do procedimento entre em vigor no dia 01 de Julho ou no dia seguinte à outorga do contrato, se ocorrer em data posterior, pelo período de três anos, ou até que se esgote o preço contratual, se em data anterior.

A despesa prevista implica a assunção de compromisso plurianual. Perante o teor da alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012, de 21 fev., na redação atual (assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas - LCPA), fica sujeito a autorização prévia da Assembleia Municipal, sem prejuízo da delegação no Sr. Presidente da Câmara. Para tal estimo a seguinte repartição de encargos:

2019 - € 60 000 (sessenta mil euros), mais IVA à taxa legal;

2020 - € 120 000 (cento e vinte mil euros), mais IVA à taxa legal;

2021 - € 120 000 (cento e vinte mil euros), mais IVA à taxa legal;

2022 - € 60 000 (sessenta mil euros), mais IVA à taxa legal.

Para o efeito é publicado anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia e, seguidamente, disponibilizadas as peças do procedimento na plataforma de contratação pública da Acingov.

O prazo para apresentação das propostas é de 30 dias.

O concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos que lhe são submetidos pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na proposta que deve instruir com os seguintes documentos:

× Documento europeu único de contratação pública (DEUCP) aprovado pelo regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro, em substituição da declaração de aceitação do caderno de encargos (anexo I do CCP);

× Documento/s que contenha os atributos da proposta relacionados com os aspetos da execução do contrato submetido à concorrência, tais como:

_ O preço unitário e o preço total, considerando os dados do caderno de encargos;

_ O valor da hora da limpeza;

_ Nota justificativa do (s) respetivo (s) preço (s);

_ Cronograma de execução dos trabalhos;

_ Nota justificativa do/s respetivo/s preço/s;

_ Alvará de licenciamento /exercício da atividade se aplicável;

_ Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;

_ Identificação de interlocutor/gestor de contrato representante do adjudicatário, contacto telefónico e correio eletrónico, permanentemente contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante, e seu substituto em caso de ausência ou impedimento;

× Outros documentos (s) (quando aplicável);

× Certidão permanente ou código de acesso para consulta ou declaração início de atividade se for pessoal singular;

× Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los (art.º 54 n.º 7 da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).

Deverão ser consideradas as especificações técnicas constantes no caderno de encargos do procedimento Processo 47/17.

É exigida caução destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais deles decorrentes, no valor de 5% do valor contratual.

O prazo de audiência de interessados é de 5 dias.

O prazo para apresentar os documentos de habilitação é de 5 dias úteis e, o prazo para supressão de irregularidades, se detetadas nos documentos, que possam conduzir à caducidade da adjudicação é de 5 dias, igualmente úteis.

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, não sendo admitidas variantes à proposta.

Para efeitos do artº 74 CCP o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município.

Em caso de empate entre 2 ou mais propostas, sugiro os seguintes critérios de desempate, aplicados sucessivamente:

1. A proposta que apresente equipas com número de trabalhadores mais alargado do que o exigido no caderno de encargos;
2. A que tiver um maior prazo de pagamento.

Propomos a nomeação do seguinte júri:

- Paulo Jorge Mendonça Farinho, Chefe de Divisão, na qualidade de Presidente;
- Inês da Luz Arroja Neves, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistente Técnica, na qualidade de vogal efetivo;
- Sónia Correia Branco dos Santos de Sousa, Coordenadora Técnica na qualidade de suplente;
- Ana Luísa Ramos de Sousa, Coordenadora Técnica, na qualidade de suplente.

Proponho ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos do art.º 67 n.º 3 conjugado com o n.º 2 do art.º 69 do CCP, que o júri conduza o procedimento e preste os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das respetivas peças.

Para efeitos do art.º 61 (sob epígrafe "contratos de aquisição de serviços no setor local...") da lei n.º 114/2017, de 29 de dez., que aprova o orçamento de estado para 2018, informo:

- . O valor do contrato a celebrar poderá exceder os gastos com serviços agregados do prestador em 2017 (art.º 61 n.º 1 a);
- . O/s preço/s unitário/s do contrato proposto poderão exceder os preços que serviram de base ao cálculo dos gastos de 2017 no caso de contrato com objeto idêntico (art.º 61 n.º 1 b);
- . Por exceder ou ser suscetível de exceder o valor dos gastos de 2017 e/ou o/s preço/s unitário/s, solicita-se ao órgão com competência nos termos do art.º 18 do DL n.º 197/99, de 8 de junho, dispensa do cumprimento do n.º 1 do citado art.º 61, uma vez que o contrato é imprescindível para fazer face às necessidades referidas na presente informação e tendo em conta que para o valor da prestação contribui de forma decisiva o custo da mão de obra, que tem sido atualizado em alta, uma vez que se encontra dependente do valor do ordenado mínimo.

Por último informo V. Ex de que o gestor do contrato para efeitos do art.º 290-A do CCP, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, a funcionária Leila Patrícia Martins Fernandes, Assistente Técnica.

Face ao exposto, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- . Autorizar a abertura do procedimento como CONCURSO PÚBLICO com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 131 e seguintes do CCP;
- . Autorizar a despesa prevista;
- . Concordar com a fundamentação da referida despesa e da escolha do procedimento para efeitos dos art.ºs 36 n.º 1 e 38 do CCP, conforme exarado na informação;
- . Nomear o júri proposto;

- . Delegar no júri competência para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos;
- . Definir a percentagem correspondente ao valor da caução;
- . Autorizar a assunção do compromisso plurianual;

Integração da despesa nos fundos disponíveis para efeitos de emissão do compromisso nos termos da Lei nº 8/2012 e sua regulamentação;

- . Designar o trabalhador proposto como gestor do contrato.
- . Submeter a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos de:
- . Autorização prévia da assunção do compromisso plurianual para efeitos da alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/2012 e respetiva regulamentação.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.10.10 15:46:45
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

PROPOSTA n.º 255/2018
Abertura de procedimento para execução da
“Empreitada de Implantação e Montagem de Apoios de Pesca”

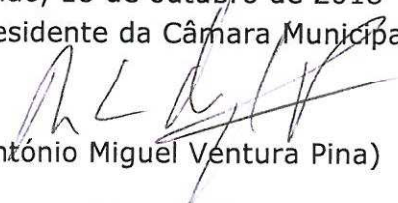
Considerandos:

- O setor aquícola e pesqueiro contribuem, fortemente, para o desenvolvimento económico-social do concelho e, nessa medida, no âmbito das suas atribuições, cabe ao Município prestar apoio ao setor;
- É intenção da Câmara Municipal retirar os apoios de pesca existentes na Av. 5 de Outubro, junto ao Hotel Real Marina;
- Substituindo estes apoios por novos a instalar no Porto de Pesca de Olhão e a disponibilizar à comunidade piscatória;
- Fomentando assim, por um lado, o desenvolvimento e melhoramento da atividade profissional dos utilizadores daqueles espaços, em local mais apropriado e com instalações mais adequadas à função e, por outro, o desenvolvimento sustentado da Av. 5 de Outubro, enquanto zona nobre da cidade;
- Torna-se assim necessário abrir procedimento para a futura execução da “Empreitada de Implantação e Montagem de Apoios de Pesca”, conforme informação anexa;
- O preço base do procedimento destinado à futura execução de empreitada é de €170.000,00, acrescido de IVA à taxa legal;
- O contrato que vier a ser celebrado, no seguimento do procedimento cuja abertura se propõe, só produzirá efeitos financeiros no ano de 2019;
- O valor inerente à despesa foi incluído na proposta de orçamento para 2019;
- Face ao previsto no n.º 1 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 6, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo se resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e os seus encargos não excederem o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos do disposto nos n.ºs 1, 3 e n.º 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, de modo a que o órgão deliberativo autorize a abertura do procedimento atrás identificado, com efeitos financeiros em 2019;
2. Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 18 de outubro de 2018
O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	8264/ 2018	08/10/2018

De: Gabinete de Apoio ao Empresário (GAE)
Rita Isabel Reis Matias Gomes Pestana

Para: Presidente

Assunto: Alteração dos Apoios de Pesca Junto ao Hotel

Serve a presente para informar V. Exa. de que:

1 - Fundamentação e objeto:

-Atendendo às atribuições do Município em matéria de apoio ao sector aquícola e pesqueiro, contribuindo para o desenvolvimento económico deste sector;

-Considerando a inexistência de recursos da autarquia que possam desempenhar essa função e a indisponibilidade de equipamento adequados ao nosso propósito;

Submeto à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar a empreitada de implantação e montagem de 40 apoios de pesca destinados a pescadores e viveiristas.

Para efeitos de prévio cabimento da despesa da totalidade da prestação pretendida, o valor é de € 170.000,00 valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (preço base).

Para efeitos do disposto no n.º 1 no art.º 36 do CCP, na redação atual, a fundamentação do procedimento é a acima referida nos considerandos e a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos materiais próprios da autarquia.

Para o efeito proponho a abertura de procedimento de concurso público com publicação no Diário da República, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art.º 19 conjugado com os art.ºs 130, 132 e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação dada pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

A escolha do tipo de procedimento fundamenta-se no facto de, ao publicitar o procedimento no Diário da República, possibilitar qualquer interessado de apresentar proposta.

2 - Especificações:

Propõe-se que o contrato a celebrar na sequência do procedimento entre em vigor no dia seguinte à outorga do contrato, pelo período de 90 dias.

Propõe-se que o caderno de encargos a aprovar e disponibilizar na plataforma eletrónica

contemple as especificações técnicas que a seguir se detalham:

Quantidade/s: 40 apoios em madeira com as medidas aproximadamente de (3x3) x 2,40 altura interior.

Características do/s bem/s: apoio de pesca em madeira de pinho tratada, fechadura, cobertura em chapa térmica 40mm de espessura e revestimento exterior em régua de madeira de pinho 30mm de espessura e tratamento a verniz próprio para madeiras.

Condições (detalhadas) do fornecimento: os bens são instalados no pavimento de laje de betão.

Modo de entrega: no local.

Prazo/s de entrega: 90 dias.

Local de entrega: Porto de Pesca de Olhão.

Condições de garantia do/s bem/s: 5 anos.

3 - Anúncio e propostas:

Para o efeito é publicado anúncio no Diário da República e, seguidamente disponibilizadas as peças do procedimento na plataforma de contratação pública da Acingov.

O prazo para apresentação das propostas é de 9 dias.

O concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos que lhe são submetidos pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na proposta que deve instruir com os documentos necessários ao procedimento de empreitada.

O prazo de audiência de interessados é de 5 dias.

O prazo para apresentar os documentos de habilitação é de 5 dias úteis e, o prazo para supressão de irregularidades, se detetadas nos documentos, que possam conduzir à caducidade da adjudicação é de 5 dias, igualmente úteis.

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, não sendo admitidas variantes à proposta.

4 - Critério de adjudicação:

Para efeitos do art.º 74 CCP o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, determinada pela seguinte modalidade:

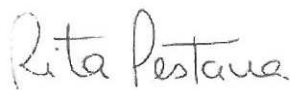
- Avaliação do preço ou custo, considerando o preço total da obra mais baixo.

A classificação final de cada proposta, ordenada por ordem crescente de valoração, tendo em conta o preço total apresentado.

Face ao exposto, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- . Autorizar a abertura do procedimento como CONCURSO PÚBLICO com publicação no Diário da República, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art.º 19 conjugado com os art.ºs 130, 132 e seguintes do CCP;
- . Autorizar a despesa prevista;
- . Concordar com a fundamentação da referida despesa e da escolha do procedimento para efeitos dos artºs 36 nº 1 e 38 do CCP, conforme exarado na informação;
- . Nomear o júri a definir;
- . Delegar no júri competência para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos;
- . Integração da despesa nos fundos disponíveis para efeitos de emissão do compromisso nos termos da Lei nº 8/2012 e sua regulamentação;
- . Designar o gestor do contrato a definir.

À consideração superior,



Digitally signed by RITA ISABEL
DOS REIS MATIAS GOMES
PESTANA
Date: 2018.10.08 18:26:57 +01:00
Location: Portugal

Chefe de Equipa Multidisciplinar

Rita Isabel Reis Matias Gomes Pestana

rpestana

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

PROPOSTA n.º 256 /2018

Atribuição de apoio financeiro destinado à aquisição/renovação de material escolar, material didático e pedagógico para alunos do ensino pré-escolar

Numa perspetiva da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade, o Município de Olhão tem desenvolvido uma política de ação social escolar traduzida, anualmente, na atribuição de auxílios económicos às crianças que frequentam a rede pública de Educação Pré-escolar.

Assim e considerando:

- A. Que o investimento na educação é uma prioridade, devendo ser garantido o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades ao acesso e sucesso escolar, principalmente nos níveis mais precoces de escolaridade, onde deve ser assegurado um ensino universal, obrigatório e gratuito, de acordo com o plasmado na Constituição da República Portuguesa;
- B. Que os apoios de ação social escolar da responsabilidade do Município previstos na alínea *hh*) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se aos auxílios económicos (apoio para livros e material escolar) dos alunos do 1º ciclo do ensino básico e à aquisição de material didático e pedagógico para as crianças da educação pré-escolar da rede pública e respetivo desenvolvimento da componente de apoio à família, em conjugação com o expresso nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual.
- C. As atribuições do Município no domínio da Educação, conforme, previsto na alínea *d*) do nº 2 do art.º 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

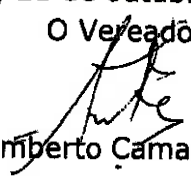


Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de € 500 (quinhentos euros), por cada sala de educação pré-escolar, destinados à aquisição/renovação de material didático e pedagógico;
2. Aprovar as minutas de protocolos de colaboração a celebrar entre o Município de Olhão e os Agrupamentos Escolares e que fazem parte integrante da presente proposta;
3. Aprovar em minuta a deliberação que cair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Olhão, 21 de outubro de 2018

O Vereador



(António Humberto Camacho dos Santos)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	5886/ 2018	05/07/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Vereação (Dr. António Camacho)

Assunto: Proposta de Celebração de Protocolos de Acordo de Colaboração com os Agrupamentos de Escolas - Apoio financeiro destinado à aquisição/renovação de material escolar, e material didático e pedagógico, para alunos do ensino pré-escolar.

Numa perspetiva de educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada em colaboração com a sociedade, o Município de Olhão tem desenvolvido uma política de ação social escolar traduzida anualmente na atribuição de auxílios económicos às crianças que frequentam a rede pública de Educação Pré-Escolar, no sentido de adotar medidas de política educativa promotoras da igualdade de oportunidades ao acesso escolar.

Assim, e considerando:

A. Que o investimento na educação é uma prioridade, devendo ser garantido o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades ao acesso e sucesso escolar, principalmente nos níveis mais precoces de escolaridade, onde deve ser assegurado um ensino universal, obrigatório e gratuito, de acordo com o plasmado na Constituição da República Portuguesa.

B. Que os apoios de ação social escolar são da responsabilidade do Município, nomeadamente, os referentes aos auxílios económicos para a aquisição de material didático e pedagógico para as crianças da educação pré-escolar da rede pública, e respetivo desenvolvimento da componente de apoio à família, em conjugação com o expresso nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual.

Proponho a celebração de protocolos de apoio financeiro destinados à aquisição/renovação de material escolar, e material didático e pedagógico, para alunos do ensino pré-escolar, com a atribuição de €500 (quinhentos euros) por cada sala de educação pré-escolar, destinados à aquisição/renovação de material didático e pedagógico.

Para efeitos de cabimento e compromisso informo que o valor total dos apoios é de € 13 000 (treze mil euros), distribuídos da seguinte forma:

- Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria - € 1 500 (mil e quinhentos euros);
- Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes - € 3 000 (três mil euros);
- Agrupamento de Escolas Prof. Paula Nogueira - 5 000 (cinco mil euros);
- Agrupamento de Escolas João da Rosa - 3 500 (três mil e quinhentos euros).

Em anexo envio as minutas dos protocolos de colaboração a celebrar entre o Município de Olhão e os agrupamentos escolares.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.07.05 17:02:46
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 5886MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133.500,00
2	Reforços / Anulações	20.460,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	153.960,00
5	Cabimentos assumidos	140.950,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	13.010,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	11.510,00
Data - 19-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 5886MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15922/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133.500,00
2	Reforços / Anulações	20.460,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	153.960,00
5	Compromissos assumidos	140.950,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	13.010,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	11.510,00
Data - 19-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 5886MGD/1/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133.500,00
2	Reforços / Anulações	20.460,00
3	Congelamentos / Descongela	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	153.960,00
5	Cabimentos assumidos	142.450,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	11.510,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	8.510,00
Data - 19-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 5886MGD/1/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15923/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133.500,00
2	Reforços / Anulações	20.460,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	153.960,00
5	Compromissos assumidos	142.450,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	11.510,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	8.510,00
Data - 19-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 5886MGD/2/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133.500,00
2	Reforços / Anulações	20.460,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	153.960,00
5	Cabimentos assumidos	145.450,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	8.510,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	5.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	3.510,00
Data - 19-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 5886MGD/2/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15924/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133.500,00
2	Reforços / Anulações	20.460,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	153.960,00
5	Compromissos assumidos	145.450,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	8.510,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	5.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	3.510,00
Data - 19-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 5886MGD/3/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133.500,00
2	Reforços / Anulações	20.460,00
3	Congelamentos / Descongela	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	153.960,00
5	Cabimentos assumidos	150.450,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	3.510,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	10,00
Data - 19-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 5886MGD/3/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15925/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040301 Estado		
1	Dotação Inicial	133.500,00
2	Reforços / Anulações	20.460,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	153.960,00
5	Compromissos assumidos	150.450,00
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	3.510,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	10,00
Data - 19-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 257 / 2018
Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Utilização de Pavilhão

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A proposta de apoio efetuada pelo chefe de divisão de educação e desporto, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:



1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica do MGD n.º 7663.
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 23 de outubro de 2018

(O Vereador)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Camacho', written in a cursive style.

(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	7663/ 2018	17/09/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Vereação (Dr. António Camacho)

Assunto: Proposta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com o GCO - Pavilhão

O Município tem instituído um programa de atividades educativas dirigidas ao ensino pré-escolare 1º ciclo do básico que visam potenciar os recursos humanos e logísticos existentes. Assim estão em exercício as seguintes atividades:

- **Psicomotricidade** – Atividade realizada nos jardins-de-infância ou espaços desportivos envolventes. Consiste na implementação de aulas de expressão físicomotora a todas as 25 salas de pré – escolar da rede pública, com uma carga de 2 tempos por semana;
- **Hora do Conto para os alunos** – Atividade dirigida a todos os alunos do ensino pré-escolar da rede pública do concelho. Foram efetuadas 4 visitas à Biblioteca Municipal, por parte de cada um dos 25 grupos existentes, para momentos de leitura e outras atividades lúdicas que implicaram o contacto com os livros;
- **Museu**– Atividade dirigida a todos os alunos do 1º e 2º ano do ensino básico, para visitarem o Museu Municipal de Olhão;
- **Adaptação ao Meio Aquático** - Atividade dirigida aos alunos do 3º ano do ensino público, realizada no Complexo das Piscinas Municipais de Olhão e que visa ensinar as crianças a relacionar-se com um meio diferente, ajuda-as a conhecer os seus limites e capacidades e ajuda a prevenir acidentes;
- **Programa “5 ao dia”**- Atividade realizada no MARF (Mercado Abastecedor da Região de Faro) e dirigida a todos os alunos do 4º ano e tem como objetivo a promoção de uma alimentação infantil saudável contribuindo para a prevenção de doenças crónicas associadas aos maus hábitos de alimentação;

A atividade de Psicomotricidade/Expressão físico-Motora, ao invés, foi sempre, que possível, desenvolvida em contexto de Escola, sobretudo devido à sua elevada carga (2 tempos de semanais por grupo / turma). No entanto as aulas ministradas aos grupos/turma do Jardim de Infância da

escola n.º 7 realizaram-se no Pavilhão do Ginásio Clube Olhanense, por não existir no estabelecimento de ensino espaço disponível para a atividade.

A cedência de 8 espaços semanais (2 tempos para cada um dos 4 grupos/turma existentes) para a realização da atividade, acarreta custos acrescidos para o Clube tanto ao nível de recursos humanos como de expediente (água, luz, etc...), nesse sentido proponho a realização de Contrato Programa com o GCO, por forma a garantir as condições para o Clube suportar o aumento do custo de exploração do seu Pavilhão, num propósito de colaboração institucional. Face ao descrito proponho a atribuição de apoio no valor de € 2700 (dois mil e setecentos euros).

O apuramento deste valor foi efetuado da seguinte forma:

- O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo estipula como apoio a equipas de modalidades coletivas o valor de € 75 mensais (alínea b) do n.º2 do artigo 16º), para espaços de treino e competição
- Considerou-se cada grupo / turma como uma equipa de modalidade coletiva;
- O Jardim de Infância tem 4 grupos / turma e 9 meses de atividade letiva.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.09.17 12:06:12
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Ginásio Clube Olhanense, para a Utilização do Pavilhão.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Ginásio Clube Olhanense, com sede na Rua João Augusto Sais, 8700 Olhão, pessoa coletiva número 501 879 013, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Paulo Jorge Sousa Gomes, doravante designado por **GCO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a utilização do pavilhão do GCO para aulas de psicomotricidade, durante o ano letivo 2017/2018.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

a) A participação financeira a prestar pelo Município, ao GCO, nos termos da cláusula 1.ª é de € 2700 (dois mil e setecentos euros) calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 2700 (dois mil e setecentos euros). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos;
2. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio da CMO;
3. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social;
4. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa;
5. Entregar, até 30 dias após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, o relatório final das atividades, que terá de elaborar de acordo o n.º 5 do Artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro;
6. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros);
7. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª
(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 9.ª
(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 10.ª
(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 11.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a _____ de _____ de 20__.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 7663MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	590.498,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	13.901,03
7	Cabimento relativo à despesa em análise	2.700,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	11.201,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 7663MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15898/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	590.498,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	13.901,03
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2.700,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	11.201,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 258 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Utilização de Pavilhão do Núcleo Sportinguista os Leões de Olhão

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está, devidamente, consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- Considerando o Município utilizar a sala multiusos do Núcleo Sportinguista “Os Leões de Olhão”, para realizar parte das suas aulas de ginástica sénior, nomeadamente, as que se realizavam no Pavilhão Municipal de Olhão, que se encontra encerrado e a informação efetuada pela Chefe de Divisão de Educação e



Desporto ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica do MGD n.º 4102;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 23 de outubro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	4102/ 2018	09/05/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Vereação (Dr. António Camacho)

Assunto: Proposta de Atribuição de Apoio ao Núcleo sportinguista "Os Leões de Olhão" - Utilização da Sala Multiusos

O Pavilhão Municipal de Olhão (PMO) é um equipamento desportivo que desempenha um importante papel no desenvolvimento desportivo municipal e da atividade desportiva para a comunidade, nomeadamente, através das aulas ginástica sénior. O vendaval de 24 de outubro de 2016 provocou um elevado grau de danos na infraestrutura, nomeadamente, ao nível da cobertura, o que inviabilizou a utilização do mesmo.

Atendendo ao exposto e no sentido de garantir o funcionamento das equipas para treinos e jogos, foi dispersa a operação do PMO por diversas outras estruturas, nomeadamente, os Pavilhões do Clube Desportivo "Os Olhanenses", das Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Dr. Alberto Iria e Prof. Paula Nogueira e pela sala Polivalente do Núcleo Sportinguista "Os Leões de Olhão" (classes de ginástica sénior). As quatro Classes de Ginástica sénior que se realizavam no Pavilhão Municipal foram deslocalizadas para a sala Polivalente do Núcleo Sportinguista "Os Leões de Olhão", desde janeiro de 2017 (depois de terem funcionado transitoriamente no Estádio Municipal) até Novembro de 2017. Foi elaborado contrato programa com o Núcleo Sportinguista "Os Leões de Olhão" (NSLO) de janeiro de 2017 a 15 de junho de 2017 no valor de € 1500. No início do ano letivo 2017/2018 o pavilhão Municipal ainda não estava disponível para a realização das aulas e foi solicitado, novamente, o espaço ao NSLO.

Devemos considerar o aumento dos custos de exploração com itens como eletricidade, gás e água. Nesse sentido proponho a realização de Contrato Programa com o NSLO, por forma a garantir as condições para o Clube suportar o aumento do custo de exploração da sua sala Polivalente, num propósito de colaboração institucional.

Face ao descrito proponho a atribuição de apoio no valor de € **600** (seiscentos euros) no sentido de não onerar esta entidade com os custos de exploração do espaço. O apuramento deste valor foi efetuado da seguinte forma:

- O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo estipula como apoio a equipas de modalidades coletivas o valor de €75 mensais (alínea b) do n.º2 do artigo 16º), para espaços de treino e competição;
- Classes de Ginástica Sénior do Município de Olhão do Programa Vida com Ritmo, de 15 de Setembro a 15 de Novembro de 2017: 4 classes (equipas) * €75 * 2 meses = € 600

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.05.09 17:29:01
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Núcleo Sportuinguista para a utilização de pavilhão.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O Núcleo Sportuinguista "Os Leões de Olhão", com sede, na Zona Industrial 3ª fase lote 32 8700-407, pessoa coletiva número 503479799, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Sebastião Coelho, doravante designado por **NSLO ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a utilização do pavilhão do NSLO para a realização das aulas de ginástica sénior do Município de Olhão durante 2 meses do ano letivo 2017/2018.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário, e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

a) A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao NSLO, nos termos da cláusula 1.ª é de € 600 (seiscentos euros) calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 600 (seiscentos euros). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos nela expressos;
2. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio da CMO;
3. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social;
4. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa;
5. Entregar, até 30 dias após a conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, o relatório final das atividades, que terá de elaborar de acordo o n.º 5 do Artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro;
6. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros);
7. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 6.ª
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª
(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 9.ª
(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 10.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 11.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a ____ de ____ de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 4102MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15888/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	582.425,24
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	21.974,76
7	Compromisso relativo à despesa em análise	600,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	21.374,76
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 4102MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	582.425,24
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	21.974,76
7	Cabimento relativo à despesa em análise	600,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	21.374,76
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 259 / 2018
Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Núcleo Sportinguista os Leões de Olhão
Para o Campeonato de Ginástica Acrobática em Loures

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está, devidamente, consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- Considerando o Município utilizar a sala multiusos do Núcleo Sportinguista "Os Leões de Olhão", para realizar parte das suas aulas de ginástica sénior, nomeadamente, as que se realizavam no Pavilhão Municipal de Olhão, que se encontra encerrado e a informação efetuada pela Chefe de Divisão de Educação e



Desporto ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 7815;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 23 de Outubro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	7815/ 2018	21/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido de apoio do NSLO para o Camp. Nacional de Ginástica

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos".

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Núcleo Sportinguista os Leões de Olhão (NSLO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a NSLO justifica a necessidade de apoio devido à participação, quatro atletas, para o Campeonato Nacional de Ginástica Acrobática, que se realizou entre os dias 28 e 29 de abril em Loures, apresentando um orçamento, estimativa, de € 450.

Posteriormente, no relatório de execução da prova, o clube apresentou comprovativos de despesa no valor de € 406 (quatrocentos e seis euros), no Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o NSLO, no valor total de € 203 (duzentos e três euros), 50% do valor apresentado no relatório de execução da prova.

À consideração superior,

PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.06.21 13:04:19
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Núcleo Sportinguista para o Campeonato Nacional de Ginástica Acrobática.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Núcleo Sportinguista “Os Leões de Olhão”, com sede, na Zona Industrial 3ª fase lote 32 8700-407, pessoa coletiva número 503479799, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Sebastião Coelho, doravante designado por **NSLO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar duas atletas no Campeonato Nacional de Ginástica Acrobática que decorreu nos dias 28 e 29 de abril em Loures. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao NSLO nos termos da cláusula 1.ª é de € 203 (duzentos e três euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 203 (duzentos e três euros), a ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.^a
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.^a
(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.^a
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a ____ de ____ de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 7815MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	588.980,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	15.419,03
7	Cabimento relativo à despesa em análise	203,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	15.216,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 7815MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15896/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	588.980,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	15.419,03
7	Compromisso relativo à despesa em análise	203,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	15.216,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 260 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Núcleo Sportinguista os Leões de Olhão

Campeonato Duplo Mini Viana do Castelo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está, devidamente, consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- Considerando o Município utilizar a sala multiusos do Núcleo Sportinguista "Os Leões de Olhão", para realizar parte das suas aulas de ginástica sénior, nomeadamente, as que se realizavam no Pavilhão Municipal de Olhão, que se encontra encerrado e a informação efetuada pela Chefe de Divisão de Educação e



Desporto ao abrigo do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e em comunhão com a Lei vigente, mormente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 7570;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Olhão, 23 de Outubro de 2018

(O Vereador)



(António Camacho)

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 7570MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15890/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	586.235,24
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	18.164,76
7	Compromisso relativo à despesa em análise	183,58
8 = 6 - 7	Saldo Residual	17.981,18
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 7570MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	586.235,24
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	18.164,76
7	Cabimento relativo à despesa em análise	183,58
8 = 6 - 7	Saldo Residual	17.981,18
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Núcleo Sportinguista para o Campeonato Nacional de Duplo Mini-Trampolim.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Núcleo Sportinguista “Os Leões de Olhão”, com sede, na Zona Industrial 3ª fase lote 32 8700-407, pessoa coletiva número 503479799, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Sebastião Coelho, doravante designado por **NSLO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar duas atletas no Campeonato Nacional de iniciados de ginástica acrobática que decorreu nos dias 28 e 29 de abril em Viana do Castelo. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao NSLO nos termos da cláusula 1.ª é de € 183,58 (cento e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 183,58 (cento e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), a ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.^a
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.^a
(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.^a
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a ____ de ____ de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

INFORMACÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	7570/ 2018	21/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido de apoio NSLO para o Camp. Nacional de Duplo Mini em Viana do Castelo

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos".

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Núcleo Sportinguista os Leões de Olhão (NSLO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a NSLO justifica a necessidade de apoio devido à participação, um atleta, para o Campeonato Nacional de Duplo Mini, que se realizou entre os dias 28 e 29 de abril em Viana do Castelo.

O clube apresentou uma candidatura com uma estimativa de gasto de € 405. Posteriormente, apresenta um relatório de execução da prova com comprovativos de despesa no valor de € 367,15 (trezentos e sessenta e sete euros e quinze cêntimos), no Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II –

Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o NSLO, no valor total de € 183,58 (cento e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), 50% do valor apresentado no relatório de execução.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.06.21 12:49:38
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível



FUNDADO EM: 12 - 4 - 1995

**NÚCLEO
SPORTINGUISTA
"OS LEÕES DE OLHÃO"**

Contribuinte N.º 503 479 799

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Olhão
Dr. António Pina

8700 Olhão

S/Referência

Sua Comunicação de:

N/Referência- 2/2018

Data – 24/04/2018

ASSUNTO: Pedido de Apoio

O Núcleo Sportinguista Os Leões de Olhão, vai disputar nos próximos dias 28/29 de Abril, o Campeonato Nacional de Duplo Mini-Trampolim de Ginástica Acrobática, que decorrerá no Pavilhão do Centro Cultura de Viana do Castelo, estando representado por 1 (um) atletas – João Neves.

Vimos solicitar, de acordo com os regulamentos em vigor, o apoio pecuniário possível para esta representação gimnica de atletas olhanenses, para o que juntamos a respetiva estimativa orçamental.

O Presidente da Direcção

(Sebastião M.Q.Coelho)



ESTIMATIVA DE DESLOCAÇÃO/DESPESAS:

Campeonato Nacional de DUPLO-MINI-TRAMPOLIM

Olhão/Viana do Castelo/Olhão – 620 Km x 2 = 1240 Km

Local: Centro Cultural de Viana do Castelo

28/29 de Abril de 2018

DESCRIÇÃO	VALOR
INSCRIÇÃO EM PROVA	10.00 €
ALOJAMENTO 3 X 25€	75.00 €
COMBUSTIVEL	140.00 €
PORTAGENS	90.00 €
REFEIÇÕES 3 x Almoço (dia 28) 7,50 € 3 x Jantar (dia 28) 7,50 € 3 x Almoço (dia 29) 7,50 € 3 x Jantar (dia 29) 7,50 €	90.00 €
TOTAL	405.00€

Breve Descritivo:

Nesta prova participa o ginasta João Neves no escalão de Juvenis Masculinos.

Comitiva: 1 ginasta; 1 Treinadora; 1 delegado à prova.

Proposta N.º 261 / 2018
Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
Clube de Natação para o Meeting Internacional de Lisboa

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube de Natação de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 6259;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 23 de outubro de 2018

(O vereador)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Camacho', with a stylized, cursive script.

(António Camacho)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Natação de Olhão, para o Meeting Internacional de Lisboa.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O Clube de Nataç o de Olh o, com sede, Rua Jo o de Deus n 36 8700 Olh o, pessoa coletiva n mero 507 424 905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Jo o Santos, doravante designado por **CNO ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7. , 46.  e 47.  da Lei n.  5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das pol ticas de desenvolvimento da atividade f sica e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.  273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jur dico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na al nea f) do artigo 23.  e na al nea u) do artigo 33. , ambos da Lei n.  75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jur dico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o (RAADMO), que estabelece as regras e as condi  es de atribui  o de apoios  s associa  es, clubes e coletividades desportivas locais.

  celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cl usulas:

Cl usula 1. 

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participa  o de seis atletas, no Meeting Internacional de Lisboa, que se realizou entre os dias 10 e 11 de Fevereiro em Lisboa. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na al nea d) do n.  3 do artigo 3  do Decreto-Lei n.  273/2009 de 01 de Outubro e da al nea b) do n.  1 artigo 24 , do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o.

Cl usula 2. 

(Vig ncia)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publica  o em edital camar rio e cessa ap s o cumprimento das cl usulas 3  e 4  do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Nataçã, nos termos da cláusula 1.ª é de € 146,53 (cento e quarenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 146,53 (cento e quarenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:

- a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 16.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a _____ de _____ de 201__.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2018/850.10.002/6	1109/ 2018	02/04/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: 'destinatário'

Assunto: Pedido de apoio Open do Luxemburgo

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Karaté de Olhão (CKO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão a comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado pelo CKO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 12 atletas, no Open do Luxemburgo que se irá realizar no dia 28 de abril, no Luxemburgo, apresentando um estimativa de custos no valor de 3760 (três mil setecentos e sessenta euros) .O Open do Luxemburgo é uma prova de livre acesso, não resultando de apuramento de mérito, embora o clube considere relevante a participação dos atletas no âmbito da sua formação desportiva.

De acordo com o Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais. Especificando o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 26º.

Face ao exposto e salvo melhor opinião, a solicitação dirige-se a uma prova tipo Open, em que a entrada não é garantida por apuramento de mérito em competições anteriores, pelo que não se enquadra no âmbito do PADD. No entanto, tendo em conta que o clube cumpre os requisitos

legais de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro) existe a possibilidade formal da digníssima Câmara apoiar se assim o entender.

Informo por último que a digníssima Câmara na época 2016/2017 apoio a participação do Clube no Open de Tanger.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.04.03 15:39:28
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível



Camara Municipal de Olhão

Divisão de Desporto

Prof. Paulo Farinha

Tavira, 10 de Fevereiro de 2016

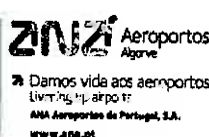
Provas Internacionais - Meetings

Em resposta ao solicitado acerca de importância das referidas provas a Analgarve informa que depois dos campeonatos nacionais, os meetings internacionais são as provas de maior importância, num nível competitivo cada vez mais exigente.

Estes meetings estão enquadrados na política desportiva nacional da FPN a par com IPDJ e consideradas provas de importância nacional, e provas de avaliação para futuras participações em seleções nacionais bem como para obtenção de mínimos à participação em Campeonatos do Mundo ou Europeus.

Pela importância que os mesmos tem, é desde o inicio de cada época dada permissão aos clubes desta associação a sua participação desde que esses meetings tenham respetivo regulamento de provas homologado pela FPN.

O número de participantes é variável e obedece a mínimos de participação por prova estabelecidos em cada regulamento, ou seja só podem nadar os que tiverem os mínimos exigidos nos 100L, 200 E, 400 L, e assim sucessivamente.





Meetings em que os clubes da Analgarve est o desde logo autorizados a participar, pode contudo ser solicitado a participa  o noutro meetings.

- Meeting Internacional de Lisboa
- Meeting Internacional de Amesterd o
- Meeting Internacional de Coimbra
- Meeting Internacional de Mairena
- Meeting Internacional do Algarve
- Meeting Internacional de Barcelona
- Meeting Internacional da Povia
- Meeting Internacional de Cadiz
- Meeting Internacional do Porto

Sem outro assunto, apresentamos os nossos cumprimentos e a inteira disposi  o para qualquer assunto adicional

Atentamente,

A Dire  o

Paulo Amaral



INFORMACÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	6259/ 2018	20/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido de Apoio CNO para o Meeting Internacional de Lisboa

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Natação de Olhão (CNO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a CNO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de 5 atletas e 2 treinadores, no Meeting Internacional Lisboa nos dias 10 e 11 de Fevereiro, apresentando comprovativos de despesa no valor de € 293,06 (duzentos e noventa e três euros e seis cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º). As provas de nível meeting internacional estão em primeira análise excluídas do definido no regulamento, no entanto, a Associação de Natação do Algarve (ANA) em documento que se anexa (2), especifica que estas são as provas mais importante do calendário depois dos campeonatos nacionais. Refere que os meetings estão enquadrados na política desportiva nacional da Federação Portuguesa de Natação (FPN) a para com o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), e têm importância decisiva na avaliação de futuras participações em seleções

nacionais bem como para a obtenção de mínimos para participação em campeonatos da Europa e do Mundo. A ANA refere, ainda, que a participação nestas provas obedece a mínimos de participação estabelecidos.

Atendendo ao exposto pela Associação, retém-se que a participação nestas provas resulta do mérito de qualificação por superação dos mínimos impostos e que a participação nas mesmas é fundamental para se almejar a participação em campeonatos da Europa ou do Mundo bem como nas seleções nacionais.

Pese embora a redação do artigo 26º do PAAD, não consagrar estas provas de forma evidente, tendo em conta a sua natureza e importância nos calendários nacionais, como revela o documento da ANA, deverá a digníssima Câmara considerar o apoio.

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CNO, no valor total de € 146,53 (cento e quarenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos).

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.06.21 11:57:53
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 6259MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15900/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	593.944,62
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	10.455,38
7	Compromisso relativo à despesa em análise	146,53
8 = 6 - 7	Saldo Residual	10.308,85
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 6259MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongela	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	593.944,62
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	10.455,38
7	Cabimento relativo à despesa em análise	146,53
8 = 6 - 7	Saldo Residual	10.308,85
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º262 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Clube de Natação para o Camp. Nacional Juvenis e Absolutos - Jamor

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube de Natação de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 16435;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 23 de Outubro de 2018

(O vereador)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António Camacho', written in a cursive style.

(António Camacho)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Natação de Olhão, para o Campeonato Nacional de Juvenis e Absolutos Portugal - Open



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube de Nataç o de Olh o, com sede, Rua Jo o de Deus n 36 8700 Olh o, pessoa coletiva n mero 507 424 905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Jo o Santos, doravante designado por **CNO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7. , 46.  e 47.  da Lei n.  5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das pol ticas de desenvolvimento da atividade f sica e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.  273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jur dico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na al nea f) do artigo 23.  e na al nea v) do artigo 33. , ambos da Lei n.  75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jur dico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o (RAADMO), que estabelece as regras e as condi  es de atribui  o de apoios  s associa  es, clubes e coletividades desportivas locais.

  celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cl usulas:

Cl usula 1. 

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participa  o de 5 atletas para no Campeonato Nacional de Juvenis e Absolutos Portugal - Open, que se realizou no Complexo de Piscinas do Jamor em Oeiras, entre 26 e 29 de julho de 2018. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na al nea d) do n.  3 do artigo 3  do Decreto-Lei n.  273/2009 de 01 de Outubro e da al nea b) do n.  1 artigo 24 , do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Munic pio de Olh o.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação no sítio da Internet do Município de Olhão, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Natação, nos termos da cláusula 1.ª é de € 337,45 (trezentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos) referentes ao Campeonato Nacional de Juvenis e Absolutos Portugal - Open,, calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO e será disponibilizada da seguinte forma:

- a. A atribuição de um apoio financeiro de € 337,45 (trezentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b. Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 4) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 5) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da alínea a.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a de de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	16435/ 2018	25/09/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: Apoio e relatório das despesas do Campeonato Juvenis e Absolutos Portugal - Open

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos".

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Natação de Olhão (CNO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a CNO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de cinco atletas e um treinador, no Campeonato Nacional de Juvenis e Absolutos Portugal - Open, que se realizou no Complexo de Piscinas do Jamor em Oeiras, entre 26 e 29 de julho de 2018.

O relatório e os comprovativos de despesa apresentados são no valor total de € 674,90 (seiscentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CNO, no valor total de € 337,45 (trezentos e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos).

À consideração superior,

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 16435MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15882/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	577.702,28
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	26.697,72
7	Compromisso relativo à despesa em análise	337,45
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26.360,27
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 16435MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	577.702,28
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	26.697,72
7	Cabimento relativo à despesa em análise	337,45
8 = 6 - 7	Saldo Residual	26.360,27
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 263 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Clube de Natação para o Torneio Zonal Infantis da Zona Sul - Caldas da Rainha

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube de Natação de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 6261;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 23 de Outubro de 2018

(O vereador)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António Camacho', written in a cursive style.

(António Camacho)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Natação de Olhão, para o Torneio da Zona Sul nas Caldas da Rainha.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube de Natação de Olhão, com sede, Rua João de Deus nº36 8700 Olhão, pessoa coletiva número 507 424 905, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, João Santos, doravante designado por **CNO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a participação de 6 atletas para o torneio Zonal de Infantis da Zona Sul, que se realizou nos dias 9 e 11 de março nas Caldas da Rainha. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão, e é válido por um período de 6 (seis) meses.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Nataç o, nos termos da cláusula 1.ª é de € 445,57 (quatrocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e sete c ntimos) calculado com base nos crit rios definidos e expressos no RAADMO e ser  disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribui o de um apoio financeiro de € 445,57 (quatrocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e sete c ntimos). A ser pago, na totalidade ap s a apresenta o do relat rio final sobre a execu o do contrato-programa, com respetiva documenta o de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebra o do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execu o, com observ ncia no disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cl usula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2.º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipa o nos termos constantes da proposta, apresentada ao Munic pio, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informa  es bem como apresentar comprovativos da efetiva realiza o da despesa acerca da execu o deste contrato-programa.
- 3) Publicitar o Munic pio de Olh o no seu equipamento de competi o.
- 4) Facultar ao Munic pio autoriza o para consulta, via *online*, da regularidade da sua situa o tribut ria e de aus ncia de divida   Seguran a Social.
- 5) Entregar, em tempo  til, ao 1.º outorgante, o relat rio que ter  de elaborar e previsto na aliena a da cl usula 3.ª

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a _____ de maio de 201____.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

18

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	6261/ 2018	21/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido de apoio CNO Caldas Rainha

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios "As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos".

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Natação de Olhão (CNO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, a CNO justifica a necessidade de apoio devido à participação, de seis atletas para o torneio zonal Infantis da Zona Sul, que se realizou nas Caldas da Rainha de 9 e 11 de março.

O relatório e os comprovativos de despesa apresentados são no valor total 891,13 (oitocentos e noventa e um euros e treze cêntimos).

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais".

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CNO, no valor total de € 445,57 (quatrocentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos).

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.06.21 12:06:40
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
AJDIRETO: 6261MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15893/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	587.864,77
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	16.535,23
7	Compromisso relativo à despesa em análise	445,57
8 = 6 - 7	Saldo Residual	16.089,66
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 6261MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	587.864,77
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	16.535,23
7	Cabimento relativo à despesa em análise	445,57
8 = 6 - 7	Saldo Residual	16.089,66
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 265 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Clube de Karaté de Olhão

Apoio ao atleta Eduardo Garcia para os estágios da seleção e para a participação em provas internacionais

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube Karaté de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Deliberar sobre a atribuição de apoio, por se considerar relevante, para o atleta, a participação em estágio e provas internacionais (anexo 1), MGD nº 2371;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 23 de Outubro de 2018

(O Vereador)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António Camacho', written in a cursive style.

(António Camacho)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato de Patrocínio Desportivo, entre o Município de Olhão e o Clube de Karaté de Olhão, para apoiar o atleta Eduardo Garcia para os estágios da seleção e para na participação em provas internacionais.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube de Karaté de Olhão, com sede, Rua 18 de Junho nº62-A Olhão 8700-568 Olhão, pessoa coletiva número 503 100 188, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Carlos Cadete Mendonça, doravante designado por **CKO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato de patrocínio desportivo visa apoiar um atleta Eduardo Garcia, na preparação e treinos da seleção e na participação em provas internacionais trato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e do do n.º 3 artigo 32º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital comarário e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Karaté, nos termos da cláusula 1.ª é de € 3 655 (três mil seiscientos e cinquenta euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 3 655 (três mil seiscientos e cinquenta euros). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o n.º5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.

8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o

2.º outorgante a:

a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;

b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.

2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão ao de de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	2371/ 2018	21/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido de Patrocínio Desportivo CKO para o Atleta Eduardo Garcia

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Karaté de Olhão (CKO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão.

O CKO solicitou ao Município de Olhão apoio financeiro para o atleta participar nos estágios da Seleção Nacional, no âmbito da FNK - Portugal e participação em Torneios de nível internacional que possibilitem que o atleta continue a ser selecionável para a Seleção. Patrocínio Desportivo (Subprograma V do RAAD, do artigo 30 ao 32). No âmbito desta medida o Clube candidata-se a apoio para o atleta Eduardo Garcia, atleta com estatuto de alta competição. O requerente fundamenta a necessidade de apoio para o atleta continuar a competir ao mais alto nível, o representaria enorme importância para o clube, para o atleta e para a cidade.

O Clube apresenta na candidatura orçamento relacionado com os estágios e competições do atleta, com uma estimativa de custos de €7310

De acordo com o exposto no regulamento pode em situações extraordinárias haver apoio a atletas que participem em provas de relevo internacional nas suas modalidades, n.º.3 do artigo 32º, conjugado com a alínea b) do n.º1 do artigo 30º. O Decreto-Lei, 273/2009, que regula a atribuição de patrocínios desportivos, define que podem beneficiar destes, "os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País", n.º1 do artigo 9º. Tanto a legislação habilitante (DL 273/2009), como o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo,

preveem que a atribuição de Patrocínio Desportivo requer um comprovado retorno em termos de projeção ou promoção, neste caso para o Município.

Por outro lado o Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), define no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, “ Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais”... especificando, o seguinte: “Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar.” (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto e tendo em conta que o apoio previsto n.º.3 do artigo 32º, não especifica os limites da comparticipação financeira, proponho que seja considerado o exposto na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, e atribuindo ao clube para efeitos de patrocínio desportivo à atividade do atleta Eduardo Garcia o valor de € 3655 (três mil seiscientos e cinquenta e cinco euros).

Se a proposta apresentada for aprovada pela digníssima Câmara, proponho que o contrato a celebrar preveja o pagamento após apresentação de relatório de execução e comprovativos das despesas. Prevendo-se a redução do mesmo se os valores base previstos pelo Clube não forem evidenciados.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.06.21 14:47:06
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 2371MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15887/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	578.770,24
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	25.629,76
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.655,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	21.974,76
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 2371MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	578.770,24
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	25.629,76
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.655,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	21.974,76
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 266 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Clube de Karaté de Olhão

Apoio à atleta Natacha Fernandes para os estágios da seleção e para a participação no Campeonato da Europa

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Clube Karaté de Olhão, ao abrigo da Lei vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Deliberar sobre a atribuição de apoio, por se considerar relevante, para a atleta, a participação em estágios e no Campeonato da Europa (anexo 1), MGD nº 2373;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 23 de Outubro de 2018

(O Vereador)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António Camacho', written in a cursive style.

(António Camacho)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube de Karaté de Olhão, para apoiar a atleta Natacha Fernandes para os estágios da seleção e para o Campeonato da Europa.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube de Karaté de Olhão, com sede, Rua 18 de Junho nº62-A Olhão 8700-568 Olhão, pessoa coletiva número 503 100 188, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Carlos Cadete Mendonça, doravante designado por **CKO** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar um atleta Eduardo Garcia, na preparação e treinos da seleção tendo em vista o Campeonato da Europa de cadetes realizado em Fevereiro na Rússia e a participação no citado campeonato. O Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo referenciado enquadra-se no disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro e da alínea b) do n.º 1 artigo 24º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação em edital camarário e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Clube de Karaté, nos termos da cláusula 1.ª é de € 3 210 (três mil duzentos e dez euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € de € 3 210 (três mil duzentos e dez euros). A ser pago, na totalidade após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com respetiva documentação de apoio (comprovativo das despesas);
- b) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 3) Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório de atividades que deve ser elaborado de acordo com o nº5 do artigo 19º do decreto-lei 273/2009 de 01 de Outubro.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.

6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).

7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.

8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão ao de de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	2373/ 2018	21/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido de Patrocínio Desportivo CKO para a Atleta Natacha Fernandes

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Clube de Karaté de Olhão (CKO) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, o CKO justifica a necessidade de apoio devido à preparação e treinos da seleção, da atleta Natacha Fernandes, tendo em vista o Campeonato da Europa de Cadetes a realizar em Fevereiro na Rússia.

E apresenta a estimativa de custos de custos de € 6420 (seis mil quatrocentos e vinte euros). Valor discriminado da seguinte forma: €1000 para participação no Campeonato da Europa e €5 420 de custos em estágios de preparação da atleta.

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subprograma III – Apoio a Atividades Pontuais – na alínea b) do n.º1 do artigo 24º, " Apoio à participação de atletas em provas nacionais ou internacionais"..

O PAAD especifica, o seguinte: "Comparticipará, de igual modo e até ao limite de 50%, as despesas decorrentes da participação de atletas e equipas resultantes do apuramento para fases nacionais das respetivas competições que se encontrem a disputar." (Na Subsecção II – Apoio à Participação de atletas em Provas Nacionais e Internacionais – mais, especificamente, no n.º 2 do artigo 24º).

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CKO, no valor total de € 3 210 (três mil duzentos e dez euros), considerando que a realização dos estágios se englobam na preparação imprescindível da competição a apoiar e que só com a participação nas provas descritas no programa de preparação é que a atleta pode almejar continuar a estar integrada na seleção nacional da FNK-Portugal, como atleta de referência e com nível internacional.

Se a proposta apresentada for aprovada pela digníssima Câmara, proponho que o contrato a celebrar preveja o pagamento após apresentação de relatório de execução e comprovativos das despesas. Prevendo-se a redução do mesmo se os valores base previstos pelo Clube não forem evidenciados.

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.06.21 14:06:26
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 2373MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15889/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	583.025,24
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	21.374,76
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.210,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	18.164,76
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 2373MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	583.025,24
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	21.374,76
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.210,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	18.164,76
Data - 15-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Proposta N.º 267 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Centro Cultural de Artes Marciais Ninpon Taijutsu para a Aquisição de Material

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido do fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A candidatura efetuada pelo Centro Cultural de Artes Marciais Ninpon Taijutsu, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo 1) do MGD n.º 8086;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 23 de Outubro de 2018

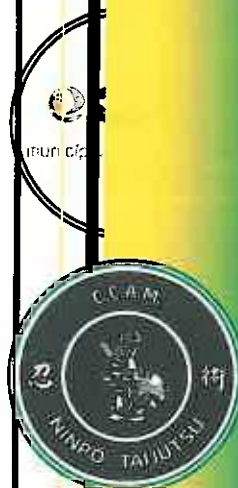
(O vereador)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António Camacho', written in a cursive style.

(António Camacho)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Clube Centro Cultural de Artes Marciais Ninpon Taijutsu, para apoiar na aquisição do piso para o novo ringue.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O Clube Centro Cultural de Artes Marciais Ninpon Taijutsu, com sede, no lugar dos Pinheiros de Marim, 251, Olhão pessoa coletiva número 509884784, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Gabriel Manuel dos Santos Afonso, doravante designado por **CCAMNT** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea u) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo visa apoiar a compra de um novo piso para o ringue.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação em edital camarário e cessa após o cumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente contrato.

Cláusula 3.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao CCAMNT nos termos da cláusula 1.ª é de € 250 (duzentos e cinquenta euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, será disponibilizada da seguinte forma:

- a) A atribuição de um apoio financeiro de € 250 (duzentos e cinquenta euros) a ser pago na totalidade.
- b) A ser pago, na totalidade após a apresentação da respetiva documentação de apoio (fatura de compra);
- c) Verificar o exato desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância no disposto no artigo 19º do Decreto-lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro.

Cláusula 4.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

- 1) Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação nos termos constantes da proposta, apresentada ao Município, de forma a atingir os objetivos, nela expressos.
- 2) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa.
- 4) Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.
- 5) Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
- 6) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
- 7) Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
- 8) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª
(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª
(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 8.ª
(Reposição de quantias)

Caso as comparticipações financeiras, concedidas pelo 1.º outorgante, constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª
(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 11.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a de de 2018.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	8086/ 2018	21/06/2018

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: DED - Clubes

Assunto: Pedido do CCAMNT para a renovação do ringue de boxe

De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, alínea d) n.º 1 do artigo 3º, podem beneficiar de concessão de apoios " As associações ou confederações de praticantes, de treinadores, de árbitros, bem como os clubes desportivos. "

De acordo com a mesma legislação, os apoios financeiros a conceder, têm, obrigatoriamente, de ser titulados através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O Centro Cultural de Artes Marciais (CCAMNT) enquadra-se no referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, pelo que poderá receber do Município de Olhão comparticipação financeira para o desenvolvimento desportivo através da celebração de contrato – programa.

No ofício enviado, o CCAMNT justifica a necessidade de apoio para a aquisição de um novo piso para o ringue, para que os atletas possam treinar e competir. Apresentando uma fatura de € 1740 (mil setecentos e quarenta euros)

No Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), temos no Subsecção III – Aquisição de material desportivo –artigo 22º, "os apoios terão o limite máximo de €250 ano, por coletividade"

Face ao exposto proponho a realização de Contrato de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CCAMNT, no valor total de € 250 (duzentos e cinquenta euros).

À consideração superior,

**PAULO JORGE
MENDONÇA
FARINHO**

Digitally signed by PAULO
JORGE MENDONÇA FARINHO
Date: 2018.06.21 15:16:30
+01:00
Location: Portugal

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 8086MGD/2018
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 15895/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Compromissos assumidos	588.730,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	15.669,03
7	Compromisso relativo à despesa em análise	250,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	15.419,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DELIB.: 8086MGD/2018

Orçamento para o ano de 2018		
Classificação Orgânica - 0103 Câmara Municipal		
Classificação Funcional -		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	303.950,00
2	Reforços / Anulações	300.450,00
3	Congelamentos / Descongelaamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	604.400,00
5	Cabimentos assumidos	588.730,97
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	15.669,03
7	Cabimento relativo à despesa em análise	250,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	15.419,03
Data - 16-10-2018		

A Chefe da Divisão Financeira

PROPOSTA Nº 268/2018

Projeto de Regulamento Do Concurso Para Atribuição de Habitações Em Regime de Venda a Custos Controlados no Município de Olhão

Atendendo que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece nos termos da alínea i) do art.º 23 que a Habitação é uma das atribuições dos Municípios.

O direito à habitação constitui sem dúvida um verdadeiro e próprio direito social, uma das expressões mais visíveis da condição social das populações, encontrando-se o direito a esta consagrado no artigo 65º da Constituição da República Portuguesa.

Atento por um lado, ao atual desenvolvimento turístico no Município, e por outro, à procura e interesse dos cidadãos em fixarem residência em Olhão, fatores que têm originando um défice de imóveis disponíveis no concelho, ou a venda dos mesmos a preços inflacionados, impõem-se a necessidade de promover a venda de fogos a custos controlados, possibilitando desta forma aos residentes a concretização do direito à habitação, de forma justa e tendo em conta a sua condição socioeconómica.

Com este regulamento pretende-se dotar o Município de um instrumento de trabalho, que define um conjunto de regras para a realização do Concurso Para Atribuição de Habitações Em Regime de Venda a Custos Controlados no Município de Olhão.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), desencadear o procedimento administrativo de aprovação do projeto de regulamento para o concurso de atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados, publicitando o início do mesmo no sítio institucional desta entidade e conferindo um prazo de 8 dias para constituição de interessados e apresentação de contributos.

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 23 de Outubro de 2018

A Vereadora



(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)

PROPOSTA N.º 269/2018

Proposta de isenção de taxa de emissão de licença especial de ruído

Solicita um grupo de alunos da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes a emissão de licença especial de ruído, a propósito da realização de uma festa estudantil, que terá lugar no dia 27 de Outubro, no Jardim Pescador Olhanense.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pelo grupo de alunos da Escola Secundária Francisco Fernandes Lopes, no valor de 66,65 €.
2. Aprovar a minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 25 de Outubro de 2018

O Vereador



António Humberto Camacho dos Santos

Proposta n.º 270/2018

Deliberação de Elaboração de Plano de Intervenção no Espaço Rústico para uma Unidade Territorial a Norte de Pechão

Considerando que o Município de Olhão enfrenta a necessidade de conciliar o ordenamento do espaço rústico, observando a divisão da propriedade existente, e a sustentabilidade financeira de uma correta utilização que garanta qualidade arquitetónica e paisagística no conjunto das parcelas rústicas.

Atendendo a que um plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação, disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

Reconhecendo que de acordo com o previsto no previsto no artigo 104.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, o plano de pormenor específico para a realidade que se pretende ordenar, uma unidade territorial a Norte de Pechão, com 84,2 hectares, é um Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER), cujos Termos de Referência, em anexo, consubstanciam a apresentação e justificação da pretensão, definição da área de intervenção, bem como procedem ao enquadramento legal e ao enquadramento do PIER nos instrumentos de gestão territorial.

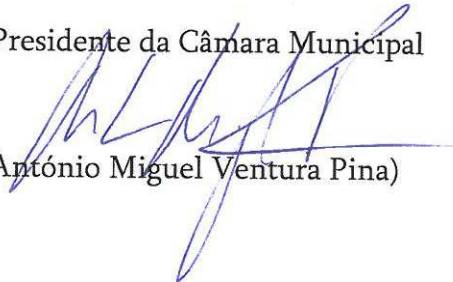
E recordando que este mesmo procedimento já teve o seu início por deliberação de 27 de Julho de 2016, publicitada no Aviso n.º 9893/206, de 10 de Agosto, publicado em Diário da República, tendo contudo, devido a constrangimentos procedimentais e de recursos, sido ultrapassado o prazo máximo para a sua elaboração.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1- Determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico, que deverá estar concluída no prazo de 300 dias, e aprovar os Termos de Referência do mencionado plano, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.
- 2- Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.
- 3- Dar o devido conhecimento da presente proposta e respetiva deliberação à Assembleia Municipal de Olhão.
- 4- Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 26 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO - NORTE DE PECHÃO

TERMOS DE REFERÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

A nova legislação sobre planeamento do território distingue, numa primeira classificação, o solo rústico e o solo urbano. No solo rústico, estruturam-se as actividades agroflorestais e silvopastoris que se complementam com novas formas de utilização dos espaços, nomeadamente no sector do turismo. O concelho de Olhão enfrenta a necessidade de conciliar o ordenamento do espaço rústico, observando a divisão da propriedade existente e a sustentabilidade financeira de uma correcta utilização que garanta qualidade arquitectónica e paisagística e asseio e limpeza regulares no conjunto das parcelas. É com este propósito que a Câmara Municipal de Olhão decide elaborar um Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER) para uma unidade territorial a Norte de Pechão, com 84,2 hectares que poderão ser objecto de acerto, em resultado das análises e concepções elaboradas no decorrer dos trabalhos do plano. Dentro deste perímetro existem actualmente pelo menos 100 edificações, o que corresponde a "Áreas de Edificação Dispersa do Tipo B" referidas no PROT Algarve.

Pretende-se uma programação de utilização deste espaço rústico compatível com esse estatuto do solo e com soluções que permitam alcançar o melhor e mais elevado rendimento da propriedade.

Vem a propósito lembrar que, nos anos 60 e 70 de século XX, os estudos e planos de fomento para o Algarve preconizavam uma base económica alicerçada na agricultura e na indústria pesada. As teorias económicas dominantes em Portugal na altura não reconheciam o turismo como base da economia nem o associavam aos usos agrícola e florestal.

Hoje, a realidade impõe-se e leva-nos a pensar de maneira diferente a ponto de termos diversos conceitos como casa de campo, agroturismo, turismo rural, turismo de natureza, hotel rural, todos eles a procurar novas formas de conjugação e harmonização de utilizações, tendo em vista diversificar e aumentar as possibilidades de sustentação e desenvolvimento social e económico, com potencial para crescer e poder adquirir a estabilidade possível num domínio tão dinâmico como é o da economia dos povos.

A Câmara Municipal de Olhão (CMO) pretende criar, de imediato, respostas para atrair novas procuras, dar conforto à população residente, motivar os proprietários e empresários e captar investimento.

A agricultura no concelho de Olhão tem uma estrutura minifundiária e a sua reabilitação e sustentação dependem significativamente do centro de lavoura, da casa de campo com os seus jardins, arboretos, hortas e pomares.

II. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

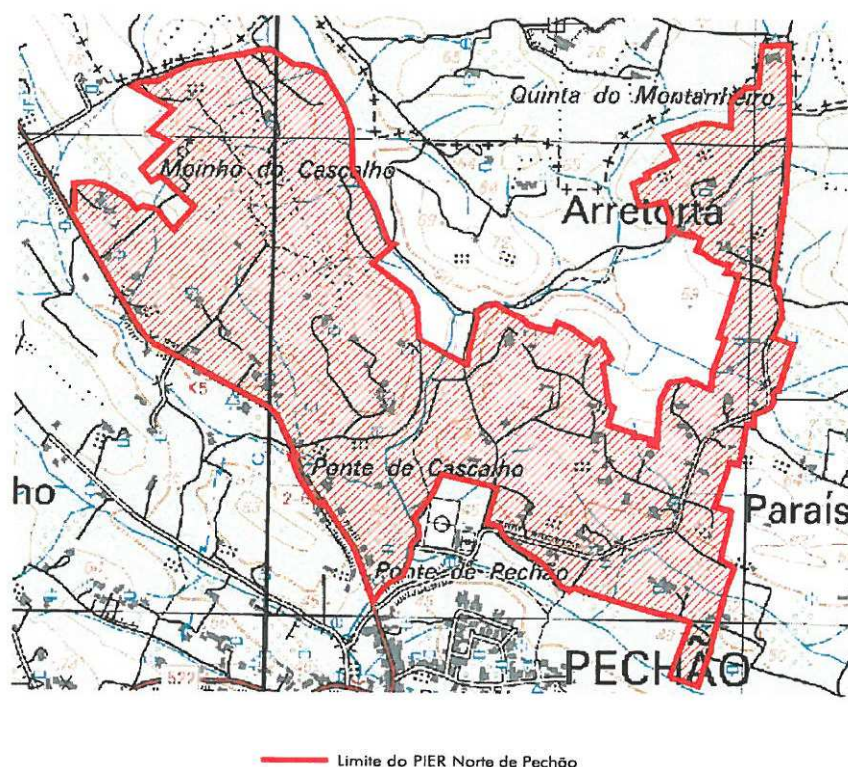


Figura 1. Delimitação do Plano de Intervenção em Espaço Rústico a Norte de Pechão.

O terreno demarcado para o PIER localiza-se a Norte do Pechão, no limite Norte do concelho e detem uma área de 84,2ha, caracteriza-se por uma estrutura fundiária muito parcelada e com mais de 100 edificações o que corresponde, em média, a mais de 1 edifício por hectare. Esta unidade territorial está em continuidade, conexas, com o perímetro urbano do aglomerado do Pechão.

III. BASE PROGRAMÁTICA

Pretende-se uma concepção de ordenamento agroflorestal, paisagístico e arquitectónico que ilustre e regule uma solução de conjunto. O parcelário deve ser objecto de acertos e de emparcelamentos, de modo a corrigir disfunções e a criar uma distribuição equilibrada das quintas agrícolas e das suas benfeitorias, considerando a vertente de vilegiatura. O Plano deve atender aos valores do solo na região, à promoção de uma agricultura de proximidade e à vertente do turismo em espaço rústico. Pretendem-se, ainda, melhorias e complementos na rede de infraestruturas básicas ajustadas às características do meio rústico.

IV. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

Esta figura de plano está considerada no artigo 104.º do novo RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio) e vem na continuidade dos projectos de intervenção em espaço rural regulados pela Portaria n.º 389/2015, de 5 de Abril.

O Plano conterá, entre outros, os seguintes elementos:

— Definição e caracterização da área de intervenção;

- Caracterização da utilização dominante e do tecido social e económico presente bem como da evolução pretendida;
- Análise funcional da divisão cadastral e da estrutura fundiária;
- Análise das potencialidades e constrangimentos, observando as actividades, as utilizações e a sua articulação com o uso do solo;
- Análise da composição da paisagem;
- Concepção de uma planta de ordenamento, classificando o solo e as utilizações e indicando as regras aplicáveis, nomeadamente quanto à conservação e criação de valores na estrutura biofísica do território (agroflorestal, arquitectónica e paisagística);
- Definição de medidas a adoptar para a recuperação de espaços e estruturas degradados;
- Definição de redes de infraestruturas ajustadas às necessidades;
- Indicação dos fins a que se destinam as edificações admitidas e regras de edificabilidade.

Os conteúdos formais de um Plano de Pormenor são definidos pelo artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

V. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Considerando que este plano irá apenas consolidar a estrutura do solo rústico existente, melhorando o uso agrícola e a funcionalidade do edificado existente e que as novas benfeitorias, com eventuais edificações, não produzirão efeitos ambientais negativos, antes pelo contrário, e considerando ainda a dimensão da área de intervenção e que os descritores ambientais relevantes serão devidamente equacionados na fundamentação das propostas de plano, entende-se não ser necessário sujeitar o PIER a Avaliação Ambiental Estratégica.

VI. FASES E PRAZOS

1ª Fase

Participação preventiva - 22 dias úteis após a publicação da deliberação que dá início ao procedimento.

2ª Fase

Elaboração de proposta do plano - 90 dias úteis após a publicação da deliberação que dá início ao procedimento

3ª Fase

Conferência de serviços e período de concertação - 30 dias úteis (audição das entidades supra municipais com interesses na área de intervenção)

4ª Fase

Discussão pública e ponderação de resultados - 60 dias úteis

5ª Fase

Elaboração da versão final do plano - 30 dias úteis

6ª Fase

Aprovação do plano - Dependente da agenda da Assembleia Municipal

Esta estimativa de prazos depende da tramitação e procedimentos do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e no Código de Procedimento Administrativo relativamente ao envio, recepção e datas de contagem de prazos.

VII. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

A equipe técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, em conformidade com a legislação aplicável, recorrendo aos quadros técnicos municipais e contratando, no exterior, serviços de especialistas, sendo coordenada no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município.

Proposta n.º 271/2018

Declaração de Interesse Público Municipal da Continuação da Construção da Ecovia do Litoral Algarvio

Considerando a importância da continuação da Ecovia do Litoral Algarvio entre Bias do Sul e a passagem de nível junto ao parque de campismo de Olhão, a qual está localizada, segundo a planta de condicionantes do PDM de Olhão em área da Reserva Ecológica Nacional (REN), que de acordo com o parecer emitido pela CCDR para as zonas de ações interditas poderá ser considerada uma ação relevante de interesse público (RIP), ao abrigo do art.º 21 do RJREN e que um dos documentos de instrução do processo de RIP é a Declaração de Interesse Público Municipal, solicita-se que de acordo com o disposto na alínea r) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja declarada de relevante interesse público municipal a continuação da Ecovia do Litoral Algarvio no troço entre Bias do Sul e a passagem de nível junto ao parque de campismo, em Olhão.

E recordando que a pretensão de esta obra ser considerada de relevante interesse público municipal está devidamente fundamentada na Memória Descritiva e Justificativa do projeto de construção da Ecovia do Litoral Algarvio.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 1- Considerar de relevante interesse público municipal a continuação da Ecovia do Litoral Algarvio entre Bias do Sul e a passagem de nível junto ao parque de campismo de Olhão, remetendo a presente proposta e a deliberação que sobre ela recair à Assembleia Municipal para a devida aprovação.
- 2- Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 25 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal


(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	8614/ 2018	19/10/2018

De: Departamento Obras Mun. e Ges. Urbanística (DOMGU)
Mário Manuel Soares Alves

Para: Presidente

Assunto: Ecovia do Litoral Algarvio- Declaração de Interesse Público Municipal

Considerando a importância da continuação da Ecovia do Litoral Algarvio entre Bias do Sul e a passagem de nível junto ao parque de campismo de Olhão, a qual está localizada, segundo a planta de condicionantes do PDM de Olhão em área da Reserva Ecológica Nacional (REN), que de acordo com o parecer emitido pela CCDR para as zonas de ações interditas poderá ser considerada uma ação relevante de interesse público (RIP), ao abrigo do artigo 21º do RJREN e que um dos documentos de instrução do processo de RIP é a Declaração de Interesse Público Municipal, solicita-se que de acordo com o disposto na alínea r) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja declarada de relevante interesse público municipal a continuação da Ecovia do Litoral Algarvio no troço entre Bias do Sul e a passagem de nível junto ao parque de campismo, em Olhão.

À consideração superior,

**MÁRIO MANUEL
SOARES ALVES**

Digitally signed by MÁRIO
MANUEL SOARES ALVES
Date: 2018.10.19 15:21:26
+01:00
Location: Portugal

Director de Departamento

Mário Manuel Soares Alves

malves



Legenda

— Escola Proposta

PROPOSTA N.º 273/2018

Proposta de isenção de taxa de emissão de licença especial de ruído

Solicita um grupo de alunos da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, a emissão de licença especial de ruído, a propósito da realização de uma festa estudantil, a decorrer no dia 2 de Novembro, no Jardim Pescador Olhanense.

Considerando que:

- O exercício de atividades ruidosas temporárias carece de autorização do município mediante a emissão de licença especial de ruído;
- O pedido em apreço foi alvo de apreciação e deferimento;
- Concomitantemente a entidade requerente solicitou a isenção da taxa respetiva;
- Prevê o Regulamento Geral de Taxas do Município de Olhão (RGTMO) que as associações e federações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos podem beneficiar de isenção de pagamentos de taxas municipais por deliberação da Câmara Municipal.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º do RGTMO e com fundamento no disposto no artigo 14.º da mesma norma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Isentar de taxa a emissão de licença especial de ruído requerida pelo grupo de estudantes da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, no valor de 66,65 €.
2. Aprovar em minuta e deliberação que recair sobre a presente proposta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 29 de Outubro de 2018

O Vereador



António Humberto Camacho dos Santos